



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.339

BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

LEI e DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado da Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 07/96 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996
Da Loteria do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/96-CPL
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/96
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

AVISO, PAUTA DE JULGAMENTO e ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

LEI nº 5.982, de 25 de julho de 1996. *

Cria o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, no Município de São Geraldo do Araguaia, na região Sudeste do Pará.

§ 1º O Parque de que trata este artigo tem por objetivo preservar os ecossistemas naturais englobados, contra quaisquer alterações que os desvirtuem, conciliando a proteção integral dos recursos naturais e das belezas cênicas, com a utilização para fins científicos, culturais, educacionais, recreativos e turísticos.

§ 2º O Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas possui uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 248,9738km² (24.897,38ha) e perímetro de 176.7634km, entre as coordenadas geográficas aproximadas, cujos pontos extremos localizam-se ao Norte em 48°32'09" Long. W. Gr. x 06°04'36" Lat. Sul, UTM 772.746,10m E x 9.327.675,00m N; ao Sul em 48°23'10" Long. W. Gr. x 06°22'39" Lat. Sul, UTM 789.148,60m E x 9.294.302,00m N; a Leste em 48°23'06" Long. W. Gr. x 06°22'09" Lat. Sul, UTM 789.282,90m E x 9.295.251,00m N; e a Oeste em 48°35'20" Long. W. Gr. x 06°12'53" Lat. Sul, UTM 786.774,40m E x 9.312.424,00m N. Seu limite e confrontações iniciam no Marco I de coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'23" Long. W. Gr. x 06°12'48" Lat. Sul, UTM 781.486,10m E x 9.312.211,00m N, confrontando com o lote nº 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas; daí segue em direção geral Sudeste, confrontando com os lotes 11, 10, 08, 06, 18, 19 e 20 (A, B, C, D, E, F e G) da referida Banda e Gleba, passando pelos pontos de nºs 01 a 18, somando distâncias de 7.106,25m, de onde segue em direção geral Leste a uma distância de 616,79m, chegando ao Marco II de coordenadas geográficas aproximadas 48°26'01" Long. W. Gr. x 06°15'31" Lat. Sul e UTM 783.977,50m E x 9.307.487,00m N, entre os lotes 20 da Banda Leste e 21 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas; daí segue confrontando o lote 21, passando pelos pontos 01 a 08, chegando ao Marco III, somando distâncias de 4.031,18m, localizado em coordenadas geográficas aproximadas de 48°25'03" Long. W. Gr. x 06°16'44" Lat. Sul e UTM 785.738,40m E x 9.305.229,00m N; daí segue em direção geral Sul, pela margem esquerda do Rio Araguaia até o Marco IV de coordenadas geográficas aproximadas de 48°24'30" Long. W. Gr. x 06°18'45" Lat. Sul e UTM 786.728,70m E x 9.301.506,00m N, confrontando com o lote 22 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas, daí segue os limites dos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, passando pelos pontos 01 a 19, somando distâncias de 7.727,01m, deste ponto segue em direção Sul pela margem esquerda do Rio Araguaia, até alcançar o Marco V, no extremo Sul do Parque, de coordenadas geográficas aproximadas de

48°23'10" Long. W. Gr. x 06°22'39" Lat. Sul e UTM 789.148,60m E x 9.294.302,00m N; daí toma a direção geral Noroeste, ainda pela margem esquerda do Rio Araguaia, até confrontar com o lote 29 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas, seguindo pelos limites dos lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39 e 45 (B e C), passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.082,34m; daí segue em direção Sudoeste em linha de 115,29m, até alcançar o Marco VI, localizado entre os lotes 45 e 46, de coordenadas geográficas aproximadas 48°26'57" Long. W. Gr. x 06°18'23" Lat. Sul e UTM 782.191,80m E x 9.302.214,00m N; daí passa a confrontar com os lotes 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58 (D e H) da Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas, cuja linha une os pontos 01 a 28, com distâncias que somam 13.137,44m; daí segue em direção Noroeste em linha de 909,81m até o Marco VII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°28'41" Long. W. Gr. x 06°12'53" Lat. Sul e UTM 779.076,60m E x 9.312.391,00m N; deste Marco passa a limitar com a Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fundação Serra das Andorinhas, que envolve as nascentes do Rio Sucupira, passando pelos pontos 01 a 19; daí segue em direção Leste até o Marco VIII de coordenadas geográficas aproximadas de 48°30'03" Long. W. Gr. x 06°13'52" Lat. Sul e UTM 776.552,40m E x 9.310.566,00m N; deste Marco toma a direção geral Sul, confrontando com os lotes 60 e 61, passando pelos pontos 01 a 06, somando retas de 2.523,34m de onde segue em direção geral Oeste, limitando com os lotes 65, 66, 67 e 68, passando pelos pontos 07 a 15, somando distâncias de 6.048,05m; daí segue a direção geral Sudeste, pelo limite do lote 68, numa distância de 2.096,12m, atingindo o ponto extremo, de onde toma a direção geral Nordeste, limitando os lotes 68, 67 e 66, passando pelos pontos 16 a 19, somando distâncias de 2.457,56m; deste ponto toma a direção Sudeste, limitando os lotes 69, 70, 71 e 50, passando pelos pontos 20 a 30, somando distâncias de 7.042,29m, daí segue a direção geral Sudoeste, limitando com o lote 46, passando pelos pontos 31 e 32, somando distâncias de 2.298,70m; estes lotes pertencem à Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas; deste último ponto segue a direção geral Sul com distância de 283,40m até o Marco IX, entre os lotes 46 e 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 48°29'08" Long. W. Gr. x 06°18'53" Lat. Sul e UTM 778.188,90m E x 9.301.305,00m N; deste Marco segue a direção geral Noroeste, limitando com os lotes 07, 98, 14, 15, 16, 23 e 97 da Banda Sul da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 06, somando distâncias de 7.214,60m, de onde segue a direção geral Oeste, com uma distância de 2.674,07m até o Marco X, localizado entre os lotes 97 e 74, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°33'31" Long. W. Gr. x 06°17'29" Lat. Sul e UTM 770.097,30m E x 9.303.928,00m N, segue limitando o lote 74 da Banda Sudoeste com distâncias de 1.727,95m até o Marco XI, início da Banda Oeste da Gleba Andorinhas, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°33'46" Long. W. Gr. x 06°16'50" Lat. Sul e UTM 779.631,10m E x 9.305.123,00m N; deste Marco toma a direção geral Norte, confrontando com os lotes 75 A, 79, 78, 81, 82, 85, 09, 19, 02, 16 e 18, somando distâncias de 21.769,83m, passando pelos pontos 01 a 35; no limite dos lotes 18 e 21, localiza-se o Marco XII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°34'30" Long. W. Gr. x 06°07'03" Lat. Sul e UTM 768.392,20m E x 9.323.203,00m N; deste marco segue confrontando com o lote 21 da Banda Noroeste com uma distância de 3.090,10m, até o Marco XIII, localizado entre os lotes 21 e 26 de coordenadas geográficas

aproximadas de 48°33'34" Long. W. Gr. x 06°06'19" Lat. Sul e UTM 769.786,00m E x 9.324.536,00m N; deste marco, segue confrontando com os lotes 26, 27, 31, 32 e 34 da Banda Norte, passando pelos pontos 01 a 11, com distâncias que somam 8.804,52m; daí segue na direção Nordeste, ainda confrontando com o lote 34, em uma linha de 1.324,50m até o Marco XIV, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°30'01" Long. W. Gr. x 06°05'28" Lat. Sul e UTM 776.697,00m E x 9.326.067,00m N; deste marco segue a direção geral Sudeste, limitando com os lotes 32, 31, 29, 28, 27, 25, 24, 22, 20 e 21 da Banda Nordeste, passando pelos pontos 01 a 30, somando distâncias de 14.249,14m; daí toma a direção Sudeste, com distância de 116,99m até o Marco XV, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'24" Long. W. Gr. x 06°11'05" Lat. Sul e UTM 781.438,80m E x 9.315.698,00m N; daí segue limitando os lotes 14, 15, 13, 16, 17 e 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.416,17m; deste último ponto, segue na direção Sudoeste, com distância de 66,05m até o Marco XVI, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'38" Long. W. Gr. x 06°13'00" Lat. Sul e UTM 781.010,80m E x 9.312.162,00m N; daí segue em direção Leste, limitando a parte Sul do lote 12, com distância de 277,85m até o Marco I, inicial da descrição. O lote de nº 47 da Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas, que se encontra dentro deste polígono, não pertence ao Parque.

§ 3º Pelas características de seus ecossistemas, a conservação da biodiversidade e a localização geográfica, consideram-se de interesse para a área de expansão do Parque, os lotes 14 com 129,4685ha, 15 com 47,0614ha, 16 com 180,3282ha, e 17 com 132,4550ha da Banda Leste; os lotes 47 com 102,1705ha, 66 com 83,5690ha, 67 com 119,5920ha e 68 com 150,4745ha da Banda Central (Vale do Sucupira); os lotes 01 com 24,9409ha, 02 com 157,4158ha, 20 com 330,1035ha, 21 com 779,4523ha, 22 com 173,5040ha, 23 com 89,0000ha, 24 com 227,7127ha e o lote 26 com 336,6954ha da Banda Nordeste.

Art. 2º O Parque de que trata o artigo anterior é considerado unidade de conservação da natureza, dependendo de autorização do Poder Público qualquer tipo de atividade em sua área, mesmo que sem fins lucrativos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a elaboração do Plano de Manejo e implantação da infra-estrutura do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Art. 4º As terras, os ecossistemas, a biodiversidade e as belezas naturais ficam sujeitas à legislação ambiental em vigor, especialmente as Leis federais 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 7.754/89 e a Lei estadual 5.887/95, além dos dispositivos constitucionais pertinentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, em um prazo de até 90 dias, a partir de sua publicação, incumbindo-lhe determinar o organismo responsável por sua administração, bem como estabelecer as diretrizes para o pleno funcionamento do Parque, respeitados os preceitos desta Lei e da legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O organismo estatal responsável pela administração do Parque poderá delegar esta competência, no todo ou em parte, a organismo não governamental, através de convênio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial no Orçamento do Estado, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP96/0131863-1

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 28.264, de 26.07.96.

DECRETO Nº 1.783, de 7 de novembro de 1996

Dispõe sobre a implantação, no Estado do Pará, do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.984, de 24 de julho de 1996 - Diretrizes Orçamentárias, no que se refere às metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no art. 209 da Constituição Estadual e a determinação do Governo de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Estado, maximizando o uso dos recursos e reduzindo os custos financeiros;

Considerando a conveniência de ser mantida a compatibilização do controle orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e operacional do Estado e a necessidade de propiciar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual os meios indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições legais, particularmente a correta gestão dos recursos estaduais, nas diversas formas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA.

Art. 2º. O sistema de contabilização do SIAFEM/PA baseia-se na utilização imediata de documentos-fonte devidamente codificados para processamento eletrônico de dados, conforme tabela atualizada no Sistema.

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Contas Únicas do SIAFEM/PA, a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Estadual, o qual será divulgado pelo órgão gestor do Sistema.

Art. 4º. O órgão gestor do Sistema ora implantado será a Secretaria de Estado da Fazenda, e o seu processamento eletrônico será executado pela Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 5º. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a disciplinar, via portaria, a aplicação das normas definidas neste Decreto.

Art. 6º. O Estado utilizará a Conta Única do SIAFEM/PA, em consonância com Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário da Fazenda

CP96/0131855-0

DECRETO Nº 1.784, de 7 de novembro de 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, item V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de execução do contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal - SERPRO, para implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, um Grupo Especial, com a finalidade de coordenar a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM no Estado do Pará.

Art. 2º. O Grupo Especial a que se refere o artigo anterior será composto pelos servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro:

- EDILSON NORÕES SANTIAGO - Assessor Especial II;
- JORGE SANTOS COSTA - Técnico Nível III - SEFA;
- MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA - Técnico em Planejamento - SEFA;
- RUTH SOLANE FREITAS GIBSON - Técnico em Planejamento - SEPLAN.

Art. 3º. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a compor os demais grupos especiais previstos no contrato já referido, podendo convocar para integrá-los servidores de outros órgãos estaduais, atendendo aos perfis e critérios estabelecidos pela empresa contratada, visando à implantação do Sistema.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Coordenação coordenar, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos, subsidiando os demais grupos para consecução de seus fins.

Parágrafo único. Compete aos demais grupos, com auxílio da Consultoria do SERPRO, desenvolver os estudos e adequações necessários à implantação do SIAFEM/PA, de acordo com os planos de trabalho estipulados pelo Grupo de Coordenação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário da Fazenda

CP96/0131928-0

DECRETO Nº 1.785, de 7 de novembro de 1996

Fixa a forma de execução orçamentária e financeira para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.984, de 24 de julho de 1996 - Diretrizes Orçamentárias, no que se refere às metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no art. 209 da Constituição Estadual e a determinação do Governo de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Estado, maximizando o uso dos recursos e reduzindo os custos financeiros;

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição Estadual, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente e a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Estado;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, em sua plenitude,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentaria, financeira, patrimonial, contábil e operacional do Estado do Pará será realizada em conformidade com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, instituído pelo Decreto nº 1.783, de 7 de novembro de 1996, e com o que dispõe este ato.

Capítulo I DO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I Dos Instrumentos

Art. 2º O processamento da execução do Orçamento do Estado do Pará, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, observará as normas deste Decreto e utilizará os seguintes instrumentos:

- I - Discriminação da Receita;
- II - Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais - QDQT;
- III - Nota de Dotação - ND;
- IV - Nota de Crédito - NC;
- V - Nota de Empenho - NE;
- VI - Nota de Lançamento - NL;
- VII - Programação de Desembolso - PD;
- VIII - Ordem Bancária - OB;
- IX - Guia de Recebimento - GR.

Subseção I Da Discriminação da Receita

Art. 3º A Discriminação da receita é a constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração da discriminação da receita, conforme previsto na Lei Orçamentária, serão dirigidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, devidamente instruídos à luz das justificativas apresentadas.

Subseção II Do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais (QDQT)

Art. 4º A programação do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais (QDQT), constante do Anexo I, e sua distribuição por quotas trimestrais ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e a quota de contingenciamento obedecerá aos percentuais estabelecidos pelos respectivos Poderes.

Art. 5º O saldo remanescente da quota vencida será acrescido ao valor da seguinte.

Art. 6º Poderão ser autorizadas despesas que onerem quotas trimestrais vincendas, desde que para pagamentos futuros, quando se referirem a:

I - contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Estado,

II - adiantamentos autorizados nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As solicitações de antecipação de quotas trimestrais serão dirigidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a qual, à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º Os pedidos de liberação, total ou parcial, dos recursos incluídos nas quotas de contingenciamento serão dirigidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, instruídos com justificativas da necessidade dos recursos pleiteados e demonstração pormenorizada das repercussões negativas em caso de não atendimento da solicitação, acompanhados de parecer conclusivo do Núcleo Setorial de Planejamento ou setor equivalente, onde se reconheça a prioridade da insuficiência orçamentária objeto do pedido, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Fazenda.

Subseção III Da Distribuição Inicial de Recursos Orçamentários

Art. 9º A distribuição inicial de recursos orçamentários é a constante da Nota de Dotação e se dará por órgão, unidade orçamentária, unidade gestora, função, programa, subprograma, projeto ou atividade e elemento de despesa.

Parágrafo único. A Nota de Dotação representa o registro de desembolso dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual, a inclusão dos créditos adicionais abertos durante o exercício e suas anulações e as alterações orçamentárias entre as unidades gestoras do mesmo órgão ou não.

Subseção IV Do Empenho

Art. 10. Os empenhos serão documentados através de Notas de Empenho - NE, as quais serão processadas conforme procedimentos legais, representando o registro de eventos que vinculam o comprometimento das dotações orçamentárias.

Art. 11. Nenhuma despesa poderá ser empenhada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

§ 1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade competente, sobre:

I - a propriedade de imputação de despesa;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la.

§ 2º Serão responsáveis por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

Art. 12. É vedada a liquidação de despesas sem emissão prévia de Nota de Empenho - NE, salvo determinação de lei específica.

Parágrafo único. Aplica-se à emissão de Nota de Empenho o disposto no art. 13, § 2º.

Art. 13. As Notas de Empenho serão emitidas conforme procedimentos legais e valores constantes das quotas financeiras, sendo seu limite máximo o constante no Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais (QDQT).

§ 1º As Notas de Empenho serão emitidas, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte distribuição:

I - a primeira via será entregue diretamente ao credor;

II - a segunda via será anexada ao processo respectivo.

§ 2º As Notas de Empenho Ordinário e Global não poderão receber reforço de empenhamento.

§ 3º As Notas de Empenho Estimativo somente poderão ser objeto de reforço quando houver disponibilidade orçamentária, sendo vedado o adimplemento contratual nestes casos.

Art. 14. As vias das Notas de Empenho a que se refere o artigo anterior deverão ser emitidas em formulário impresso através do *hard copy* (cópia de tela) e formalizadas com a assinatura do ordenador de despesa da unidade gestora.

Art. 15. Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, no início do exercício, à conta das quotas trimestrais específicas, Notas de Empenho Estimativo referentes a despesas com Pessoal e Encargos Sociais, nos termos do art. 4º deste Decreto, contratos, convênios, serviços de utilidade pública e outros ajustes celebrados pelo Estado, que representem necessidade de manutenção contingenciada do Estado.

Art. 16. A liquidação de despesas à conta de recursos oriundos de transferências de outras entidades de natureza não tributária dependerá sempre da existência de recursos e de prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. As unidades que receberem da União recursos por conta de Transferências Correntes e de Capital deverão remeter, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda, até o décimo dia útil do mês subsequente, quadro demonstrativo dos valores recebidos.

Art. 17. Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrida no exercício, ficando os órgãos movimentadores de dotações obrigados a emitir documento de anulação parcial ou total do empenho, em duas vias, que terão o mesmo destino das Notas de Empenho.

Parágrafo único. No caso de anulação de Nota de Empenho - NE, o ordenador de despesa deverá justificá-la no campo específico do documento de anulação.

Subseção V Da Liquidação

Art. 18. A liquidação da despesa ocorrerá com o adimplemento da obrigação contratual, da prestação de serviço e de aluguéis, bem como com a realização e entrega do bem ou serviço, ou de parcela destes, e será registrada pela unidade gestora, através da emissão da Nota de Lançamento do Sistema.

§ 1º A Nota de Lançamento - NL representa o registro da liquidação de receita e de despesa e demais fatos contábeis, inclusive os relativos a outras entidades integradas ao SIAFEM/PA.

§ 2º Havendo estorno de liquidação de despesa, motivada por erros ou omissões de dados, ou inadequabilidade do objeto, deverá estar devidamente justificada em campo específico da Nota de Lançamento.

Subseção VI Da Programação de Desembolso

Art. 19. Verificada a regular liquidação de despesa, precedida da Nota de Lançamento, será efetuada a Programação de Desembolso - PD.

Parágrafo único. A PD é o documento que permite efetuar a programação de desembolso, a ser realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Subseção VII Do Pagamento

Art. 20. O pagamento de despesa será descentralizado e somente será efetivado após os recebimentos de repasses da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 21. As transferências ou repasses de créditos para as unidades gestoras, as movimentações de recursos financeiros entre contas e os pagamentos serão feitos mediante emissão da Ordem Bancária.

Subseção VIII Da Guia de Recebimento

Art. 22. A Guia de Recebimento - GR destina-se ao registro no sistema de cancelamento da Ordem Bancária.

Subseção IX
Da Nota de Crédito

Art. 23. A Nota de Crédito destina-se ao lançamento, no SIAFEM/PA, das alterações orçamentárias da despesa entre unidades gestoras do mesmo órgão ou não.

Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 24. As solicitações de créditos suplementares serão admitidas quando, após a utilização dos mecanismos de antecipação de quotas, liberação de quotas de contingenciamento, alteração e distribuição de recursos internos, ainda for constatada a insuficiência de recursos orçamentários.

Art. 25. As solicitações de créditos suplementares deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, obedecendo a instruções específicas definidas pela Coordenadoria de Orçamento, acompanhadas de:

I - demonstrativo complementar de recurso, evidenciando a impossibilidade de utilização das alterações nos instrumentos dispostos no art. 2º, incisos II e III, observados os procedimentos descritos nos arts. 2º, 9º e 10 deste Decreto;

II - pareceres conclusivos da Diretoria de Administração Financeira, Departamento de Orçamento e Núcleo Setorial de Planejamento ou setor equivalente.

Parágrafo único. Em se tratando de solicitações de créditos suplementares, oriundas de autarquias, fundações e empresas, deverão ser encaminhadas em expediente próprio, acompanhado do parecer do órgão a que estiverem institucionalmente vinculadas.

Art. 26. Em observância ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de cobertura dos créditos adicionais, deverão ser indicados recursos, na seguinte ordem de prioridades:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;

II - o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os provenientes de excesso de arrecadação;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27. As solicitações de créditos suplementares, oriundas de autarquias e de fundações, cuja cobertura provenha dos recursos a que aludem os incisos II ou III do artigo anterior, deverão ser submetidas ao prévio exame da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e, posteriormente, remetidas à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os cancelamentos de restos a pagar, inscritos em exercícios anteriores, não serão considerados para efeito de excesso de arrecadação.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Para efeito de cumprimento do disposto neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - ao Secretário da Fazenda:

a) propor ao Governador as alterações da discriminação da receita, de acordo com a Lei Orçamentária Anual;

b) manifestar-se quanto aos efeitos de ordem financeira, decorrentes da antecipação de quotas, liberação da quota de contingenciamento e concessão de créditos adicionais;

II - ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral:

a) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de antecipação de quotas, liberação da quota de contingenciamento e créditos adicionais, observadas as prioridades governamentais;

b) propor ao Governador a abertura de créditos adicionais;

III - aos demais gestores da Administração Pública Estadual:

a) solicitar ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral a abertura de créditos adicionais, liberação de quotas de contingenciamento e antecipação de quotas;

b) solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a alteração da discriminação da receita, de acordo com a Lei Orçamentária Anual;

c) solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a liberação de crédito contábil para pagamento.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Observadas as competências e procedimentos fixados neste Decreto, poderão ser baixadas instruções específicas pelos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

JORGE ALEX MUNES ÁTHIAS
Secretário da Fazenda

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/D131936-0

DECRETO Nº 1.786, de 7 de novembro de 1996

Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de exercer o sistema de unidade de tesouraria, conforme estabelece o art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de Conta Única, Conta C e Conta D do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 1.783, de 7 de novembro de 1996.

Parágrafo único. O Estado manterá, no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, apenas as contas referidas neste artigo, em nome dos órgãos ou entidades do Governo do Estado responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros a ele pertencentes ou postos a sua disposição, exceto os casos a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 2º Todos os recursos financeiros do Estado do Pará, com exceção dos casos previstos nas contas C e D, serão obrigatoriamente movimentados pela Conta Única.

Parágrafo único. A Conta Única aludida neste artigo será movimentada pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, sob a administração da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º A Conta C compreende os recursos oriundos de Ordens Bancárias - OB decorrentes de erros ou quaisquer devoluções de valores pagos indevidamente ou adiantados e não utilizados, bem como outros valores não recolhidos através de documento próprio de arrecadação estadual.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros da conta que trata este artigo serão efetuadas exclusivamente para a Conta Única.

Art. 4º A Conta D compreende a movimentação de recursos financeiros oriundos de receitas e transferências vinculadas a fundos especiais e convênios, bem como os repasses aos órgãos com autonomia administrativa e financeira que não optarem pela utilização da Conta Única.

Parágrafo único. A Conta D alcança, inclusive, a exceção estipulada no art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, e as contas destinadas a atender o sistema de arrecadação de receitas do Estado.

Art. 5º Para fins de operacionalização no SIAFEM/PA, a movimentação das operações nas Contas Única e C dar-se-á através de Ordem Bancária - OB, sendo esta utilizada, preferencialmente, na Conta D.

§ 1º Para a efetivação de pagamento, o Sistema emitirá, por via eletrônica, Relação Externa (RE) contendo até vinte Ordens Bancárias - OB, a qual será assinada pelo ordenador de despesa e gestor financeiro, devidamente cadastrados no Sistema, e encaminhada pela unidade gestora ao BANPARÁ, que devolverá a 2ª via devidamente recebida.

§ 2º Para as operações internas, o Sistema emitirá, por via eletrônica, a Relação Interna (RI), a qual será assinada pelos ordenadores de despesa e gestores financeiros, ficando arquivada no órgão ou entidade à disposição do Controle Interno.

Art. 6º As Ordens Bancárias classificam-se em:

I - Ordem Bancária de Crédito (OBC), utilizada para pagamento através de crédito em conta;

II - Ordem Bancária Banco (OBB), utilizada para pagamento de documentos que necessitem de autenticação mecânica;

III - Ordem Bancária de Pagamento (OBP), utilizada para pagamento direto ao favorecido.

§ 1º O Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá, juntamente com o BANPARÁ, o limite de utilização das OBP's para saque imediato;

§ 2º As Ordens Bancárias de Pagamentos (OBP's) emitidas, superiores ao limite a que se refere o parágrafo anterior, só serão liberadas após 24 horas.

§ 3º As OBP's só serão concedidas a servidor público estadual em casos excepcionais e urgentes, com a autorização do ordenador de despesa e em formulário pré-impresso, sendo vedado seu fracionamento.

Art. 7º Compete às unidades gestoras a emissão das Relações Externas (RE) contra a Conta Única.

Parágrafo único. Serão anexados às RE's os documentos que necessitem de autenticação mecânica.

Art. 8º Serão estornados da conta contábil vinculada a Conta Única os saldos dos repasses efetuados durante o exercício financeiro e não utilizados.

Parágrafo único. Considera-se saldo não utilizado, para efeito deste artigo, a diferença entre o valor repassado e valores utilizados.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda responsável pela gerência e conciliação da Conta Única.

Art. 10. A gerência e conciliação das Contas C e D serão de responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.608, de 18 de dezembro de 1984.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário da Fazenda

CP95/0131944-1

DECRETO nº 1.787, de 7 de novembro de 1996.

Dispõe sobre o tratamento de encerramento das contas bancárias existentes e abertura ou manutenção das contas necessárias à implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação e posterior utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da unidade de tesouraria;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, no que se refere à transferência de saldos bancários dos órgãos que compõem a Administração Pública, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ,

DECRETA:

Art. 1º A Conta Única instituída pelo Decreto nº 1.786, de 7 de novembro de 1996, será aberta pela Secretaria de Estado da Fazenda, no Banco do Estado do Pará, até 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda incumbida do encerramento da atual Conta Única até 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para cada unidade gestora será aberta um conta tipo "C" no Banco do Estado do Pará, vinculada à Conta Única, a qual não poderá efetuar pagamentos.

Parágrafo único. Essas contas serão abertas sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade, com a devida anuência da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 13 de dezembro de 1996.

Art. 3º Todas as contas correntes bancárias, vinculadas a fundos especiais e convênios existentes no âmbito do Poder Executivo, serão submetidas à análise da Diretoria de Execução Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente cadastradas com o domicílio bancário, até 30 de novembro do corrente ano.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às contas com saldos de convênios com vigência expirada e não utilizados.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda analisará essas contas e verificará a viabilidade de permanência ou encerramento até 13 de dezembro de 1996.

§ 3º As informações solicitadas neste artigo deverão ser prestadas de acordo com o Anexo Único, acompanhadas de cópia do extrato bancário de cada conta e do termo de convênio, quando for o caso.

Art. 4º As contas correntes bancárias de fundos especiais, convênios e de órgãos que gozam de independência administrativa e financeira serão mantidas, se já existentes, ou abertas para cadastramento no SIAFEM/PA, nas Contas tipo "D".

Parágrafo único. No caso de fundos especiais e convênios vinculados ao Poder Executivo, a permanência das contas correntes bancárias já existentes dependerá do disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º Serão encerradas todas as contas correntes bancárias no âmbito do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias, fundações e empresas públicas, as quais passarão a funcionar diretamente na Conta Única.

§ 1º Ficam excetuados deste artigo os casos mencionados no art. 2º.

§ 2º As contas correntes Pagamento de Pessoal não receberão crédito a partir de 2 de janeiro de 1997, quando ficarão aguardando os saques dos respectivos beneficiários até 30 de abril de 1997, sendo encerradas nesta data.

§ 3º Fica o Banco do Estado do Pará obrigado a encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda os extratos das contas de que trata o parágrafo anterior, até a data do encerramento das respectivas contas.

§ 4º Fica a cargo do Secretário de Estado da Fazenda, junto aos diretores e representantes de cada entidade, os procedimentos técnicos e administrativos para encerramento das contas das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos provenientes do encerramento das contas, estipulados neste ato, serão depositados na Conta Única de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a abertura de qualquer conta corrente bancária sem a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como a abertura ou movimentação de contas correntes fora do Banco do Estado do Pará.

§ 1º A não observância ao disposto neste artigo sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Estadual nº 5.910/95.

§ 2º Excetuam-se deste artigo os casos previstos no art. 1º, § 2º da referida Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário da Fazenda

CP95/0131721-2

DECRETO nº 1.788, de 7 de novembro de 1996.

Dispõe sobre a criação da Comissão Executiva de Avaliação e Acompanhamento do Plano Diretor de Erradicação do *Aedes aegypti*, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva de Avaliação e Acompanhamento do Plano Diretor de Erradicação do *Aedes aegypti*, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º O combate ao *Aedes aegypti* (mosquito transmissor da Dengue e Febre Amarela Urbana), no Estado do Pará, observará as estratégias estabelecidas no Plano Diretor de Erradicação do *Aedes aegypti* do Brasil - PEAa, gerido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O PEAa será executado, na esfera estadual, pelos órgãos representados na Comissão Executiva Estadual, coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Parágrafo único. A Comissão Executiva terá a seguinte composição:

I - representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

II - representante do Conselho Estadual de Saúde;

III - representante do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará (COSEMS);

IV - representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

V - representante da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA);

VI - representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS);

VII - representante da Universidade Federal do Pará (UFPA);

VIII - representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA);

IX - representante do Instituto Evandro Chagas;

X - representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) (Coordenador da Comissão Executiva Municipal);

XI - representante das Forças Armadas;

XII - representante do Ministério Público;

XIII - representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM);

XIV - representante da Defesa Civil.

Art. 4º Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - coordenar e acompanhar a elaboração, implantação e execução do PEAa no Estado do Pará;

II - estimular a participação da sociedade civil organizada, de modo a garantir o alcance dos resultados previstos no PEAa estadual, através de articulações que permitam um controle social efetivo da execução do Plano, pelos Conselhos de Saúde;

III - subsidiar e estimular a elaboração dos PEAa's municipais e acompanhar, semestralmente, seu desenvolvimento;

IV - participar de reuniões com a Comissão Executiva Nacional do Plano Diretor de Erradicação, para apresentar o desenvolvimento dos trabalhos em nível do Estado;

V - garantir que a implantação do Programa implemente a descentralização do controle de doenças transmitidas por vetores;

VI - propor e viabilizar, junto à Comissão Executiva Nacional, a elaboração de material instrucional em nível estadual, bem como a realização de cursos e treinamentos nas áreas afins do Programa;

VII - propor e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisas voltados para o interesse do Programa;

VIII - divulgar, sistematicamente, os resultados das avaliações do PEAa estadual junto à sociedade e Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Compete, ainda, à Comissão Executiva Estadual instituir os grupos de trabalhos, compostos pelos órgãos abaixo relacionados, responsáveis pela coordenação operacional das atividades previstas no PEAa estadual:

I - na área de epidemiologia e operações de campo:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- b) Fundação Nacional de Saúde (FNS);
- c) Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA);
- d) Instituto Evandro Chagas;

II - na área de saneamento:

- a) Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA);
- b) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM);
- c) Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA);
- d) Fundação Nacional de Saúde (FNS);

III - na área de educação, comunicação e informação:

- a) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- b) Universidade Federal do Pará (UFPA);
- c) Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- d) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- e) Fundação Nacional de Saúde (FNS).

Parágrafo único. Os membros integrantes dos referidos grupos de trabalhos serão formalmente designados pelos titulares de seus respectivos órgãos de origem, integrantes da Comissão Executiva Estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Saúde Pública

CP96/0131713-9

DECRETO nº 1.798, de 11 de novembro de 1996

Homologa a Resolução nº 007/96, de 4 de novembro de 1996, do Conselho Estadual de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 007/96, em anexo, de 4 de novembro de 1996, do Conselho Estadual de Transportes, que prorroga os atuais contratos firmados com o extinto Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA, para concessão de linhas do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, do cargo em comissão de Procurador-Geral do Estado, a contar de 12.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131573-5

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131574-4

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, do cargo em comissão de Subprocurador-Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 12.11.96.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/0131725-3

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 007/96

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO recurso interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP, contra a decisão do Secretário de Estado de Transportes que indeferiu pedidos de renovação dos contratos firmados com o antigo DER-PA, para concessão de linhas do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro JOSÉ OBTÁVIO CABRAL VIEGAS, acolhido pelo Plenário;

RESOLVE, por maioria de votos:

a) pela prorrogação dos atuais contratos, na forma da legislação em vigor;

b) pelo estabelecimento, quando da prorrogação dos contratos, de cláusulas que disponham sobre mecanismos para a promoção dos benefícios que aludidos no parecer do Revisor, e que se traduzam em melhoria da qualidade do serviço, eficiência, menores custos, redução tarifária entre outros;

c) que a SETRAN promova a concepção e implementação, com audiência deste Conselho, de um processo integrado de planejamento, estratégico e operacional, e que este seja participativo, no sentido de integrar na elaboração dele todos os segmentos interessados, e que fique explícita a obrigatoriedade das concessionárias se enquadrarem nas políticas e diretrizes nele estabelecidas.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Transportes. Belém, 4 de novembro de 1996

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Presidente

JOSÉ OBTÁVIO CABRAL VIEGAS

JAIME DE C. QUEIROZ SOBRINHO

RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES

LUZ DA CUNHA TEIXEIRA

ALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS

JOSÉ CÍDADO DO NASCIMENTO

CP96/0131697-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131575-2

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 135, inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DE

MIRANDA LEÃO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral do Estado, a contar de 12.11.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131675-0

DECRETO de 11 de novembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração, a pedido, do Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, servidor público estadual, do cargo de Procurador-Geral do Estado;

Considerando que referido servidor, no exercício do mencionado cargo, prestou inestimáveis serviços ao Estado do Pará, de forma desprendida, com empenho, competência técnica e postura ética exemplar;

Considerando que é dever do Estado tornar público o seu reconhecimento àqueles que engrandecem a causa pública;

Considerando que ao Governador incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar o Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, pela postura ética e profissional com que se houve no desempenho do cargo de Procurador-Geral do Estado.

Ministério Público "Arthur Viana"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com registro nos assentamentos funcionais do servidor.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Administração, em exercício CP96/0131732-9

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

DESPACHO:

Homologo a presente Carta Convite nº 003/96, adjudicando a firma Santa Rita, pelo critério menor preço, a recuperação de um cômodo e banheiro na Vice-Governadoria.

Belém, 11 de novembro de 1996.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

(G. Reg. nº 051)

CP95/0131880-1

PORTARIA Nº 042/96 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

A ORDENADORA DE DESPESAS DA VICE GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS) a servidora EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula 3250717-045, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

11102.03.07.021.2.503.3120.00.11100 - R\$-1.000,00

11102.03.07.021.2.503.3131.00.11100 - R\$- 200,00

11102.03.07.021.2.503.3132.00.11100 - R\$ 100,00

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO
Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria

(G. Reg. nº 048)

CP96/0131872-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00203/96-SCCG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 0036080-018
VALOR: R\$-10.000,00 (dez mil reais)
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120.00 - Material de Consumo - R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3132.00 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0131854-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

REF.: CONVITE Nº 015/96-CCG

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da CPL, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que após observado o devido procedimento legal, foram mantidas as decisões lavradas em Ata do dia 07 de Novembro de 1996, assim como, que a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais do referido convite, será como segue:

DATA DA ABERTURA: 14 de novembro de 1996.

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: Auditório do prédio situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09 - Palácio dos Despachos.

BELÉM-PA., 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR

Presidente da CPL

CP96/0131847-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria nº 1595, de 07 de novembro de 1996

RESOLVE: Nomear, a comissão integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, matrícula nº 0025011-012, EDSON NIVALDO CORTEZ, matrícula nº 72019 e ANA NOBRE SANTOS, matrícula nº 0026530-010, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias a realização de licitação na modalidade convite, destinada à aquisição de um Notebook para esta Secretaria. CP96/0131904-2

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 12/11/96)

PORTARIA Nº 1611, de 11.11.96 - FÉRIAS - A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1138, de 07.02.95, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	P. AQUISITIVO	P. GOZO
ANTONIO CARLOS LOPES LEAL	95/96	09.12 a 07.01.97
ALDEMIRA SANTOS SILVA	95/96	02.12 a 31.12.96
ARIENE SOUTO PINHO	95/96	09.12 a 07.01.97
CELSO RUBENS PEREIRA MONTEIRO	95/96	02.12 a 31.12.96
CLÁUDIA DE MORAES REGO HESKETH	94/95	09.12 a 07.01.97
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANÇA	95/96	09.12 a 07.01.97
CARLOS DOS SANTOS GOMES	95/96	30.12 a 28.01.97
DENISE MARTA FERREIRA SOEIRO MOREIRA	95/96	16.12 a 14.01.97
DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR	95/96	16.12 a 14.01.97
ELIANA GILET BRASIL	95/96	02.12 a 31.12.96
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	96/96	02.12 a 31.12.96
JOÃO BOSCO SANTOS	95/96	25.11 a 24.12.96
LUIZ CARLOS ALVES MONTEIRO	95/96	26.12 a 24.01.97
MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	95/96	16.12 a 14.01.97
MARIA LIDIA SOUZA BRASIL	95/96	16.12 a 14.01.97
MARIA DENISE RIBEIRO BACELAR	95/96	09.12 a 07.01.97
PAULO RENATO LIMA GUIMARÃES	95/96	30.12 a 28.01.97
ROBERTO TOCATEINS PERNA	95/96	02.12 a 31.12.96
RAIMUNDO FORSECA DA COSTA	95/96	16.12 a 14.01.97
SIRLENE LEITE GOMES	95/96	26.12 a 24.01.97

PORTARIA nº 1612, de 11.11.96 - CONCEDER Gratificação por Tempo Integral no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento ao servidor PERMAN DO INÍCIO GABRIELA DE PAIVA; MATRÍCULA nº 0028002-017 a partir de 01.11.96, até ulterior deliberação. CP95/0131912-3

PORTARIA nº 1613, de 11.11.96 - SUSPENDER as férias da servidora REGINA MA CHADO CAMPOS, concedida através da Portaria nº 1536, de 23 de outubro de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06.11.96.

CP96/0131920-4

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 12/11/96)

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 035/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis com Intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

OBJETO: Promover a Danúncia Integral do convênio FDE nº 035/96, assinado em 18.04.96, que tem por objeto a "Construção de Habitações Populares e Urbanização da Área de Assentamento na Sede do Município.

FORO: Belém.

DATA: 06 de novembro de 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. CP95/0131843-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 060/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis.

OBJETO: "Construção da Rede de Energia Elétrica Rural".

VIGÊNCIA: Até 20 de dezembro de 1996.

VALOR: R\$ 701.129,00 (SETECENTOS E UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação de Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

FORO: Belém.

DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. CP96/0131855-9

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 12/11/96)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0005915-2 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005916-0 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : J T PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005917-9 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : BRIGADA DE SEGURANCA E VIGILANCIA ENIGMA LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005918-7 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CIPA COMERCIO E INDUSTRIA PARA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005919-5 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : COMERCIAL OTICA BELEM LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005920-9 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO BALBY
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005921-7 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ANTONIO DE ALMEIDA CAMPELO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005922-5 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MAURO JORGE HAMOY E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005923-3 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MERCANTIL CACIQUE LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005924-1 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005925-0 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RODOVIARIA SERRA NORTE LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005926-8 PROT: 27/09/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : WILSON OLIVIRA & CIA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005927-6 PROT: 27/09/96
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : SILVIO SANTA HELENA DANTAS DE VASCONCELOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005928-4 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ADEMAR DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005929-2 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALICE ALICIDA SCANTLEBURY E OUTROS
IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AEREA EM BELEM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005930-6 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LOURIVAL ARAUJO DA SILVA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005931-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : J G FERREIRA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005932-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BENEDITO ODINEY DA SILVA LOBATO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005933-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : ALFREDO LADEIRA DE LIMA NETO
EXCDO : VIVENDA A P E
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005934-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUIZ OTAVIO DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005937-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDMUNDO FERREIRA BOTELHO E OUTROS
IMPDO : GENERAL COMANDANTE DA OITAVA REGIAO MILITAR
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005938-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EMANOEL VIEIRA
IMPDO : COORDENADOR DA DELEGACIA ESTADUAL DO PARA DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005939-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RAIMUNDO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR DA DELEGACIA ESTADUAL DO PARA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005940-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : OLGA SOUZA DE MORAES E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005941-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARCIANA FERNANDES BENTES
JFDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005942-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALFREDO DA SILVA FERNANDES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005943-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA ALEXANDRINA SANTOS E OUTROS
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM BELEM
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005944-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JURANDIR BARROSO DE SOUZA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005945-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JURANDIR BARROSO DE SOUZA E OUTRO
IMPDO : COMANDANTE DA 8a REGIAO MILITAR
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005946-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ANTONIO SOUZA E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005947-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RENATO WANGHON
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005948-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VALDEMAR FERREIRA DE MELO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005949-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CARLOS PEREIRA LAGO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005950-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BENEDITO TEIXEIRA SALES
IMPDO : COMANDANTE DO 4o. DISTRITO NAVAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005951-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JORGE PINHEIRO COQUEIRO E OUTRO
IMPDO : DELEGADA FEDERAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO EM BELEM
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005952-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AURILIO BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DO MINISTERIO DA SAUDE EM BELEM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005953-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FERNANDO FERREIRA CONDE E OUTRO
IMPDO : CHEFE DA COMISSAO BRASILEIRA DE DEMARCAÇÃO DE LIMITES - ORGAO DO MINISTERIO DAS R. EXTERIORES
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005954-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA E OUTRO
IMPDO : CHEFE DO 2. DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005955-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DAS DORES CARVALHO GODINHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO I.N.S.S. EM BELEM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005956-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005957-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA ROSA OLIVEIRA DE LACERDA E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005958-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LEBENI MARQUES ARAUJO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005959-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SEBASTIAO BITENCOURT
REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005961-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005962-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : AUZIEL SOUZA DE OLIVEIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005963-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CLAUDIO DE SOUZA MORAES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005964-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE ANTONIO DA CONCEICAO SERRAO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005965-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GERSON LEITE SEVERO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005966-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005967-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EGR COMERCIO E INCORPORACOES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005968-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : J PEREIRA DA COSTA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE LARANJAL DO JARI/AP
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005969-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RAIMUNDO ALBERTO ARAUJO SANTOS E OUTROS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005970-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO
IMPDO : DELEGADA DO MEC NO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005971-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LOURDES BOTELHO DE CARVALHO E OUTROS
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 96.0005935-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 10400 - EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL : 96.00019770 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : IRNA GUILHERME ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005936-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 96.00019770 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : IRNA GUILHERME ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005960-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 96.00039232 CLASSE: 7200
REQTE : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
REQDO : JOSE EDUARDO DE BARROS DUTRA
VARA : 4

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0027031-8 PROT: 28/11/84
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : OTACILIO PINTO DAS CHAGAS
VARA : 1

PROCESSO : 89.0000114-0 PROT: 04/10/89
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JORGE GUERREIRO CELESTINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 91.0002649-2 PROT: 04/11/91
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO DUTRA RIBEIRO FILHO E/OU DOUGLAS DA ROCHA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 92.0000446-6 PROT: 21/02/92
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUCICLEA SALES SA
VARA : 4

PROCESSO : 92.0001992-7 PROT: 31/07/92
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANKLIN ANTONIO LIMA FURTADO
VARA : 1

PROCESSO : 93.0001636-9 PROT: 01/06/93
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUIZ CARLOS SOTERO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 93.0004298-0 PROT: 24/11/93
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WALDERILO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 93.0004531-8 PROT: 03/12/93
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : DISKAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 94.0003186-6 PROT: 08/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : J CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 94.0003538-1 PROT: 23/06/94
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0001876-6 PROT: 12/03/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AGUINALDO DIAS PENANTE E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0003405-2 PROT: 05/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S A
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00054
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00012

TOTAL DOS FEITOS : 00069

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00069

BELEM, 01/10/96

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS REP. OAB PAULO MEIRA REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0005972-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : REF RETIRADA DA CONTA 0022.013.00104842-4 AG CIRIO/PA DE TITULARIDADE DE MARILDA MARTINS CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005973-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO DE VEICULO A JOSE LUIZ DE MESSIAS SALES
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005974-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IVAN SALGADO SIQUEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005975-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005976-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : MARIA JOSE MEIRELES FURTADO E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005977-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005978-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ORLANDO ALENCAR DE LIMA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005979-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005980-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ADLAI RAIMUNDO SOUSA E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005981-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ARMANDO MARQUES GONCALVES E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005982-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES
REU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005983-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE ROBSON DA SILVA GOMES E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005984-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ADELICE SANTOS PEDROSO E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005985-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE DANTAS NUNES E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005986-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005987-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CRISPO MENDES DA SILVA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005988-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA SALDANHA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005989-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : LAMINADOS CIMEL LTDA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005990-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005991-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : HELENA SOUZA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005992-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO ELIAS NETO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ RELATOR DO PROCESSO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005993-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : O A CASTRO ME
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES/AP
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005994-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DEMERVAL BENTO DA SILVA
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005995-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LATICINIOS MICHELE LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005996-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ARMANDO CESAR PIMENTEL MOURA PALHA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005997-7 PROT: 01/10/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MAQUINA EMPILHADEIRA DA MARCA CLARK C/ ENTRADA IRREGULAR NO PAÍS POR PARTE DA EMPRESA BRISA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005998-5 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE PROTASIO DOS SANTOS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005999-3 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO MARTINS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006000-2 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE LOPES DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006001-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : QUIRINO DA SILVA AGUIAR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006002-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PEDRO LIMA DE SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006003-7 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE PEREIRA DA CRUZ
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006004-5 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ALVES DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006005-3 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GONCALVES COELHO FEITOSA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006006-1 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : POTENGY ABBADÉ
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006007-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HOMERO LOPES TERRAO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006008-8 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ITELCINO SALVADOR RIBEIRO LYRA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006009-6 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CICERO LEANDRO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006010-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO PEREIRA BOGEA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006011-8 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SIVIRINO RODRIGUES MOURA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006012-6 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO TENORIO LOPES
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006013-4 PROT: 01/10/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006014-2 PROT: 01/10/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA FRANCO DE MOURA E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006015-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA - SINDISEF
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006017-7 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : MAURO TADEU GOMES MARQUES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006018-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : ALTIBERTO PINTO COELHO DA SILVA E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006019-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSTRUTORA MENDES CARLOS LTDA E OUTROS
REQDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006023-1 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : ENEDINO BATISTA SOARES E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006024-0 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 96.0006016-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 96.00018308 CLASSE : 3300
EMBTE : PENA BRANCA DO PARA S/A
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006020-7 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000069 CLASSE : 13101
REQTE : HAILTON SILVA DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006021-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000089 CLASSE : 13101
REQTE : OZIMAR SILVA CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006022-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000069 CLASSE : 13101
REQTE : ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS
VARA : 4

II- REDISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 96.0005625-0 PROT: 12/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : HORACIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005633-1 PROT: 12/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ANDRE VAMIL DA TRINDADE FIGUEIREDO E OUTROS

Pág. 10 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005976-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : MARIA JOSE MEIRELES FURTADO E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005977-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005978-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ORLANDO ALENCAR DE LIMA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005979-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005980-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ADLAI RAIMUNDO SOUSA E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005981-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ARMANDO MARQUES GONCALVES E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005982-9 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES
REU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005983-7 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE ROBSON DA SILVA GOMES E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005984-5 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ADELICE SANTOS PEDROSO E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005985-3 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE DANTAS NUNES E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005986-1 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005987-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CRISPO MENDES DA SILVA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005988-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA SALDANHA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005989-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : LAMINADOS CIMEL LTDA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005990-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005991-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : HELENA SOUZA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005992-6 PROT: 30/09/96
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO ELIAS NETO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ RELATOR DO PROCESSO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005993-4 PROT: 30/09/96
CLASSE : 08100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : O A CASTRO ME
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES/AP
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005994-2 PROT: 30/09/96
CLASSE : 08100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DEMERVAL BENTO DA SILVA
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005995-0 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LATICINIOS MICHELE LTDA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005996-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ARMANDO CESAR PIMENTEL MOURA PALHA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005997-7 PROT: 01/10/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MAQUINA EMPILHADEIRA DA MARCA CLARK C/ ENTRADA IRREGULAR NO PAIS POR PARTE DA EMPRESA BRISA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005998-5 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE PROTAIS DOS SANTOS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005999-3 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO MARTINS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006000-2 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE LOPES DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006001-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : QUIRINO DA SILVA AGUIAR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006002-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PEDRO LIMA DE SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006003-7 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE PEREIRA DA CRUZ
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006004-5 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ALVES DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006005-3 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GONCALVES COELHO FEITOSA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006006-1 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : POTENGY ABBADE
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006007-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HOMERO LOPES TERRAO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006008-8 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ITELINO SALVADOR RIBEIRO LYRA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006009-6 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CICERO LEANDRO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006010-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO PEREIRA BOGEA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006011-8 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SIVIRINO RODRIGUES MOURA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006012-6 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO TENORIO LOPES
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006013-4 PROT: 01/10/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006014-2 PROT: 01/10/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA FRANCO DE MOURA E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006015-0 PROT: 01/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA - SINDISEF
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006017-7 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : MAURO TADEU GOMES MARQUES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006018-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : ALTIBERTO PINTO COELHO DA SILVA E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006019-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSTRUTORA MENDES CARLOS LTDA E OUTROS
REQDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006023-1 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : ENEDINO BATISTA SOARES E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006024-0 PROT: 02/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 96.0006016-9 PROT: 01/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 96.00018308 CLASSE : 3300
EMBE : PENA BRANCA DO PARA S/A
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006020-7 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000089 CLASSE : 13101
REQTE : HAILTON SILVA DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006021-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000089 CLASSE : 13101
REQTE : OZIMAR SILVA CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006022-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 16104 - SAÍDA TEMPORÁRIA
PRINCIPAL : 96.00000089 CLASSE : 13101
REQTE : ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS
VARA : 4

II- REDISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 96.0005625-0 PROT: 12/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : HORACIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005633-1 PROT: 12/09/96
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ANDRE VAMIL DA TRINDADE FIGUEIREDO E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005638-2 PROT: 12/09/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : REGINALDO SOUZA MENDES E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00049
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00003
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00056

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00048

BELEM, 02/10/96

MARILENE CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS

PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0006025-8 PROT: 30/09/96
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FRANCISCO VIANA DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
1a REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006028-2 PROT: 02/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BEL GRAFF PAPELARIA E EDITORA LTDA
REQDO : INSP DA REC FEDERAL NO AEROPORTO
GUARULHOS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 9a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006029-0 PROT: 02/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DELMIRA MARIA FIRMINA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006030-4 PROT: 02/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ROBERTO AMARANTE DE BARROS E
OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006031-2 PROT: 02/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EDILBERTO FERREIRA KEMPER
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006032-0 PROT: 02/10/96
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : FRANCISCO JOSE ALVES DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006033-9 PROT: 02/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : NILSON COSTA LIMA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006034-7 PROT: 02/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : NAILTON CASTRO SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006035-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BEN HUR BORGES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006036-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : LUCINEIDE NASCIMENTO DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006037-1 PROT: 04/10/96
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : RAIMUNDO C S SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006038-0 PROT: 04/10/96
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : CLAUDIO RAMALHO VIEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006039-8 PROT: 04/10/96
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : NILSON F DE MORAES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006040-1 PROT: 04/10/96
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : ROSEMI VASCONCELOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006041-0 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : BRAMAQ - BRAGA MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006042-8 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : IVAN CAVALCANTE JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006043-6 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : VENUS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006044-4 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006045-2 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - ACAO SUMARIA / OUTROS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REU : TRANSPORTES ELO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006046-0 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : JOAQUIM FONSECA - NAVEGACAO
INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006047-9 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C
LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006048-7 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : EQUATORIAL PESCA E EXPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006049-5 PROT: 04/10/96
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : TROPICARIUM PARA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006051-7 PROT: 04/10/96
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SENHORINHA SILVA DO NASCIMENTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0006026-6 PROT: 02/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 96.00010447 CLASSE : 3100
EMBT : ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006027-4 PROT: 02/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 95.00037114 CLASSE : 3100
EMBT : HORA HOTELS REUNIDAS LTDA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006050-9 PROT: 04/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL : 96.00055467 CLASSE : 2100
IMPTE : MARIA LUCY MOREIRA CAMINHA E OUTROS
IMPDO : REPRESENTANTE DA DELEGACIA FEDERAL
DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00024
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00027

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00012

BELEM, 04/10/96

MARILENE CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS

PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0006054-1 PROT: 07/10/96
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : LUCIBELLA NAZARETH BARBOSA PASTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006055-0 PROT: 07/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARINILCE MAIA DE OLIVEIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE MATO GROSSO DO SUL/MS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006056-8 PROT: 07/10/96
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ADELINO LOPES LOURENCO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006057-6 PROT: 07/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADELIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CHEFE DA DIVISAO DA COORDENACAO DE
RECURSOS HUMANOS DO INCRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL/DF
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006058-4 PROT: 07/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JUVERCINO MARQUES DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 4a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO MATO GROSSO DO SUL/MS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006059-2 PROT: 07/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS/AM
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006060-6 PROT: 07/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006061-4 PROT: 07/10/96
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MARIA DE FATIMA QUEIROZ
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006062-2 PROT: 07/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE
LICITACAO DA EMPRESA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DATAPREV
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006065-7 PROT: 07/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DOMINGOS MARTINS DO CARMO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO TOCANTINS/TO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006066-5 PROT: 07/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : NASCILIA DO NASCIMENTO FERNANDES
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006067-3 PROT: 07/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDNEA CAPUCHO COUTEIRO
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006070-3. PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE FERREIRA DIOGO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006071-1 PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE FERREIRA DIOGO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006072-0 PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE FERREIRA DIOGO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006073-8 PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE FERREIRA DIOGO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006074-6 PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE FERREIRA DIOGO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006075-4 PROT: 04/10/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ACACIO DE JESUS SOUZA SOBRAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006077-0 PROT: 07/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0006052-5 PROT: 02/10/96
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL: 96.00001260 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA PARA TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL REF INQ. POLICIAL No 435/95
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006053-3 PROT: 02/10/96
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL: 96.00010706 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE REMESSA AO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DO INQ. POLICIAL No
479/96 SR/DPF/PA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006063-0 PROT: 07/10/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 95.00047004 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CATARINO ALVES IPIRANGA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006064-9 PROT: 07/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.00016512 CLASSE: 4100
EMBT : BANCO BRADESCO S/A
EMBD : RITA MAGALHAES COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006068-1 PROT: 07/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00026303 CLASSE: 3100
EMBT : RUBERTEX COM E IND S/A
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006069-0 PROT: 07/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00009545 CLASSE: 3100
EMBT : RUBERTEX COM E IND S/A
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006076-2 PROT: 07/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00026389 CLASSE: 3100
EMBT : RUBERTEX COM E IND S/A
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0033300-0 PROT: 29/10/87
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WALFREDO FURTADO DE SOUZA MARTINS E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 92.0002701-6 PROT: 22/09/92
CLASSE : 16201 - EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E
OUTROS
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010

BELEM, 07/10/96

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0006078-9 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JORGE MAR COSTA LEAL E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE
MARABA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006079-7 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006080-0 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : MARIA LAURA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006081-9 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA
SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006082-7 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006083-5 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : RUI MAGNO E SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006084-3 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : CARMEM LUCIA DA SILVA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006085-1 PROT: 08/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
EXCDO : MARTA RAIMUNDA NUNES PINTO
CAVALCANTE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006086-0 PROT: 08/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO SOARES MASSAFRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006087-8 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : AGROPECUARIA BOIADEIRA DO NORTE S/A
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 4a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE GOIAS/GO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006088-6 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MILTON CHOZE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006089-4 PROT: 08/10/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA DO CARMO MORAIS BRITO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE IMPERATRIZ DA SECAO JUDICIARIA DO
MARANHAO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006090-8 PROT: 08/10/96
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ENIO ANTONIO ECKER
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006091-6 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA DEL TABOR VASCONCELOS MAGALHAES
E OUTROS

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006092-4 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA ISAUARA DE ALBUQUERQUE CHAVES E
OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006093-2 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JORGE EMANUEL CORREA E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006094-0 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARA SINDFAZ/PA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006095-9 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS SEVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARA SINDFAZ/PA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006096-7 PROT: 08/10/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ARMILDO VENDRAMIN
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO EM BELEM/PA - MINISTERIO
DA FAZENDA/UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006098-3 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FABRICAS UNIDAS DE TECIDOS RENDAS E
BORDADOS S/A E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 30a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0006099-1 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : OSCAR DOS SANTOS SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0006100-9 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DUARTECOM DUARTE CONSTRUCOES
ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a. VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0006101-7 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
REQDO : DEOCLECIO BARBOSA FILHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a. VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE RORAIMA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0006102-5 PROT: 08/10/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EUNICE GARCEZ NAME
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3a. VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE GOIAS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006103-3 PROT: 08/10/96
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : DAVID CONWAY OREN
VARA : 1

PROCESSO : 96.0006104-1 PROT: 08/10/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARA
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0006097-5 PROT: 08/10/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.00017987 CLASSE: 3300
EMBT : NACIONAL - SISTEMA PREEMPTORIO
MERCANTIL LTDA
EMBD : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 4

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 92.0001186-1 PROT: 11/05/92
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADALTO COSME PACHECO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00026
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

BELÉM, 08/10/96

SUAYDEN FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS
REP. OABPAULO MEIRA
REP. P.R.

(G.Reg.035)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 96.0006105-0 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : GAUCHO COMPENSADOS LTDA
VARA : 1PROCESSO : 96.0006106-8 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL -
COFESBRA
VARA : 5PROCESSO : 96.0006107-6 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
AMASA
VARA : 3PROCESSO : 96.0006108-4 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
VARA : 1PROCESSO : 96.0006109-2 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
VARA : 5PROCESSO : 96.0006110-6 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 2PROCESSO : 96.0006111-4 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : SELMA FIGUEIREDO MELO FERREIRA
AMBULATORIO VETERINARIO
VARA : 4PROCESSO : 96.0006112-2 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : TAQUARIL AGROPECUARIA S/A
VARA : 5PROCESSO : 96.0006113-0 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : IMAIPESCA IND COM DE PESCADOS LTDA
VARA : 2PROCESSO : 96.0006114-9 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
VARA : 3PROCESSO : 96.0006115-7 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : AGRO PECUARIA GUARAJAS S/A
VARA : 1PROCESSO : 96.0006116-5 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : FRIGOCOSTA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA
VARA : 4PROCESSO : 96.0006117-3 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : EMPESCA NORTE S/A
VARA : 5PROCESSO : 96.0006118-1 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : AGROPASTORIL E ENTREVISTA BRASIL S/A
VARA : 2PROCESSO : 96.0006119-0 PROT: 09/10/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : SUB AQUARIOS LTDA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/10/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/10/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELÉM, 09/10/96

SUAYDEN FERNANDES DA SILVA

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

ALBERTO A CAMPOS
REP. OABPAULO MEIRA
REP. P.R.**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO DO DIA 14.11.96, QUINTA-FEIRA, A
PARTIR DAS 14:00 HORAS.01. PROCESSO TRT DC 3898/96. DEMANDANTE:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO
PARÁ. DRª Ana Kelly Jansen de Amorim. DEMANDADA:
LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Dr. Aruam Villas Boas Rangel.
RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz
Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz José Francisco Pereira.02. PROCESSO TRT AR 1969/96. AUTOR: CNPq -
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Dr. Carlos Thadeu Moreira.
RÉU: ESPÓLIO DE ROSEMIRO DE SOUZA PEREIRA. DRª.
Ana Cláudia da Costa Maia. RELATOR: Juiz José de Luca
Filho. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. Impedida: Juíza
Oscarina Novaes.03. PROCESSO TRT AR 3783/96. AUTORA: CONSTRUTORA
VILLA DEL REY S/A. DRª. Sandra Suely Carvalho. RÉU:
ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA. Dr. Manoel José
Monteiro Mesquita. RELATOR: Juiz José de Luca Filho.
REVISORA: Juíza Rosita Nassar. Impedida: Juíza Oscarina
Novaes.04. PROCESSO TRT AR 3494/96 MCII 4085/96. AUTOR:
BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr.
Francisco Napoleão. RÉ: EDIANA GOMES DO REGO.
RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José
Conrado Santos. Impedida: Juíza Oscarina Novaes.05. PROCESSO TRT AR 10409/95. AUTOR: ESTADO DO
PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Paulo das Chagas. RÉU:
TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE E OUTROS. DRª. Angela
Bezerra. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA:
Juíza Oscarina Novaes.06. PROCESSO TRT AR 87/94. AUTOR: INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA. Procuradora: DRª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS:
MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA E OUTROS. Dr. Francisco
Lopes da Rocha. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR:
Juiz Georgeton Franco Filho.07. PROCESSO TRT AR 3765/96. AUTOR: MENDES
JÚNIOR ENGENHARIA S/A. Dr. Giovanni Magni. RÉU:
JUSCELINO ANDRADE JULIÃO. Dr. Helder Wanderley
Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz
Georgeton Franco Filho.08. PROCESSO TRT AR 2145/96. AUTORA: BELAUTO -
BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Figueiredo. RÉU:
RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Pedro
Mileo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz
Hermes Tupinambá.09. PROCESSO TRT AR 84/96. AUTORA: FUNDAÇÃO
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador:
Dr. Adão Paes da Silva. RÉU: SINTSEP - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. Dr.
Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá Neto.10. PROCESSO TRT AR 3158/96. AUTOR: ESTADO DO
PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA -SAGRI. Procurador. Dr. Claudio M. Gonçalves. RÉU:
AUGUSTO DE ARAUJO VIANA. Dr. Waldemar Felgueiras
Vianna. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA:
Juíza Rosita Nassar.11. PROCESSO TRT AR 2022/96. AUTORES: ALTIBERTO
NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS. Dr. Darcy
Ramos Dias. RÉ: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S/A - ENASA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes .
REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá Neto.12. PROCESSO TRT AR 1691/96. MCII 1956/96. AUTOR:
JOSÉ VICENTE CARLEO DE LIMA E SILVA JUNIOR. Dr. José
Orlando Gomes. RÉU: NIVALDO DE SOUZA E SILVA.
RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Hermes
Tupinambá.13. PROCESSO TRT AR 118/96. AUTOR: ESTADO DO
PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Paulo das Chagas. RÉUS:
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA e outro. DRª. Marileuda
Costa Bezerra. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.
REVISORA: Juíza Antonia Serra.14. PROCESSO TRT A Reg/MS 5671/96. AGRAVANTE:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo
Machado. AGRAVADOS: EDINELZA MARIA DOS SANTOS e
outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. Impedido: Juiz
Hermes Tupinambá15. PROCESSO TRT A Reg/MS 5669/96. AGRAVANTE:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DRª Fátima de Nazaré
Gobitsch. AGRAVADOS: AIRTON CORRÊA DE MORAES e
outros e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
Impedido: Juiz Hermes Tupinambá

RELAÇÃO 019/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDIRO 3831/96. EMBARGANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO. Proc. DRª Rita Pinto da Costa de Mendonça e BANCO DO
BRASIL S/A. Dr. Lauro da Costa Neri Filho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso
Tupinambá Neto. EMENTA: Não havendo omissão a suprir, devem ser
rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA
Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer de ambos os Embargos de Declaração; mas os
rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O
representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação
pessoal.ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDIREXOFF E RO 3030/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. DRª Rita Pinto da Costa de Mendonça.
EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL e MARIA
COSTA LEITE. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando
não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES
DA Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-
los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado. O embargante requereu
e lhe foi deferida a intimação pessoal.ACÓRDÃO TRT - 1ª T/EDIREXOFF E RO 1222/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. DRª Mário Leite Soares. EMBARGADOS:
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL e ANTÔNIO ALVES LIMA.
RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão,
contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os
declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer
dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou
acrescentar no v. acórdão embargado. O Ministério Público solicitou e lhe foi
deferida a intimação pessoal.ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 3662/96. AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA
BARRETO DA ROCHA. Dr. Eduardo Grandi. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO
AMARAL DOS SANTOS. DRª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz
Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Eventual inobservância do disposto
no art. 699, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, não enseja a
nulidade da execução se, tempestivamente, vem o cônjuge defender seus
interesses através de competentes embargos de terceiro, remédio processual
adequado. É a prevalência do princípio das nulidades no processo do
trabalho, inserto no art. 794 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA
PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando
preliminar suscitada em contra-razões. No mérito, sem divergência, negar
provisionamento ao agravo para confirmar a decisão agravada.ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3724/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO. Proc. DR. José Claudio Monteiro de Brito Filho e TRANSPORTES
AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. DRª Clóide Helena
Avelar Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert
Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I- O pedido de aplicação de multa por dia
de atraso no cumprimento de obrigação de fazer, em ação civil pública
intentada pelo Ministério Público do Trabalho, tem amparo legal no art. 11 da
lei 7.347/85. II- observadas as condições previstas no art. 273 do CPC, nada
obsta o Juízo de segundo grau conceder a tutela antecipada. DECISÃO:
ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer
do recurso do autor; não conhecer do apelo da ré por falta de depósito do
valor das custas, determinando que se faça comunicação ao Ministério
Público Federal sobre a emissão de cheque sem provisão de fundos em favor
da MM Junta. No mérito, sem divergência, dar provimento integral ao apelo do
autor para deferir o pedido de multa por dia de atraso no cumprimento da
obrigação, correspondente a 10.000 UFIR'S, por infração, e ainda, conceder
antecipadamente a tutela, conforme a fundamentação. Custas como no
primeiro grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido o pedido de
intimação pessoal da presente decisão.ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5403/96. RECORRENTES: MEYRE SILVA ARAÚJO,
Dr. Joaquim Lopes do Vasconcelos e J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA (Recurso Adesivo), Dr. Samuel Teixeira da Silva,
RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONORTE: B. M. IMPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.
EMENTA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA - PROVA EMPRESTADA - O labor em
caráter extraordinário, seja de dia, ou a noite, não se presume, nem pode ser
reconhecido apenas por indícios da prova emprestada. Há que existir por
parte de quem alega, a efetiva comprovação em regime de excesso de labor
ou que permanência de forma efetiva à disposição do empregador. DECISÃO:
ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer

do Recurso Ordinário, Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do Recurso Adesivo Interposto pela reclamada. No mérito, sem divergência, negar provimento ao Recurso Ordinário, para reformando parcialmente a r. sentença, reconhecer que tanto a reclamada, quanto a litisconsorte respondem solidariamente pela reclamatória. Mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 3845/96. RECORRENTE: PAX MARAJOARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES BRAGA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Se a relação de emprego foi reconhecida pelo Juízo de 2º grau, voltando os autos ao Juízo de origem para examinar as parcelas postuladas, não pode mais o próprio Tribunal Regional reapreciar a matéria relativa à vínculo de emprego, podendo analisar somente as questões apreciadas na segunda sentença, referentes, por exemplo, às parcelas trabalhistas postuladas. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada em contramínuta; e rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento apenas para fazer um necessário esclarecimento na sentença recorrida, para que nos cálculos de liquidação de sentença, seja levada em consideração a remuneração mensal equivalente a oito salários mínimos, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5581/96. AGRAVANTE: JORNAL POPULAR S. C. LTDA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DA CRUZ GOMES. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo, sendo por força do art. 899, § 1º da CLT, o Agravante, obrigado a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E, o não depósito, implica em deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque deserto. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5298/96. AGRAVANTE: JOSÉ MAURICIO UMBELINO LOBO. Dr. Francisco Brasil Monteiro. AGRAVADO: MARTINIANO LINS DE MORAES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS - No âmbito do Processo Trabalhista, face a natureza alimentar e privilegiada dos créditos trabalhistas, os bens dos sócios respondem à execução na falta de bens da Empresa. Contudo, só existe fraude à execução, ou torpeza, quando a transferência dos bens ou saída do sócio da Empresa ocorre após já iniciada a Ação Trabalhista, e, tal saída, objetiva fraudar a Execução. Logo, não constitui fraude à execução a saída de sócio - desligamento da sociedade - antes do início da ação e, conseqüentemente, os seus bens não podem ser penhorados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformar a R. Decisão Aggravada, liberar os bens, patrimônios e valores da penhora pertencentes ao Aggravante, devendo a execução prosseguir até a satisfação do débito com a penhora de bens da executada, e, na falta destes, dos sócios remanescentes. Julgar prejudicada a questão da prescrição, tudo conforme os termos da fundamentação. Custa sobre R\$-1.000,00 no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5353/96. AGRAVANTE: APOLINÁRIO GUEDES MAGNO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FORMA E TRANSITO EM JULGADO - No âmbito do Direito do Trabalho a forma não pode se sobrepor à parte material. Havendo condenação de parcela referente a férias pela Sentença e confirmada esta por Acórdão, mesmo que haja omissão da parcela, na parte Dispositiva, o transito em julgado abrange a Decisão como um todo e não apenas a parte final. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe provimento para reformando a Decisão Aggravada, determinar que sejam incluídas nos cálculos as parcelas de férias 87/88 e 88/89, conforme a fundamentação. Custas pela agravada na quantia de R\$-20,00 calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 3618/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Drª Maria Sônia Gluck Paul. AGRAVADA: NAZARÉ SANTOS E SILVA. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: EXECUÇÃO E RES JUDICATA - É incabível a discussão de matéria de mérito e de conhecimento na fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente Agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que a liquidação das parcelas a serem executadas deve ser limitada a 24.01.94, data da entrada em vigor do R. J. U do Estado do Pará, mantida a decisão agravada em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4832/96. AGRAVANTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MANOEL MARIA DA SILVA ANDRADE. Drª Sulamita de Souza Dias. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DESERÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - A falta de depósito em dinheiro para interposição de Agravo de Petição caracteriza deserção. Inteligência do § 2º do art. 8º da Lei 8542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5228/96. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: EUVALDO LOPES DA GAMA ALVES. Dr. João José da Silva Maroja. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GERENTE - HORAS EXTRAS - O autêntico gerente é aquele que não só tem poder de gestão como legalmente está investido através de mandato formal. O fato do empregado ter as chaves do estabelecimento não comprova que é gerente, e, conseqüentemente faz jus às horas extras por não se encontrar alcançado pelo Art. 82 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 6255/96. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA. Dr. Amarildo da Silva Guerra. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PERÍCIA - REALIZAÇÃO E PAGAMENTO - A perícia quando requerida no Processo do Trabalho não pode ser indeferida ao argumento de que o Reclamante que a requereu não tem condições de pagá-la. No âmbito do procedimento trabalhista, a Perícia não é para ser paga antecipadamente, mas sim, responderá pelos honorários ou despesas da perícia a parte que for vencida, sendo o pagamento ao final, e não antecipadamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela recorrente, para declarar nulos todos os atos praticados após a Contestação da Empresa,

Inclusive a r. sentença. Determinar ainda a volta do feito ao Juízo de origem para que proceda a oitiva das partes e da testemunha ofertada, bem como que seja realizada a perícia com o pagamento ao final pelo vencido, proferindo nova Decisão como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 8304/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: OCIVAL RAIMUNDO ALBUQUERQUE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A Lei, no caso a Consolidação das Leis do Trabalho, através do Art. 193, fixa o percentual do adicional de periculosidade em 30%, não fazendo qualquer ressalva sobre o tempo de risco. Ora, se a lei é clara, não pode uma norma inferior, no caso o Dec. Nº 93.412/86, ir contra uma norma hierarquicamente superior, notadamente, quando a prestação de serviço do empregado é sob indiscutível risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5101/96. RECORRENTE: DAVID DE JESUS CORRÊA LOPES. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: INSTALAÇÕES REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - INSTEC. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SALÁRIO - VALOR ESTIPULADO - PROVA - Existindo declaração escrita pela própria empresa quanto aos ganhos salariais do empregado, cabe à primeira comprovar o pagamento de salário inferior, sob pena de considerar como válida a prova escrita. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar como valor salarial mensal do reclamante a quantia R\$-3.200,00 para efeito de apuração das parcelas deferidas, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5261/96. RECORRENTE: JONOLSO PINHEIRO DE SOUZA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MASSAGI NAGASAKA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: A prestação de serviço eventual e sem subordinação direta não pode ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5382/96. RECLAMANTES: JOÃO BATISTA FIRMINO DA SILVA e OUTROS. Dr. Hélio Antônio Machado. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5502/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA MILQUE GENU BRITO. Drª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - ONUS DO SUCESSOR - Uma Fundação empregadora que é extinta e sucedida por outra sucessora, por força do imposto pelos Arts. 10 e 448 da CLT, assume com todos os ônus resultantes do contrato de trabalho firmado pela primeira, pois o empregado não pode ficar prejudicado com a modificação do empregador - extinção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela reclamada. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a totalidade da r. sentença. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5402/96. RECORRENTE: JOÃO GOMES DE SOUZA FILHO. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDO: ROBERTO FARO DOS SANTOS. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ELEMENTOS - Existindo e confessada pelo Reclamado que o Reclamante prestava serviços contínuos, habituais, mediante paga semanal, dependente e ainda que tal prestação de serviços era essencial, configura-se a relação de emprego e o respectivo vínculo empregatício, nos termos dos Arts. 3º e 442 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contra-razões, pois apresentadas a destempo. Rejeitar a preliminar de Nulidade do Processo, fundada em Cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente. No mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício, tempo de serviço e salário, reformar a r. Sentença, e determinar a baixa do feito a MM. Junta de origem, para julgamento das parcelas requeridas como entender de direito. Fica prejudicado o pedido do Ministério Público, referente aos descontos do INSS e Imposto de Renda. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5287/96. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA CARDOSO. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - COISA JULGADA - Incorre em litigância de má-fé, o reclamante que, faltando com a verdade, omite, dolosamente, que já havia ajuizado reclamatória anterior findada por conciliação e promove nova reclamatória contra a mesma empresa, a despeito da coisa julgada, com vista à obtenção de novo pagamento. Tal prática, além de ilícita e moralmente condenável, atenta contra a dignidade da Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo. Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial de extra-petido arguidas pelo recorrente. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. Sentença em sua integralidade. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 3452/96. RECORRENTES: ANA RUTE GARCIA SENA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamado e da reclamante; rejeitar a preliminar relativa à impossibilidade jurídica do pedido, arguida pelo reclamado; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamado, para excluir da condenação a parcela de indenização adicional; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para aumentar a condenação de horas extras de duas para três horas no primeiro período; de quatro para cinco horas no segundo período, mantida a r. sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 4922/96. RECORRENTE: M.F. MARCELO FREITAS AUTO PEÇAS LTDA. Dr. Jânio Souza Nascimento. RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO SERRÃO DE SENA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PROVAS - MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. O momento de apresentação das provas documentais pelas partes é logo após a produção da defesa e antes do interrogatório das partes, até porque, além da obrigatoriedade do exame pela parte ex-advoca para efeito de contradição, os documentos podem servir de base para o Interrogatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 5213/96. RECORRENTE: JOSÉ CABRAL DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO DE FGTS - É trintenária a prescrição de ações que perseguem os depósitos não efetuados de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vanilson Hesketh, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do pedido de levantamento do FGTS, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1º TIPO 2340/96. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª Maria Bentes de Mendonça. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DESPEDIMENTO - A falta ensejadora do despedimento deve atender aos critérios de proporcionalidade e atualidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; e considerar incompetente esta Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos do Ministério Público relativos a descontos fiscais; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Augusto Figueiredo Affonso anular a dispensa do reclamante e, em consequência, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de aviso prévio, férias 95/96 com 1/3, gratificação natalina 95; fornecer a AM do FGTS e pagar a multa de 40%, tudo acrescido de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00 na quantia de R\$-20,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

PROCESSO TRT AP Nº 4.674/96. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: HAMILTON RIBEIRO GALENDE. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, e COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUTIXA - CBB - Advogada: Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4, da CLT. II - Insurge-se o MPT contra a decisão da E. Turma que, entendendo que a competência para determinar os descontos a título do Imposto de Renda e INSS escapam à órbita desta Especializada, confirmou integralmente a r. decisão agravada. III - Não é possível aceitar o cabimento do presente apelo, visto que, segundo o que dispõe o Enunciado 268/TST, tal recurso somente é admissível quando provada violação direta à Constituição Federal, o que não resta demonstrado no caso em epígrafe. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 6304/95 RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA REYMAO MOREIRA E JOSÉ CIRIACO PINHEIRO. Advogada: Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procurador: Dr. Antopino Augusto de Oliveira Mello. D E S P A C H O - O recurso embora subscrito por profissional habilitado nos autos, não pode prosseguir, pois está intempestivo. O Acórdão recorrido foi publicado no DO, edição de 19.9.96 (5ª feira), e o prazo para manifestação dos reclamantes iria até 27.9.96. Entretanto, somente no dia 30.9.96 foi interposto recurso de revista, quando já havia, irremediavelmente, expirado seu prazo, conforme certidão do setor competente, a fls. 321v, dos autos. II-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6459/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA e OUTROS. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DESPACHO: I - Recurso de revista da reclamada, às fls. 329/339, não está em condições de ser admitido, porque intempestivo. Conforme certidão de fl. 321, o prazo para a interposição da revista expirou no dia 1.08.96 e o recurso foi protocolado em 24.09.96. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 9.315/95. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA. Advogado: Dr. Antônio Cândido de Barra Monteiro de Brito. RECORRIDOS: VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTRO. Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença recorrida que o condenou ao pagamento da incorporação do adicional de produtividade a partir de agosto/90 sobre os salários base, que deverá se dar pela média dos últimos doze meses anteriores à supressão, com reflexo nas parcelas de férias, com 1/3, gratificação natalina e FGTS, por entender que o adicional de produtividade é verba que deverá ser destacada no recibo de pagamento, sob pena de tornar-se complexiva e proibida em lei, já que a sua ocorrência afasta a possibilidade de aferir sua exatidão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso ensaja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4768/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça e MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ESCÁPOLE COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas. RECORRIDO: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Sebastião Farcenara Corrêa. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentos no art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Insurge-se o M.P. contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, trazendo arestos divergentes para o confronto de teses. Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considera evidenciada a divergência jurisprudencial. III - DO RECURSO DAS RECLAMADAS: Insurgem-se as Reclamadas contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício, bem como o do valor do salário do reclamante em R\$2.000,00. Alegam violação aos arts. 3º, § 8º da CLT e art. 333, inciso I, do CPC. As argumentações recursais expendidas pelas reclamadas enfrentam matéria que envolvem, necessariamente, o reexame de fatos e provas que, a teor do Enunciado 126/TST, inviabilizam o cabimento da revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MP, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso das reclamadas. Intime-se. Belém, 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 4.434/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DE SOUZA ALVES. Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. E TWS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Drª Laura Lúcia César de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pela reclamada, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados às fls. 188 e 189, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.870/96. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETPS. Procuradora: Drª Eloisa Maria Rocha da Costa. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO: I - Alega o recorrente, em suas razões, às fls. 220 a 221, ter ocorrido contradição no despacho que apesar de fundamentar contrariamente a admissão da revista, na decisão deu seguimento ao referido apelo, motivo pelo qual, requer que o referido despacho seja reconsiderado. Percebe-se, no caso em epígrafe, ter ocorrido um erro de digitação, motivo pelo qual, retifico o item de número quatro do despacho de fls. 218, para que passe a constar o seguinte teor: "IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar." Belém, 23 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.992/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Advogada: Drª. Carla Nazaré da Gama Jorge. Melém Souza. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ALFAIA BARATA. Advogada: Drª. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a r. sentença recorrida para deferir ao reclamante uma hora extra por dia, durante todo o pacto laboral, com reflexos nas parcelas rescisórias, férias mais 1/3, gratificação natalina e em repouso remunerados a serem calculadas conforme as normas coletivas constantes dos autos e diferença de 40% do FGTS, no valor de R\$-15,82. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente ensejam o reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.822/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. E RODOMAR LTDA. Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Naves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.660/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. E JACIARA ISABEL FERREIRA PIMENTEL. Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto. DESPACHO: I - Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Embora o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano alegado, o recurso não poderá ser admitido face ausência de assinatura do procurador do trabalho. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.087/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDO: HOSTILIO FERREIRA DE CASTRO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o recurso. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1 - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, bem como julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. 2 - A SDI tem entendimento pacífico no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja de caráter puramente intermitente, razão esta que impede a admissão da revista, face o Enunciado 333/TST. 3 - Quanto ao indeferimento dos descontos em questão, a reclamada não apresentou violação legal, nem divergência jurisprudencial, ficando prejudicado o pleito. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ e dou seguimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.292/96. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRES. Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EDSON MOURÃO MACHADO. Advogado: Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "b" da CLT. II - Informa-se o recorrente com a r. sentença que não reconheceu a justa causa aplicada ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.455/95. RECORRENTES: SÔNIA NAZARÉ FERNANDES RESQUE E OUTROS. Advogada: Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" § 4º da CLT. II - Informam-se os recorrentes com a r. sentença que indeferiu o seu pedido de atualização dos cálculos que geraria novo precatório requisitório. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão dos recorrentes, haja visto que não foi demonstrada nenhuma violação direta à Constituição Federal, atraindo a aplicação do Enunciado 266/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2.795/96. RECORRENTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior. RECORRIDO: LEONAN FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS. Advogada: Drª Maria José Cabral de Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou ao pagamento das URPs de abril e maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente aos planos econômicos encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões do TST no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.061/96. RECORRENTE: LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDA: VERA LÚCIA VIEIRA LUCAS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em confirmar a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras com adicional legal e sua repercussão sobre a parcela de FGTS + 40%, por entender que o cálculo das horas extraordinárias do empregado comissionista deve tomar por base a parte fixa dos salários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.177/96. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogada: Drª. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" e § 4º da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar reclamação de servidor público estadual relativa a direitos surgidos subsequentemente à implantação do regime estatutário como único pela Lei Estadual nº 5.810/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar, pois ensejam reexame de fatos e provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.969/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogada: Drª. Maria José Machado Torres. RECORRIDO: NILSON NORONHA RODRIGUES. Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana. DESPACHO: I - Recurso interposto por advogado habilitado, dentro do prazo legal, mas irregular quanto ao preparo, haja vista que o recorrente não efetuou corretamente a complementação do depósito recursal, tornando o presente recurso deserto. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.872/95. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Advogada: Drª. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. E VOLT'S ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: LUCIMAR FERNANDES VERA. Advogada: Drª Norma Monteiro. DESPACHO: RECURSOS DA CELPA E VOLT'S ENGENHARIA LTDA: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Informam-se os recorrentes com a r. sentença que os condenou a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade no percentual de 30%. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto ao recurso da reclamada CELPA, as razões do recurso relativas a violação de lei são de natureza interpretativa, atraindo a aplicação do Enunciado 221/TST, e no que se refere às demais razões a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista conforme o Enunciado 126/TST. No que tange ao recurso da reclamada VOLT'S a matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, razão pela qual se aplica o Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1.682/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. E GLADYS BEATRIZ MARTINEZ PIMENTEL. Advogado: Dr. Antonino Mala da Silva. DESPACHO: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. I - Recursos em ordem. Baseiam-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal em manter a decisão agravada no que tange aos cálculos de liquidação, não acolhendo o pleito para efetuar os descontos do Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias. Ambos alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Isto posto, nego seguimento à ambos os apelos. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.251/96. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos. RECORRIDO: ROBERTO DA COSTA FERREIRA. Advogado: Dr. José Augusto Nogueira Sarmiento. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer e declarar a existência do vínculo de emprego entre as partes nos períodos indicados, condenando a UFPA a retribuir a CTPS do recorrente, além dos registros funcionais. Alega prescrição do direito do reclamante de pleitear tais retribuições, haja vista decorrer mais de dois anos entre a edição da Lei nº 8.112/90 e o ajuizamento da presente ação. Transcreve arrestos no intuito de demonstrar a contrariedade de entendimentos. III - As ementas colacionadas em suas razões não ensejam que seja concedido seguimento ao recurso em questão, eis que, o primeiro deles, às fls. 141/143, não contém a fonte oficial de publicação, conforme exigência do Enunciado 337/TST; relativamente ao segundo, às fls. 144, o repositório de jurisprudência indicado não é autorizado pelo C. TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.239/96. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: ARMANDO OLIVEIRA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, rejeitando as preliminares de nulidade processual e a de prescrição quinquenal suscitada, reformou a r. sentença recorrida para incluir na condenação a parcela de diferença do adicional de 40% dos depósitos fundliários, no valor de R\$-51,67, por entender o reclamado não recolheu o FGTS do de cujus desde a opção, deve arcar com as diferenças a serem apuradas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, no que tange a prescrição, em fls. 190. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 756/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS E OUTRA. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em manter a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de suplementação de aposentadoria em razão da vantagem pessoal 82, nos meses de maio a dezembro/93, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrentes estão prejudicadas pois, no que tange a suplementação de aposentadoria, os arrestos são inespecíficos, face o que dispõe o E. 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.439/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Drª. Gisela Santos Fernandes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE MELO CAVALCANTE. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em confirmar a r. sentença recorrida que condenou o reclamado ao pagamento de diferença de FGTS, com juros e correção monetária, por entender que demonstrado nos autos que o reclamado não recolheu o FGTS do de cujus desde a opção, deve arcar com as diferenças a serem apuradas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial no que tange a prescrição para reclamar os depósitos de FGTS, em fls. 77. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.669/96. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogada: Drª Dirce Cristina F. Nascimento. RECORRIDO: JOSÉ FABIANO DE CASTRO ANDRADE. Advogada: Drª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Informa-se a recorrente com a r. sentença que a condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.027/96. RECORRENTE: ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão da E. Turma em declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, IV, do CPC, face o acolhimento da prescrição. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano invocado, face os arrestos transcritos às fls. 512 e 513. IV - Face o exposto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2.050/96. RECORRENTE: BETILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma em julgar deserto e intempestivo o agravo de petição interposto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face a inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.572/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA - TABA. Advogada: Drª. Cleide Helena Avelar e Fernandes. E PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 806 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em excluir da condenação a parcela de adicional de senioridade e seus consectários e reduzir o adicional de horas extraordinárias para 50% e o repouso semanal remunerado para apenas 135 (cento e trinta e cinco) dias; e, mantendo a r. sentença recorrida no que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, julgou-se incompetente para autorizar os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado em fls. 274 e 275, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.761/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogada: Dra. Cleia Santos de Abreu. RECORRIDO: STIUPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. Apela da revista a recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, bem como os motivos do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.494/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOHN LENON DE LIMA. Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. E PANIFICADORA SANTA ANA CRISTINA - JESUS NAZARENO CARDOSO DE MATOS DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pela reclamada, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arrestos transcritos às fls. 49, 50 e 51, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 3.741/96. RECORRENTE: JAIME DE PAULA JÚNIOR. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE. Advogada: Drª. Ivana Maria Fontelles Cruz. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a decisão agravada que não reconheceu a tempestividade de seu Apelo, entendendo que por ser a CLT omissa sobre feriados municipais, aplica-se ao caso o disposto nos art. 173 e 175 do CPC que não qualificam quaisquer tipos de recesso ou mesmo a abrangência da Norma, sendo feriado e existindo norma legal, mas desde que sejam religiosos, como preceitua a Lei nº 9.093/95, aplica-se ao Judiciário Trabalhista da jurisdição do órgão. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 4169/96. RECORRENTE: JARI GELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO LACERDA DOURADO. Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado; fundamenta-se no art. 896. II - O objetivo da recorrente é questionar o não conhecimento de seu agravo de petição por falta do depósito a que alude a Lei 8.542. Argumenta em suas razões que o fato de haver garantido o juízo, depositado o valor total da condenação, é suficiente para o conhecimento de seu recurso, não sendo mais necessário efetuar o depósito referido no v. acórdão atacado. Alega divergência jurisprudencial. III - Em que pesem as argumentações expendidas em seu arrazoado, o apelo não merece prosperar. Não se vislumbra ofensa à Constituição Federal, a discussão sobre a exigência de novo depósito a cada recurso apresentado, constitui-se matéria eminentemente processual, e, consoante o disposto no Enunciado nº 286 do Colendo TST, só caberá recurso de revista em agravo de petição quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.388/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: ODEMIR NAZARENO MENINEA LAMEIRA. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida pela E. Turma em manter a sentença recorrida que condenou-a ao pagamento da diferença de adicional da periculosidade em 30%, no período de 01.11.91 a 30.04.94, e de 30.05.91 a 30.10.91 de forma integral, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e demais parcelas, por entender que é inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa e, além disso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal face ao artigo 193 da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não ensejam a subida do recurso de revista, haja vista que a SDI/TST tem entendimento pacífico no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.929/96. RECORRENTE: EDSON DEODATO DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RECORRIDA: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por profissional devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - O inconformismo do recorrente deriva do indeferimento do pedido de estabilidade sindical do reclamante, pois entendeu existir falta grave cometida pelo recorrente o que ocasionou a aplicação da justa causa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.095/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Drª. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: EVANDRO GOMES DE SANTANA. Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em manter a r. sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, FGTS sobre aviso prévio, diferença de adicional de periculosidade, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar pois no que diz ao FGTS sobre aviso prévio, a violação alegada há de estar ligada à literalidade do preceito, conforme o que reza o Enunciado 221/TST, e, no que tange ao adicional de periculosidade, a SDI/TST tem entendimento pacífico no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente, conforme o que dispõe o Enunciado 333/TST, as razões do recorrente não podem ensejar a subida do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8644/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. RECORRIDO: SILVIA MARIA DA SILVA ALENCAR Adv.: Dr. José Benedito dos Prazeres. D E S P A C H O: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com o reconhecimento da relação de emprego entre partes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As alegações recursais não conseguem elidir a imprescindibilidade do revolvimento do conjunto fático-probatório para o deslinde da questão, o que revela a incidência do Enunciado 126 do TST. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.844/95. RECORRENTE: JOSÉ SEBASTIÃO MORAES DAS CHAGAS. Advogado: Dr. Arlê Frois de Couto. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Mercílio Pinto de Carvalho. DESPACHO: I - Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que, determinando a nulidade do contrato de trabalho entre as partes, julgou improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Ito posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.535/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr. Glória Marôja. RECORRIDOS: ANA MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DA SILVA. Advogada: Dr. Maria Dulce Amaral Mouelinho. DESPACHO: I - Recurso interposto por advogado habilitado, dentro do prazo legal, porém irregular quanto ao preparo, haja vista que o recorrente, apesar de ter efetuado o pagamento das custas processuais, não efetuou o depósito recursal, tornando o recurso deserto. IV - Ito posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 4.839/95. RECORRENTES: RAIMUNDO ROSEMIRO PAMPLONA RIBEIRO E OUTROS. Advogada: Dr. Ilda Livia Almeida Brito. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dr. Maria Adelaide Dias B. da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c e § 4º da CLT. II - Inconformam-se os recorrentes com a r. sentença que indeferiu o seu pedido de atualização dos cálculos que geraria novo precatório requisitório. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão dos recorrentes, haja visto que não foi demonstrada nenhuma violação direta à Constituição Federal, ataindo a aplicação do Enunciado 266/TST. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2628/96. RECORRENTE: FRANCISCO CHARLES DAVID. Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal. RECORRIDOS: CORCOVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MAIAME - MADEIRA ITALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, E MADEIRAS GERAIS S/A - AMERICANA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque subscrito por advogado sem poderes nos autos. II - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3882/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: JOSUÉ ALVES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Silvio Araújo de Assis Mascarenhas. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas em *itineris* durante todo o contrato de trabalho, na média de quatro horas e meia por dia, no percentual de 50% sobre a hora normal, com repercussão nas verbas rescisórias, bem como com o indeferimento de seu pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial. II - No que tange à parcela de horas em *itineris*, a decisão impugnada teve por fundamento o previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, a jurisprudência carreada para os autos é inespecífica, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida, a teor do Enunciado 296/TST. III - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 9318/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DAS NEVES. Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconformam-se o Estado com a sua condenação ao pagamento de diferenças de FGTS. Argui, preliminarmente, nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, renovando, ainda, as preliminares de prescrição e inépcia da inicial, alegando ter havido violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Os arestos trazidos à colação não combatem a tese impugnada. Aliás, as argumentações recursais relativas à opção retroativa não encontram ressonância em contrário com a tese esposada pela decisão hostilizada. Já que esta teve por fundamento as provas constantes dos autos. Quanto à violação legal apontada, a matéria adentra em questões de ordem interpretativa, ataindo a aplicação do Enunciado 221 do TST. Ademais, em alguns pontos, não houve tese explícita no acórdão sobre a vulneração legal indicada, o que impedia, ainda, a reapreciação da matéria por força do verbete sumular nº 297 do TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 2368/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MOURA DE SOUZA. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: MARILZA RAMOS. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com o não reconhecimento da relação empregatícia entre partes. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado teve por fundamento as provas constantes dos autos, o que demonstra que a reapreciação da matéria forçosamente provocará o revolvimento de fatos e provas, defesa nesta fase recursal. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 7415/95. RECORRENTES: REZALIA TUMA HABER E OUTROS. Advogada: Dr. Ilda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Dr. Maria Adelaide Dias B. da Costa. DESPACHO: I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Pretendem os recorrentes a nulidade do acórdão exarado nos embargos declaratórios por desrespeito ao devido processo legal. Apontam violação a artigos constitucionais e infraconstitucionais. III - Foram opostos embargos de declaração a fim de que houvesse esclarecimento acerca da decisão Turmaria, no que pertine a atualização de débitos em atraso, com a expedição de tantos precatórios requisitórios sejam necessários até o efetivo pagamento. Para efeito dos esclarecimentos solicitados, os recorrentes invocaram o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais que entenderam vulnerados, com vistas a viabilizar o recurso de revista nos moldes do Enunciado nº 297/TST. IV - A decisão de embargos, embora os rejeitando, iniciou dos aspectos levantados pelas recorrentes, não esposadas em suas razões de mérito, em que pesem as argumentações, não haverá a necessidade de se cogitar, em primeiro plano, da violação aos artigos ordinários, então indicados pelas recorrentes, para que assim se possa construir exegese acerca da violação constitucional apontada, o que revela a inexistência de ofensa direta ao texto da Carta Política, mas de possível violação pela via reflexa. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 398/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDO: WALDIR DE SOUZA LIMA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconformam-se a reclamada com o deferimento de diferença de adicional de periculosidade e reflexos. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, alguns arestos transcritos em seu arazoado, embora sejam divergentes, estão superados pela atual jurisprudência da SDI/TST, que entende ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o trabalho exercido em condições perigosas ocorra de forma intermitente, incidindo a hipótese do Enunciado nº 333/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 5255/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogado: Dr. Maria Adelaide D. B. Costa. RECORRIDOS: JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO E OUTROS. Advogada: Dr.ª Ediléia Valério e outros. D E S P A C H O: I - O recurso está em ordem, subscrito por procuradora habilitada, dentro do prazo legal. II - Inconformam-se a reclamada com a decisão da Egrégia 2ª Turma que, reformando a sentença agravada, determinou a atualização monetária do julgado após o pagamento do principal. Alega violação aos artigos 5º, inciso II, 174, caput e 100, todos da CF/88, ex vi do Enunciado 193 do TST. III - Considerando o entendimento jurisprudencial firmado pelo Colendo TST, consubstanciado no seu Enunciado nº 193, merece acolhida a ofensa constitucional alegada, por força da exegese conferida ao dispositivo constitucional em comento. IV - Ante o exposto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 31 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 5585/94. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO MAIA SARMENTO Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ELIAS FARAJ. Adv.: Dr. Simão Isaac Benecy. D E S P A C H O: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, não reconheceu a relação de emprego entre partes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, aduzindo, em preliminar, nulidade do acórdão por julgamento extra-petita. III - A preliminar suscitada não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Ademais, as alegações recursais não conseguem elidir a imprescindibilidade do revolvimento do conjunto fático-probatório para o deslinde da questão, que atrai a aplicação do Enunciado 126 do TST. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 1.030/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: JOÃO DUDIMAR AZEVEDO PAXIUELO. Advogada: Dr.ª Fernanda Antunes Bonalumi. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrida contra o v. acórdão que deferiu o pleito relativo à diferença salarial e repercussões, decorrentes da equiparação salarial reconhecida, além de modificar a condenação relativa ao adicional de periculosidade, no que diz respeito aos meses deferidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face as ementas transcritas na folha de nº 36, consegue evidenciar o dissenso pretoriano alegado, motivo pelo qual, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Despidendo enfrentar os demais argumentos recursais. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.886/96. RECORRENTE: BECKMAN CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: EVANDRO PINHEIRO DO CARMO. Advogado: Dr. Antonio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Os recorrentes insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em não conhecer do apelo porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face o que dispõe o Enunciado 266 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Ito posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 9.539/95. RECORRENTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ABEL DOS SANTOS FERREIRA, E MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dr.ª Eliana Socorro Santos Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação até 07.05.93, face a edição da Lei Municipal nº 013/93, mantendo-a nos seus demais termos. Alega o recorrente que a prescrição da parcela dos depósitos do FGTS é bienal, conforme o disposto no art. 7º, XXIX, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, juntando arestos para comprovar a divergência jurisprudencial alegada. III - O recorrente consegue comprovar o dissenso pretoriano relativo à prescrição da parcela de depósitos do FGTS, em fls. 99 e 100. IV - Ito posto, dou seguimento à revista em seu efeito regular. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 120/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDO: JAIME BARBOSA DOS REIS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja de caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento da revista. VI - Ito posto, consubstanciado no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.887/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDO: JOSE CARLOS MONTEIRO DA PAIXÃO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS - Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a r. sentença de primeiro grau que determinou a liberação da conta vinculada do reclamante. Transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de entendimentos no que diz respeito à competência desta Especializada para julgar o feito, assim como relativamente à possibilidade da liberação do depósito fundiário face a ocorrência de mudança de regime jurídico, como também relativamente ao interesse e legitimidade da CEF para atuar no feito. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado, motivo pelo qual, dou seguimento ao presente recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 518/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA BEER LTDA. Advogado: Dra. Rejane Pessoa de Lima, MÁRIO RICARDO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão. DESPACHO: I - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. II - O acórdão impugnado, embora não tenha obtido o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. III - Com a transcrição de aresto divergente, que admite tal determinação, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5047/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: RODOVAL E SOUSA LTDA (COMERCIAL KINGU). Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Reis, NILTON CESAR RODRIGUES. Advogado: Dr. José Ferreira Lúcio. DESPACHO: I - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. II - O acórdão impugnado, embora não tenha obtido o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. III - Com a transcrição de aresto divergente, que admite tal determinação, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7385/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDO: MARIA CELINA DA COSTA MOREIRA E ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO PARÁ. Procuradora: Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. Traz para cotejo ementas divergentes que demonstram o dissenso pretoriano, razão pela qual, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho o recurso em ambos os efeitos. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4306/96. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: MARILENE TRINDADE BRAGA. Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão Turmaria que, mantendo a sentença a quo, reconheceu o direito à estabilidade da empregada gestante, deferindo-lhe as parcelas pedidas na exordial. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo merece prosperar. O cerne da questão é se há ou não a obrigatoriedade de comunicação pela empregada de seu estado gravídico ao empregador. A recorrente objetivando o cabimento de seu apelo, traz para cotejo diversos arestos de outros Regionais que demonstram o conflito de teses a ensejar a admissibilidade de seu apelo. IV - Ito posto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.097/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardaui. RECORRIDOS: BENEDITO ALVES LOPES E OUTROS. Advogado: Dr. Leogênio Gomes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, da CLT. II - Os recorrentes insurge-se contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença de primeiro grau, determinando o levantamento do FGTS, através de alvará judicial, da quantia depositada a esse título. III - Ressalta, em seu arazoado, o Estado Federalizado que os reclamantes não cumpriu o estatuto no art. 818 da CLT. Transcreve arestos no intuito de demonstrar existência de dissenso pretoriano no que tange à ocorrência ou não de diferenças de FGTS, reafirmando que os reclamantes possuem o dever de apontá-las de modo claro e preciso. IV - A decisão da E. Turma, assim como a de primeira instância deu-se em função do que restou comprovado no curso da instrução processual. Segundo o Enunciado 126/TST, é impossível neste momento processual reexaminar o conjunto probatório dos autos. V - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 4382/94. RECORRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA. Adv.: Dr. José Heine Maudé. D E S P A C H O: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - Não se conforma o Estado com os índices utilizados para a atualização dos cálculos trabalhistas elaborados pela JCJ, assim como o não reconhecimento da incompetência desta Justiça para executar o julgado a partir da instituição do Regime Jurídico Único pelo recorrente. Alega ofensa aos arts. 39, 59 e 114 da Constituição da República. III - A fundamentação do acórdão impugnado teve por base a legislação ordinária que indica, não tendo construído tese a respeito da violação constitucional apontada, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. Em todo caso, as argumentações recursais não revelam ofensa direta aos dispositivos constitucionais indicados, já que para o exame da questão faz-se necessário buscar a exegese de normas infraconstitucionais, demonstrando, no máximo, uma ofensa reflexa, que não autoriza o cabimento da revista na fase de execução de sentença. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 24 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 9.363/95. RECORRENTE: UNIÃO. FEDERAL. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: ADINALEZA DO RÉGO GÔES E OUTROS. Advogado: Dr. José Caxias Lobato. E ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Procurador: Dr. Pall-Lard Bentes da Silva. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que negou provimento ao seu Agravado de Petição. Alega existência de vícios processuais. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Ito posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.474/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SEABRA DA ASSUNÇÃO. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina, FGTS com 40%, multas das Leis 7.238/84 e 7.855/89 e indenização do seguro desemprego. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS, fls. 139 a 141 dos autos, razão pela qual é de se admitir o recurso, não sendo necessário analisarmos as demais razões da revista. IV - Ito posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.082/96. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RECORRIDO: FRANCISCO PAULO BRITO MACHADO. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de horas extras e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.529/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Lello Soares. RECORRIDOS: WALDECIR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA. Advogado: Dra. Albertina Botelho de Souza, E CAMARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou-se incompetente para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Q. recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Ito posto, dou seguimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 353/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - GOVERNO DO ESTADO. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDOS: MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES E OUTROS. Advogado: Dr. José Roberto da Costa Martins. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se os recorrentes contra a decisão da E. Turma em § 4º da CLT. II - Insurge-se os recorrentes contra a decisão do imposto de manter, a decisão agravada que não acolheu o pedido de dedução do imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias por entender que, face a delimitação traçada pelo art. 114 da Constituição Federal de 88, a Justiça do Trabalho é incompetente para promover os descontos previdenciários e do imposto de renda. Alega violação legal. III - Não é possível aceitar o cabimento do presente apelo, visto que, segundo o que dispõe o Enunciado 266/TST, tal recurso somente seria admissível quando provada violação direta à Constituição Federal. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 318/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou improcedente a reclamação, relativa ao pagamento de auxílio creche e tiquete refeição. Alega violação legal ao artigo 488 da CLT e ao inciso XXVI, do art. 7º da CF/88. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Ito posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.213/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: BENEDITO DA PAIXÃO. Advogado: Dr. Antonio Afonso Navegantes. E MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em manter a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada para reintegrar o reclamante ao emprego e ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, com suas repercussões, além do pagamento de R\$-90,00 a título de diferença salarial em face do salário mínimo, no período de maio a julho de 1995, férias em dobro mais 1/3 dos períodos aquisitivos 92/93, 93/94, 94/95 e férias em dobro mais 1/3 dos períodos aquisitivos 92/93, 93/94 e 94/95, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue comprovar o dissenso pretoriano relativos aos descontos previdenciários e fiscais, em fls. 41 e 42. IV - Ito posto, dou seguimento à revista em seu efeito regular. Intimar. Belém, 18 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.339

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5475, de 06/11/96 - Processo nº 9536/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSVALDO LUIZ FERREIRA SALES
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTU-6640
CP96/0132113-5

Portaria nº 5476, de 06/11/96 - Processo nº 9532/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSUE CAMPOS DE FIGUEIREDO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5140
CP96/0132115-2

Portaria nº 5477, de 06/11/96 - Processo nº 9521/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANÍTOR DE SOUZA CORRÊA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBS MIS/AUTOMÓVEL JUB-2070
CP96/0132111-0

Portaria nº 5478, de 06/11/96 - Processo nº 9522/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO LUCENA RAMOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L MIS/AUTOMÓVEL JTC-9870
CP96/0132103-9

Portaria nº 5479, de 06/11/96 - Processo nº 9519/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SIDENEI CARLOS SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUA-1140
CP96/0132104-7

Portaria nº 5480, de 06/11/96 - Processo nº 9529/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MILTON SOUZA DA MATA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTS-0139
CP96/0132088-1

Portaria nº 5481, de 06/11/96 - Processo nº 9509/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-6650
CP96/0132080-0

Portaria nº 5482, de 06/11/96 - Processo nº 9508/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ELPIDIO PEREIRA DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1900
CP96/0132023-7

Portaria nº 5483, de 06/11/96 - Processo nº 9506/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO SANTOS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-8510
CP96/0132024-5

Portaria nº 5484, de 06/11/96 - Processo nº 9497/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ RIBAMAR DIAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTA-0840
CP96/0132007-5

Portaria nº 5485, de 06/11/96 - Processo nº 9496/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSAFÁ CORREA DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUE-1040
CP96/0132015-4

Portaria nº 5486, de 06/11/96 - Processo nº 9537/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIA LÓCIA OLIVEIRA SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-3860
CP96/0131999-9

Portaria nº 5487, de 06/11/96 - Processo nº 9538/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUE-1460
CP96/0132008-3

Portaria nº 5488, de 06/11/96 - Processo nº 9542/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTL-0300
CP96/0131990-5

Portaria nº 5489, de 06/11/96 - Processo nº 9528/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL RAIMUNDO PERES DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JUF-1170
CP96/0132003-8

Portaria nº 5497, de 07/11/96 - Processo nº 9581/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO PAULO DA SILVA MORAES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT192112
CP96/0131991-3

Portaria nº 5498, de 07/11/96 - Processo nº 9589/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NILDA LAIDE SOUSA PEREIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT190418
CP96/0131817-3

Portaria nº 5499, de 07/11/96 - Processo nº 9541/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO DANTAS DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-7610
CP96/0131825-7

Portaria nº 5502, de 07/11/96 - Processo nº 9601/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO SÉRGIO D. DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 8AWZZ377TA826100
CP96/0131833-0

Portaria nº 5503, de 07/11/96 - Processo nº 9602/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP558000
CP96/0131309-7

Portaria nº 5505, de 11/11/96 - Processo nº 9535/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OTACILIO TAVARES DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE SX 4P PASS/AUTOMÓVEL 9BD146047P5858174
CP96/0131831-1

Portaria nº 5506, de 07/11/96 - Processo nº 9531/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO SÉRGIO PANTOJA MAIA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSEL9NITC797916
CP96/0131634-8

Portaria nº 5507, de 07/11/96 - Processo nº 9539/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIO OSCAR MORAES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JUC-0180
CP96/0131875-7

Portaria nº 5508, de 07/11/96 - Processo nº 9495/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JUB-1400
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JUB-1410
CP96/0131815-6

Portaria nº 5509, de 07/11/96 - Processo nº 9482/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VALTINHO RIBEIRO SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTP-1148
CP96/0131845-8

Portaria nº 5510, de 07/11/96 - Processo nº 9481/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PLINIO ALVES DE VASCONCELOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTY-9690
CP96/0131813-0

Portaria nº 5511, de 07/11/96 - Processo nº 9609/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: KATIA REGINA DE SOUZA REIS
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT194478
CP96/0131793-7

Portaria nº 5512, de 07/11/96 - Processo nº 9566/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS JOSÉ BARBOSA DO CARMO
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUC-5570
CP96/0131802-0

Portaria nº 5513, de 07/11/96 - Processo nº 9611/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIS GOMES DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JUB-5650
CP96/0131794-5

Portaria nº 5514, de 07/11/96 - Processo nº 9563/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZLT037807
CP96/0131835-6

Portaria nº 5515, de 07/11/96 - Processo nº 9578/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DILERMANDO NAZARENO DE B. SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA 2000 MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP052493
CP96/0131827-5

Portaria nº 5516, de 07/11/96 - Processo nº 9567/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-0570
CP96/0131795-4

Portaria nº 5517, de 07/11/96 - Processo nº 9568/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ TADEU DO CARMO TAVARES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTC-6410
CP96/0131773-5

Portaria nº 5518, de 07/11/96 - Processo nº 9570/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADEMAR PEREIRA PANIOJA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTT-0430
CP96/0131777-5

Portaria nº 5519, de 07/11/96 - Processo nº 9572/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSVALDO PAIVA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTV-7630
CP96/0131835-4

Portaria nº 5520, de 07/11/96 - Processo nº 9573/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS SERGIO SOARES BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT LITE PASS/AUTOMÓVEL JTC-4130
CP95/0131828-3

Portaria nº 5470, de 08/11/96 - Processo nº 9499/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO BARBOSA ESTEVAO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ377TA832887
CP96/0131819-4

Portaria nº 5521, de 07/11/96 - Processo nº 9574/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ HELDER FERREIRA LIMA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL PASS/AUTOMÓVEL JTH-1570
CP95/0131842-3

Portaria nº 5522, de 07/11/96 - Processo nº 9575/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSIAS RICHTER DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTN-9500
CP96/0131811-9

Portaria nº 5523, de 07/11/96 - Processo nº 9576/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARIA PINHEIRO VILHENA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-8470
CP96/0131837-2

Portaria nº 5524, de 07/11/96 - Processo nº 9577/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO ARLINDO DE ARAÚJO RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTN-5200
CP96/0131803-8

Portaria nº 5525, de 07/11/96 - Processo nº 9600/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SAMUEL JORGE BARATA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-5910
CP96/0131820-8

Portaria nº 5526, de 07/11/96 - Processo nº 9604/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIA DE NAZARE PEREIRA BELTRÃO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5900
CP96/0131829-1

Portaria nº 5527, de 07/11/96 - Processo nº 9605/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSCAR PAMPLONA BELTRÃO FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER GLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-7900
CP95/0131795-3

Portaria nº 5528, de 07/11/96 - Processo nº 9564/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

12/90.
Interessado: JOSÉ FERNANDO FARAH
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUC-9810
CP96/0131773-3

Portaria nº 5529, de 07/11/96 - Processo nº 9565/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARIA ARAÚJO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-5010
CP96/0131759-4

Portaria nº 5530, de 07/11/96 - Processo nº 9479/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CLÁUDIA DE MOURA FREIRE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTV-3920
CP96/0131751-9

Portaria nº 5531, de 07/11/96 - Processo nº 9478/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MIGUEL MARTINS DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1410
CP96/0131787-2

Portaria nº 5532, de 07/11/96 - Processo nº 9476/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTN-6290
CP95/0131770-9

Portaria nº 5533, de 07/11/96 - Processo nº 9433/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA 2000I PASS/AUTOMÓVEL JUA-5190
CP96/0131752-7

Portaria nº 5534, de 07/11/96 - Processo nº 9436/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO PAULO SOUZA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTZ-7120
CP96/0131812-7

Portaria nº 5535, de 07/11/96 - Processo nº 9513/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSMAR MAGNO MELO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-2010
CP96/0131821-6

Portaria nº 5536, de 07/11/96 - Processo nº 9516/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RITA BENÍCIO SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-4229
CP96/0131804-6

Portaria nº 5537, de 07/11/96 - Processo nº 9483/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: WILSON FERREIRA LIMA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTN-0510
CP96/0131795-1

Portaria nº 5538, de 07/11/96 - Processo nº 9472/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSVALDO GOMES DE ANDRADE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUE-7150
CP96/0131748-0

Portaria nº 5539, de 07/11/96 - Processo nº 9580/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS AUGUSTO MARAL MENDES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-9170
CP95/0131813-5

Portaria nº 5540, de 07/11/96 - Processo nº 9582/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MÁRIO FERREIRA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT HOBBY PASS/AUTOMÓVEL JTB-6830
CP96/0131805-4

Portaria nº 5541, de 07/11/96 - Processo nº 9598/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JEOVAR NARCISO DE FREITAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTO-6569
CP96/0131830-0

Portaria nº 5542, de 08/11/96 - Processo nº 9597/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO DA LUZ LOPES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TT198826
CP96/0131779-1

Portaria nº 5543, de 08/11/96 - Processo nº 9183/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-3980
CP96/0131771-6

Portaria nº 5544, de 08/11/96 - Processo nº 9596/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO COSME SIMÕES MOUSINHO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP551126
CP96/0131780-5

Portaria nº 5545, de 08/11/96 - Processo nº 9595/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO DE DEUS SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ377TA836134
CP96/0131797-0

Portaria nº 5546, de 08/11/96 - Processo nº 9594/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO MOACYR CARVALHO JUNIOR
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ552SR746742
CP96/0131772-4

Portaria nº 5547, de 08/11/96 - Processo nº 9592/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SALIM MOISES BARBOSA KURY
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JUB-2610
CP96/0131841-0

Portaria nº 5548, de 08/11/96 - Processo nº 9590/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO LINO DA COSTA SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTN-6500
CP95/0131830-5

Portaria nº 5549, de 08/11/96 - Processo nº 9588/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VALDECI DOS SANTOS COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTD-1510
CP96/0131822-4

Portaria nº 5550, de 08/11/96 - Processo nº 9587/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VALDECI SIMÕES DE FARIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-3050
CP96/0131814-3

Portaria nº 5551, de 08/11/96 - Processo nº 9585/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: AUGUSTO PAULO MEIRA RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL PASS/AUTOMÓVEL JTV-2270
CP96/0131806-2

Portaria nº 5552, de 08/11/96 - Processo nº 9551/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO DOS REIS RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BFN-7760
CP96/0131764-3

Portaria nº 5553, de 08/11/96 - Processo nº 9491/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DE SANTA MARIA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTT-8929
CP96/0131763-5

Portaria nº 5563, de 08/11/96 - Processo nº 9610/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OLAVO PALHEIRA MONTEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTR-7220
CP95/0131789-9

Portaria nº 5554, de 08/11/96 - Processo nº 9156/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SOCIEDADE DAS IRMAS FRANCISCANAS DO SAGRADO CO
RAÇÃO.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA JTZ-2940
CP96/0131791-3

Portaria nº 5555, de 08/11/96 - Processo nº 9586/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CGSG
MARCA TIPO CHASSI
MITSUBISHI/L200 MIS/AUTOMÓVEL JA32LA34SSPP07175
CP95/0131773-2

Portaria nº 5556, de 08/11/96 - Processo nº 9562/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY BELINA L PASS/AUTOMÓVEL JTC-2249
CP95/0131755-1

Portaria nº 5557, de 08/11/96 - Processo nº 9443/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MARCA TIPO PLACA
GURGEL/BR 800 SL PASS/AUTOMÓVEL R3-1021
CP96/0131798-8

Portaria nº 5558, de 08/11/96 - Processo nº 9434/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL NK-6579
CP96/0131833-9

Portaria nº 5559, de 08/11/96 - Processo nº 9571/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.
Interessado: COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTC-2440
CP95/0131893-9

Portaria nº 5560, de 08/11/96 - Processo nº 3513/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
MERCEDES BENZ PASS/ONIBUS JTV-1478
CP96/0131790-2

Portaria nº 5561, de 08/11/96 - Processo nº 9579/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVR/D20 CUSTOM MIS/CAMIO/C.DUPLA JTM-4939
CP96/0131831-3

Portaria nº 5562, de 08/11/96 - Processo nº 9469/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA- MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL DF-8739
CP96/0131840-2

Portaria nº 5564, de 08/11/96 - Processo nº 9613/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DANIEL DA COSTA GOMES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTM-5970
CP96/0131832-1

Portaria nº 5565, de 08/11/96 - Processo nº 9615/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-0090
CP96/0131823-2

Portaria nº 5566, de 08/11/96 - Processo nº 9516/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JURANDIR GARCEZ DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-1300
CP96/0131815-1

Portaria nº 5567, de 08/11/96 - Processo nº 9618/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE RODRIGUES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTY-2030
CP95/0131824-0

Portaria nº 5568, de 08/11/96 - Processo nº 9620/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA PASSOS
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTV-2580
CP95/0131782-1

Portaria nº 5569, de 08/11/96 - Processo nº 9622/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VARANDA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTM-0630
CP96/0131774-0

Portaria nº 5570, de 08/11/96 - Processo nº 9639/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BATISTA GOES BARROS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTO-1630
CP95/0131755-0

Portaria nº 5571, de 08/11/96 - Processo nº 9638/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT GL PASS/AUTOMÓVEL JTV-4539
CP96/0131807-0

Portaria nº 5572, de 08/11/96 - Processo nº 9628/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO CÉLIO CARNEIRO DE MELO
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUD-0610
CP96/0131815-0

Portaria nº 5573, de 08/11/96 - Processo nº 9627/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GELDAZIO FREIRE DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTZ-8940
CP96/0131889-5

Portaria nº 5574, de 08/11/96 - Processo nº 9623/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADIL BRASIL DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JUC-2010
CP95/0131808-9

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE: CONVITE Nº 014/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ACESSÓRIOS
DIA: 22/11/96 ÀS 09 HS. E 00 MIN.
ABERTURA: - Local: Av. Visconde de Souza Franco nº 110, 2º andar, Sala de Licitação.
EDITAL: - Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, sala 09, das 9:00 às 11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma.
Presidente: Odinaldo de O. e Silva
Belém(PA), 11 de novembro de 1996

A COMISSÃO CP95/0131850-0

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO DE PORTARIA DE SUPLENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 441 DE 05/11/96
VALOR: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), sendo: R\$-100,00 (CEM REAIS) - Elemento de Despesa 3120 R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) - Elemento Despesa 3132
NOME DO SERVIDOR: Ovídio Guilherme Marques Galvão
MATRÍCULA: 6203019
PERÍODO: Novembro de 1996.
CP95/0131874-7

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 452, DE 07.11.96
NOME: CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO BRITO - Mat. 5737290-013
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Xinguara e Rendição
PERÍODO: 09.11.96 a 13.11.96
CP96/0131849-6.
PORTARIA Nº 454, DE 08.11.96
NOME: MARIA DA VITÓRIA MOTA MELO ROCHA
CARGO: Arquiteta

LOCAL: Maracanã, Magalhães Barata e Capaneia
PERÍODO: 08.11.96 a 12.11.96
CP96/0131857-7
PORTARIA Nº 455, DE 08.11.96
NOME: VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES - Mat. 5063272-029
CARGO: Ag. Administrativo
NOME: SIMONE DA SILVA MACÊDO - Mat. 5290104-019
CARGO: Arquiteta
LOCAL: Bragança, Peixe-Boi, Santa Luzia e Garrafão do Norte
PERÍODO: 08.11.96 a 13.11.96
CP96/0131873-9

FÉRIAS

PORTARIA Nº 451, DE 07.11.96
NOME: JOSÉ JÚLIO NASCIMENTO RODRIGUES - Mat. 5333210-011
CARGO: Datilógrafo
PERÍODO AQUISITIVO: 1996
PERÍODO DE GOZO: 04.11.96 a 03.12.96
CP96/0131881-0

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 439, DE 06.11.96
NOME: ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Mat.6314090-032
MOTIVO: Proceder a abertura, recebimento e julgamento da proposta do Convite nº 092/96.
LOCAL: Santarém.
CP96/0131897-6

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, comunica a quem possa interessar o resultado da análise da documentação apresentada pelas firmas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 031/1996, cuja abertura ocorreu em 11.11.1996.

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA.
- 02 - CREDIAL COMERCIAL LTDA.
- 03 - FIS COMÉRCIO E REP. LTDA.
- 04 - F.G.S. COMÉRCIO LTDA.
- 05 - GRAFIT SERV. E SUPRIMENTOS LTDA.
- 06 - J.P.D. MORAES.
- 07 - MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

FIRMA INABILITADA:

- 01 - M.S. SILVA DIAS.
- Belém, 11 de novembro 1996.

A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 18/96

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, ratificada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no Art. 25 "caput" do referido diploma legal publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda feira, segundo caderno. Base legal: Constituição Federal art. 196 e seguintes; Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e portaria MS 1.286/93.
CP95/0131775-7

PARTES: SESP/CENTRO AUDITIVO BELSONIC LTDA.

OBJETO: Fornecimento pelo contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a portaria SAS/MS nº 146 de 14.10.93.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura
VALOR: R\$ 60.711,20 (anual)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.101/13-75.428.2310-manutenção das ações de atenção e vigilância a Saúde e 3132.00-Serviços de terceiros, fonte 51.201

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 11.11.96

ORDENADOR: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CP95/0131845-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 19/96.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, ratificada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no art. 25 "Caput" do referido diploma legal (Publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda-feira, segundo caderno). Base legal: Constituição Federal art.196 e seguintes; leis nºs 8.080/90

e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e Portaria MS 1.286/93.

Partes: SESP/EMPRESA CONCORDE COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIALIZADO LTDA.

Objeto: Fornecimento pelo contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 146 de 14/10/93.

Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Valor: R\$ 843.854,87 (anual)

Dotação orçamentária: 20.101/13-75.428.2310-manutenção das ações de atenção e vigilância a Saúde e 3132.00-Serviços de terceiros, fonte 51.201.

Foro: Belém

Data de assinatura: 08.11.96

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS.

CP96/0131600-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 20/96

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, ratificado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no Art. 25 "Caput" do referido diploma legal (publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda-feira e segundo caderno).

Base legal: Constituição Federal art.196 e seguintes; Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos-Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e Portaria MS 1.286/93.

Partes: SESP/F. CARDOSO & CIA LTDA.

Objeto: Fornecimento pelo contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 146 de 14.10.93.

Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Valor: R\$ 29.367,27 (anual)

Dotação Orçamentária: 20.101/13-75.428.2310-manutenção das ações de atenção e vigilância a Saúde e 3132.00-Serviços de terceiros, fonte 51.201

Foro: Belém

Data de Assinatura: 08.11.96

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CP96/0131869-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 17/96

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, ratificada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no Art. 25 "Caput" do referido diploma legal (Publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda-feira, segundo caderno).

Base legal: Constituição Federal art. 196 e seguintes; Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos-Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e Portaria MS 1.286/93.

Partes: SESP/EMPRESA N. ALENCAR VIEIRA LTDA.

Objeto: Fornecimento pelo contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pela Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 146 de 14/10/93.

Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Valor: 60.711,20 (anual)

Dotação orçamentária: 20.101/13-75.428.2310-Manutenção das ações de atenção e vigilância a Saúde e 3132.00 - Serviços de terceiros, fonte 51.201.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 08.11.96

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CP96/0131877-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 21/96

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, ratificada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no art. 25 "caput" do referido diploma legal publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda-feira, segundo caderno.

Base legal: Constituição Federal art.196 e seguintes; Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e Portaria MS 1.286/93.

Partes: SESP/PROCORPO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Fornecimento pelo contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 146 de 14.10.93.

Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 26/96

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, ratifica do pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública nos moldes do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no Art. 25 "caput" do referido diploma legal publicado no DOE nº 28.305 de 23.09.96, segunda-feira, segundo caderno.

Base legal: Constituição Federal art. 196 e seguintes; Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie e portaria MS 1.286/93. CP96/0131767-8

Partes: SESP/J.M.DA SILVA IND. & COMÉRCIO

OBJETO: Fornecimento pelo Contratado de órtese e prótese a serem concedidos a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a portaria SAS/MS nº 146 de 14.11.93.

Valor: R\$ 28.279,67 (anual)

Dotação Orçamentária: 20.101/13-75.428.2310 - manutenção das ações de atenção e vigilância a saúde e 3132.00-Serviços de Terceiros, fonte 51.201.

Foro: Belém

Data da assinatura: 08.11.96

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CP96/0131783-0

REF. ao Ofício nº 2072/DAP/SESPA, em 08.11.96

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, que garantirá as despesas médicas prestadas pela equipe médica coordenada pelo Dr. JOEL M. DE JESUS, CRM nº 2437, isto de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 26 parágrafo único, inciso I e III, bem como no Art. 24 inciso IV, por esta caracterizada a urgência no atendimento.

DESPACHO: Considerando a gravidade do fato, pois o paciente corria risco eminente de vida, Ratifico o ato, com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único inciso I e III, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0131885-2

VIGENCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura

VALOR: R\$ 60.356,85 (anual)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101/13-75.428.2310 - manutenção das ações de atenção e vigilância a Saúde e 3132.00 - Serviços de Terceiros, fonte 51.201

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 11.11.96

ORDENADOR: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CP96/0131845-1

ERRATA

Referente ao Contrato de nº 016/96, firmado entre SESP e EVANDRO MUTRAN.

Onde se lê:

Urgência: 12 meses a contar da data de assinatura.

Leia-se:

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

CP96/0131854-2

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSO Nº 1394/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O CENTRO CIRÚRGICO SÃO LUCAS S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

I - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: ATÉ 200/MÊS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 43.568,80 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTE DE ATÉ R\$ 43.568,80 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 e 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 e 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS

UM ANO DE SUA VIGENCIA OBSERVADO O LIMITE MAXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATANTE

LUIZ MARCELO BAYMA DE AMORIM

REP. CENTRO CIRÚRGICO SÃO LUCAS S/C LTDA.

CONTRATADO

CP96/0131905-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/96

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PÚBLICA "OFIR LOIOLA".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS À EPOL, NA ORDEM DE R\$ 70.960,00 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS), OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO PRÉDIO DA EPOL, DANDO ASSIM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRECEDENTE ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 225/95, CELEBRADO ENTRE O M.S/F.N.S. E GOV. ESTADO DO PARÁ, A TRAVÉS DA SESP.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 70.960,00 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS), ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101, E CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.75.428; ATIVIDADE 1050, ELEMENTO DE DESPESA 3132-00 E FONTE DE RECURSO 51.201.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E., PODENDO SER PRORROGADO OU ALTERADO, POR TERMO ADITIVO, DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTICIPES, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO DO OBJETO APROVADO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ARNALDO GAMA DA ROCHA

PRESIDENTE DA DIRETORIA PROVISÓRIA DA EMPRESA PÚBLICA "OFIR LOIOLA"

CP96/0131882-8

PORTARIA Nº 154 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES MARIO ANTONIO SILVA SANTOS, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0114626-18, RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA, FARMACÊUTICO, MATRÍCULA Nº 6012515-23 E RAIMUNDO DA VEIRA CRUZ NETO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0084689-15 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 150/96-RGPA DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM BRASÍLIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0131865-6

PORTARIA Nº 155 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0191426-39 E JOANA MARIA SOUZA DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0085661-13 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O DESAPARECIMENTO DE LUVAS E MEDICAMENTOS, RELATADO NO MEMO. Nº 440/96 DO CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBAIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0131898-4

(Fat. nº 321, Reg. nº 321, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 32,44,61,63,64,65 e 70, do CONVITE Nº 131/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 90792/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 31 de outubro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0131858-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 02 e 11, do CONVITE Nº 141/96-CPL/SEDUC, referente ao processo 91.937/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de novembro de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0131905-9

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 143/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 96.744/96, com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93.

Belém, 11 de novembro de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0131914-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 066/96
ABERTURA: 28.11.96 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

Belém, 11 de novembro de 1996.

CP96/0131913-1

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 067/96
ABERTURA: 28.11.96 HORA: 11:30
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS CONDICIONADORES DE AR)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados de verão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S. GOMES CARDOSO.

Belém, 11 de novembro de 1996.

CP96/0131921-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 062/96-CPL/SEDUC, que por motivo de ordem Administrativa, fica adiada para 27.11.96, a abertura do procedimento licitatório acima descrito. Há modificações no edital e memorial descritivo.

Belém, 11 de novembro de 1996.

A Comissão. CP96/0131922-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 059/96-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento através dos processos nºs 99.890/96, 99.113/96, 97.974/96, 98.809/96, 100.390/96, 98.658/96, dos recursos interpostos pelas firmas GRAFIT - Serviços e Suprimentos Ltda, C.P. Comércio e Rep. Ltda, R.S. Maia Comercial, Fis-Com. Rep. Ltda, Rocha & Cia Ltda, Com. Rep. Braga S.S., respectivamente, negando provimento aos mesmos e mantendo suas inabilitações.

Belém, 11 de novembro de 1996.

A Comissão. CP96/0131930-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 141/96

FIRMA (VENCEDORA): LIVRARIA NACIONAL ITEM: 17
FIRMA (VENCEDORA): E. A. CARVALHO PAPEL ITEM: 09
FIRMA (VENCEDORA): EXECUTA COM. ITEM: 06 e 07.
FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 03
FIRMA (VENCEDORA): EXPOENTE COMERCIAL ITEM: 01, 05 e 08.

FIRMA (VENCEDORA): WOODSTOCK COM. ITEM: 16
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL ITEM: 04, 10, 12, 13, 14 e 15.

PRESIDENTE: OZEMIAS NOGUEIRA CARDOSO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11.11.96

Belém, 11 de novembro de 1996.

CP96/0131907-7

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 12/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 255/96-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA UIRAPURU - TURISMO LTDA.
OBJETO: Destina-se a credenciar a FIRMA UIRAPURU - TURISMO LTDA. ao fornecimento de passagens aéreas, para quaisquer trechos do território nacional e internacional, conforme as necessidades desta Secretaria, em caráter provisório até a conclusão do processo licitatório (Tomada de Preços Nº 061/96).
VIGÊNCIA: 06.11.96 até 03.02.97.

VALOR: O valor Global será de R\$-17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- VALOR R\$-5.736,00 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais). ORÇAMENTO DO ESTADO/96. - FONTE: (11.218).

CÓDIGOS: 16.101.08.45.213.2.053 -DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPLETIVO.

META: 04. AÇÃO: 01.

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00.

- VALOR R\$-11.764,00 (Onze Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais). ORÇAMENTO DO ESTADO/96. - FONTE: (11.218).

CÓDIGOS: 16.101.08.07.021.2.528 -GESTÃO ADMINISTRATIVA.

META: 02. AÇÃO: 01.

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131915-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 254/96-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 113/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA L.A.P. MOREIRA COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 19(dezenove) Unidade de disco IDE com capacidade 800 megabytes; acompanhado de cabo lógico (Flat Cable) para conexão do disco a Controladora "onboard". Garantia de 01(um) ano. Quantum. O material destina-se as Unidades/SEDUC sendo: 01-G.S.; 05-D.R.H.; 01-DEAP; 01-MCC; 04-DEN; 01-ASSERF; 02- DICOM/DICOM; 02-DAE; 01 ASJUR; 01-DEOF.

VIGÊNCIA: 08.11 até 14.11.96.

VALOR: O valor Global é de R\$-8.170,00 (Oito Mil, Cento e Setenta e Sete Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 8.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131923-9

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 249/96-SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
OBJETO: Destina-se a aquisição de Videopédia Britânica: Item 01 BV-023 Catástrofe: Fenômenos na Natureza, 01 Unidade. Item 02 BV-042 Hereditariedade de Seres Vivos, 01 unidade. Item 03: BV-052 Cuidados com a Saúde, 01 unidade. Item 04: BV-059 Com batendo as Drogas II, 01 unidade. Item 05: BV-061 Combatendo as Drogas III, 01 unidade.

VIGÊNCIA: 04.11 até 23.11.96.

VALOR: O valor Global é de R\$-545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE/96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131931-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 250/96-SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
OBJETO: Destina-se a aquisição de Videopédia Britânica: Item 01 BV-001 I e II Guerras Mundiais, 01 unidade. Item 02: BV-007 Flores e Plantas, 01 Unidade. Item 03: BV-008 Energia Nuclear, Magnetismo e Raio Laser, 01 unidade. Item 04: BV-013 Combatendo as Drogas, 01 unidade. Item 05: BV-020 Vida Animal 01 unidade.

VIGÊNCIA: 04.11 até 23.11.96.

VALOR: O valor Global é de R\$-545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE/96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131899-2

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 251/96-SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
OBJETO: Destina-se a aquisição de Videopédia Britânica: Item 01 BV-069 Ecologias, 01 unidade. Item 02: BV-070 Cuidados com a Saúde III, 01 unidade. Item 03: BV-071 Ecologia II, 01 Unidade. Item 04: BV-073 Cuidados com a Saúde IV, 01 unidade. Item 05: BV-074 Descobrimento e Exploração da América, 01 unidade.

VIGÊNCIA: 04.11 até 23.11.96.

VALOR: O valor global é de R\$-545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE/96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131929-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 252/96-SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
OBJETO: Destina-se a aquisição de Videopédia Britânica: Item 01 BV-075 Descobrimento e Exploração da América II, 01 Unidade. Item 02: BV-092 O Absurdo das Guerras, 01 Unidade. Item 03: BV-099 O Seu Bebê, 01 Unidade. Item 04: BV-0102 Galáctica: O Sol e os Planetas e Interiores, 01 Unidade. Item 05: BV-0103 Galáctica: Planetas Exteriores e Estrelas, 01 Unidade.

VIGÊNCIA: 04.11 até 23.11.96.

VALOR: O valor global é de R\$-545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE/96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04.11.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131937-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 005/95-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/ XEROX DO BRASIL LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos Fotocopiadores, com opção de compra tem por objetivo a substituição de 03 equipamentos; Bem como prorrogar a Vigência do Contrato Original.

- Situação do Contrato anterior: Copiadora X-1065 01 (uma) Unidade. Copiadora X-5050 01 (uma) Unidade. Copiadora X- 5021, 01 (uma) Unidade.

- Situação após a substituição: Copiadora X-1090 uma(01) unidade, Copiadora X-1090 uma(01) unidade. Copiadora X-5050, uma(01) unidade.

VIGÊNCIA: 0.11.96 até 6.11.98.

VALOR: O valor mensal do Contrato após as substituições, através deste Termo Aditivo passará ao valor mensal de R\$-12.743,94 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08.11.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0131945-0

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 12/11/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 16000/96 de 07.11.96
PERÍODO: 11.11.96 a 10.12.96 / 20.11.96 a 19.12.96 / 02.12.96 a 31.12.96 / 16.12.96 a 14.01.97 / 02.01.97 a 31.01.97.

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELÉM

PORT. COL. Nº 16001/96 de 07.11.96

PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM

PORT. COL. Nº 16002/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96 / 01.10.96 a 30.10.96 / 04.11.96 a 03.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: ASSESSORIA COMUNICAÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16003/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM

PORT. Nº 16004/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM

PORT. Nº 16005/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97

ANO: 1996

UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORT. Nº 16006/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97

ANO: 1996

UNIDADE: ASSESSORIA COMUNICAÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16007/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: DEPTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16008/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: COMISSÃO LICITAÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16009/96 de 07.11.96

PERÍODO: 28.11.96 a 11.01.97

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16010/96 de 07.11.96

PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96

ANO: 1996

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 16011/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

PORT. Nº 16013/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 16014/96 de 07.11.96
PERÍODO: 04.11.96 a 18.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

PORT. Nº 16015/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM

PORT. Nº 899/96 de 18.10.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 900/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORT. Nº 901/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORT. Nº 902/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANEXO DO SESI/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 903/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 904/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORT. Nº 905/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM

PORT. Nº 906/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO-APAE/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 907/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO-APAE/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 908/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO-APAE/SANTARÉM

PORT. Nº 909/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC C E JOÃO DE BARRO/SANTARÉM

PORT. Nº 910/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC C E JOÃO DE BARRO/SANTARÉM

PORT. Nº 911/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DARCY VARGAS/SANTARÉM

PORT. Nº 912/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE EZERIEL MONICO DE MATOS/SANTARÉM

PORT. Nº 913/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM

PORT. Nº 914/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 915/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOV FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORT. Nº 916/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORT. Nº 917/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORT. Nº 918/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JULIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 919/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JULIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORT. Nº 920/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96

ANO: 1996
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 921/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORT. Nº 922/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MANOEL GARCIA DE PAIVA/SANTARÉM

PORT. Nº 923/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA UCHOA MARTINS/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 924/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 925/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 926/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORT. Nº 927/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM

PORT. Nº 928/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 929/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM

PORT. Nº 930/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORT. Nº 931/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORT. Nº 932/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SANTO ANTONIO/SANTARÉM

PORT. Nº 934/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORT. Nº 933/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORT. Nº 935/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORT. Nº 936/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORT. Nº 937/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 938/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORT. Nº 939/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRINCESA IZABEL/AVEIRO

PORT. Nº 939/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORT. Nº 954/96 de 18.10.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 15889/96 de 04.11.96
NOME: ROSA DO SOCORRO AZEVEDO DOS SANTOS
MATR: 5657814/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE 2ª Mª DE BELEM DO GRÃO PARÁ/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 28.01.97

PORT. Nº 15873/96 de 04.11.96
NOME: LUCIA EVARISTO DA PENHA
MATR: 5376661/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC N S DO CARMO/DIST.DE ICOARACI
PERÍODO: 27.09.96 a 24.01.97

PORT. Nº 15872/96 de 04.11.96
NOME: ZELIA PUREZA PANTOJA
MATR: 5192137/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ORLANDO BITAR/BELEM
PERÍODO: 08.10.96 a 04.02.97

PORT. Nº 16066/96 de 08.11.96
NOME: NILZA BAHIA DE SOUZA
MATR: 0751715/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF J P ATHIAS/BELEM
PERÍODO: 18.10.96 a 14.02.97

PORT. Nº 15728/96 de 01.11.96
NOME: NORMÉLIA SANTANA DOS SANTOS
MATR: 5273722/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC COM PADRE JOSE GUISHMONDI/ICOARACI
PERÍODO: 01.10.96 a 28.01.97

PORT. Nº 15729/96 de 01.11.96
NOME: SANDRA NAZARÉ PARENTE DE OLIVEIRA
MATR: 5628393/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 20.01.97

PORT. Nº 15836/96 de 04.11.96
NOME: LUIZA ELIANA MIRANDA DE SOUZA
MATR: 6320716/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF AMILCAR ALVES TUPIASSU/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 20.01.97

PORT. Nº 15815/96 de 04.11.96
NOME: REGINA MARIA CORREA DE OLIVEIRA
MATR: 5364906/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/UNID TEC PROF IOLANDA M SILVA/BELEM
PERÍODO: 13.09.96 a 10.01.97

PORT. Nº 15816/96 de 04.11.96
NOME: ROSANETE MARIA DE OLIVEIRA
MATR: 0335835/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEPTO DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 22.08.96 a 19.12.96

PORT. Nº 15817/96 de 04.11.96
NOME: ANGELA MARIA LIMA MARTINS
MATR: 5570573/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ASSOC MICRO PRODUT ARTESÃOS DO GUAMA
BELEM
PERÍODO: 16.09.96 a 13.01.97

PORT. Nº 15964/96 de 06.11.96
NOME: OTAILDA BARBOSA RABELO MARTINS
MATR: 0443794/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G M RIBEIRO/BELEM
PERÍODO: 31.10.96 a 27.02.97

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 15915/96 de 05.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA IZABEL MONTEIRO DA COSTA
MATR: 0447285/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VERA SIMPLICIO/BELEM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 14.05.89 a 13.05.92

PORT. Nº 15917/96 de 05.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DALVA BATISTA DOS SANTOS
MATR: 0731650/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC N S DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94

PORT. Nº 16071/96 de 08.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DA GLÓRIA NUNES DE SOUSA
MATR: 0295558/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JARBAS P SOUZA/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 11.08.88 a 10.08.91

PORT. Nº 16074/96 de 08.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DA CARIDADE FERREIRA LEAL
MATR: 0674150/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF M L DA C REGO/ICOARACI
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97
TRIÊNIO: 05.05.86 a 04.05.89 / 05.05.89 a 04.05.92

PORT. Nº 16073/96 de 08.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SANDRA SUELY SILVA DE QUEIROZ
MATR: 0385883/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M L DA C REGO/ICOARACI
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 14.10.88 a 13.10.91

PORT. Nº 16072/96 de 08.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SOFIA FERREIRA RODRIGUES
MATR: 0215368/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JADERLÂNDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.12.96 a 15.02.97
TRIÊNIO: 12.04.92 a 11.04.95

PORT. Nº 16075/96 de 08.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RÍSTIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
MATR: 0220051/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GELMIREZ M E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 29.04.88 a 28.04.91

PORT. Nº 15716/96 de 01.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LIDIANA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE NASCIMENTO
MATR: 0443620/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 08.02.92 a 07.02.95

PORT. Nº 15717/96 de 01.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ONDINA ALMEIDA RIBEIRO
MATR: 0312215/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE Mª ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 01.10.93 a 30.09.96

PORT. Nº 15839/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: MARIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA

MATR: 0338842/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97 /
29.01.97 a 29.03.97 / 30.03.97 a 28.05.97
TRIÊNIO: 16.03.84 a 15.03.87 / 16.03.87 a 15.03.90

PORT. Nº 15841/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ARNALDO DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
MATR: 5042682/033
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.09.96 a 04.11.96
TRIÊNIO: 07.07.89 a 06.07.92

PORT. Nº 15843/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARTINHA NAZARE SANTOS DOS SANTOS
MATR: 6008496/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96 / 20.12.96 a 17.02.97
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 / 01.04.92 a 31.03.95

PORT. Nº 15845/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOSÉ LUIZ MARTINS DA ROCHA
MATR: 3160491/025
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORT. Nº 15846/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA
MATR: 0338842/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELEM
PERÍODO: 29.05.97 a 27.07.97 / 28.07.97 a 25.09.97
TRIÊNIO: 16.03.90 a 15.03.93 / 16.03.93 a 15.03.96

PORT. Nº 15947/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SUZETE PERES MAXWELL
MATR: 0394386/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RENATO FRANCO/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.09.92 a 01.09.95

PORT. Nº 15948/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: IVETE DO AMARAL LEOPOLDINO
MATR: 0525154/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC HUMBERTO DE CAMPOS/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92

PORT. Nº 15949/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ISAIRA SOUZA PINTO
MATR: 0761630/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE VISC SOUZA FRANCO/BELEM
PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97
TRIÊNIO: 09.06.91 a 08.06.94

PORT. Nº 15950/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GADIELHA, MARTINS
MATR: 0375110/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 16.12.96 a 13.02.97
TRIÊNIO: 09.05.93 a 08.05.96

PORT. Nº 15951/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ADONAI SAMPAIO DE QUEIROZ
MATR: 0386235/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M L DA C REGO/DIST.DE ICOARACI
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 23.05.88 a 22.05.91

PORT. Nº 15952/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LUCIRENE PINHEIRO GOMES
MATR: 0300780/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMIN/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 01.02.93 a 31.01.96

PORT. Nº 15969/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA
MATR: 0292605/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M A SERRA FREIRE/DIST. DE ICOARACI
PERÍODO: 05.11.96 a 03.01.97 / 04.01.97 a 04.03.97
TRIÊNIO: 21.02.90 a 20.02.93 / 21.02.93 a 20.02.96

PORT. Nº 15805/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 - MATR: 0225258/016
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE INFORM.E DOCUMENT./BELEM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89 / 08.05.89 a 07.05.92

PORT. Nº 15806/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: RAIMUNDA DE ARAUJO CAMELO
MATR: 0183024/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 /
01.04.97 a 30.05.97
TRIÊNIO: 29.09.85 a 28.09.88 / 29.09.88 a 28.09.91 /
29.09.91 a 28.09.94

PORT. Nº 15807/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
MATR: 0654442/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMIN/DIV DE REG E MOV.DE PESSOAL/BELEM
PERÍODO: 20.11.96 a 18.01.97
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORT. Nº 15808/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PAULO SERGIO LIRA RODRIGUES
MATR: 0303593/013
CARGO/LOTAÇÃO: TEC.DE PLANEJ/ASSES.DE PLANEJAMENTO/BELEM
PERÍODO: 17.03.97 a 15.05.97
TRIÊNIO: 08.02.93 a 07.02.96

PORT. Nº 15809/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARLI DO SOCORRO SILVA DA COSTA
MATR: 5183030/023
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOG/DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM
PERÍODO: 06.01.97 a 06.03.97
TRIÊNIO: 02.07.92 a 01.07.95

PORT. Nº 15810/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES BITTENCOURT
MATR: 5308860/026
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/DIVISÃO DE APOIO/BELEM
PERÍODO: 07.01.97 a 07.03.97
TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORT. Nº 15811/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LIANE OLIVEIRA BRANCO
MATR: 5565928/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DEPTO DE EDUC. ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 13.10.93 a 12.10.96

PORT. Nº 15814/96 de 04.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELIZABETH PARENTE SILVA
MATR: 0526274/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DO 1º GRAU/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 17.04.85 a 16.04.88

DETERMINAR

PORT. Nº 15912/96 de 05.11.96
NOME: ADILED MARIA CARVALHO V CORREA
MATR: 0336955/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
DETERMINAR QUE O SERVIDOR GOZE A LIC ESPECIAL CONC ATRAVES
DA PORT 11945/86 DE 21.10.86, CORRESP. AO QUINQ. DE 01.06.78
a 31.05.83, NO PERÍODO DE 10.10.96 a 09.01.97

PORT. Nº 15913/96 de 05.11.96 CP96/0131938-7
NOME: HERDÁVIO DA SILVA NORONHA
MATR: 0188379/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO TEC PEDAGOGICA/BELEM
DETERMINAR QUE O SERVIDOR GOZE A LIC. ESPECIAL CONC.ATRAVES
DA PORT: 7623/87 DE 01.07.87, CORRESP. AO QUINQ. DE 01.04.82
a 31.03.87, NO PERÍODO DE 05.08.96 a 02.11.96

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 16041/96 de 07.11.96 CP96/0131891-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
MATR: 0480410/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMIN/EE NEDAUINO V DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.04.84 a 31.03.87 / 01.04.87 a 31.03.90

PORT. Nº 16040/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA
MATR: 0383716/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.01.97 a 08.03.97
TRIÊNIO: 01.10.93 a 30.09.96

PORT. Nº 16039/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARÃES
MATR: 5377420/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 19.11.96 a 17.01.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 16038/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FLORIVE MONTEIRO MACALHÃES
MATR: 0731463/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VILHENA ALVES/BELEM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89

PORT. Nº 16036/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ADALZIRA NOBRE LIMA
MATR: 0629057/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE JORN ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 11.08.91 a 10.08.94

PORT. Nº 16035/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA NONATA FONTEL
MATR: 0316563/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMIN/EE JORN ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.12.96 a 13.02.97
TRIÊNIO: 01.02.93 a 31.01.96

PORT. Nº 16034/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDO NONATO SANTOS SOARES
MATR: 0732494/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORT. Nº 16033/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATR: 0489204/020
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESC/EE SANTOS DUMONT/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORT. Nº 16031/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DEUSA PINTO DE OLIVEIRA
MATR: 5264871/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE SANTOS DUMONT/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.10.92 a 30.09.95

PORT. Nº 16030/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CREUZA SILVA COSTA
MATR: 0354015/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 14.03.84 a 13.03.87

PORT. Nº 15712/96 de 06.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO GOMES TRINDADE
MATR: 5370248/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE N S SANTANA/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 15174/96 de 07.11.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ALDONOR SANTOS DA SILVA
MATR: 0212148/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N S DO ROSARIO/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.10.96 a 12.12.96
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

LICENÇA PARA SERVIDOR (CARGO ELETIVO)

PORTARIA Nº 15951/96 de 07.11.96
NOME: BENEDITO PEREIRA BARBOSA
MAT: 0232750-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JULIAO B. DE CASTRO/BAGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 15999/96 de 07.11.96
NOME: ANTONIO AUGUSTO LIMA PINHEIRO
MAT: 5532604-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 15994/96 de 07.11.96
NOME: FORTUNATA RABELO FERREIRA
MAT: 0397989-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131939-5

PORTARIA Nº 15858/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DO SOCORRO MENDES DO VALE
MAT: 0517380-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131945-3

PORTARIA Nº 15918/96 de 05.11.96
NOME: LINDINALVA ATAIDE TELHEIRA
MAT: 0400556-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANA
NINDEUA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131947-6

PORTARIA Nº 15931/96 de 05.11.96
NOME: JOANA D'ARC ATAIDE DO AMARAL
MAT: 0762628-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PINHEIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131883-6

PORTARIA Nº 15995/96 de 07.11.96
NOME: ANA GORETTI DE FARIAS PRAZERES
MAT: 0361232-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. S. F. DE SOUZA/SANTA
IZABEL DO PARÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131875-5

PORTARIA Nº 15930/96 de 05.11.96
NOME: ESMERALDA SALES MENDONÇA
MAT: 0538817-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131867-4

PORTARIA Nº 15923/96 de 05.11.96
NOME: ELIANA MARIA FERREIRA SILVA
MAT: 5318300-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131859-3

PORTARIA Nº 15996/96 de 05.11.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ BARATA PINTO
MAT: 0595349-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE DR. PADUA COSTA/SANTA BARBA
RA DO PARÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131851-8

PORTARIA Nº 15927/96 de 05.11.96
NOME: JONATA CANTÃO MIRANDA DE SOUZA
MAT: 6007848-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS
LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96 CP96/0131843-7

PORTARIA Nº 15922/96 de 05.11.96
NOME: IVONE FERNANDES DA SILVA
MAT: 0656658-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. ERNESTINA PEREIRA MAIA
/MOJU
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131908-5

PORTARIA Nº 15997/96 de 07.11.96

NOME: CIDENEY TEIXEIRA ABREU

MAT: 0410713-011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FLORENTINA DAMASCENO/SANTA LUZIA DO PARA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131916-6

PORTARIA Nº 15998/96 de 07.11.96

NOME: MARIA DO CARMO DA ROCHA DOS SANTOS

MAT: 0411124-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SÃO JOSE/SANTA LUZIA DO PARA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131924-7

PORTARIA Nº 15929/96 de 05.11.96

NOME: LUCICLAUDIA MARTINS LEAL

MAT: 5439728-019

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131884-4

PORTARIA Nº 15928/96 de 05.11.96

NOME: ODA MARIA FERREIRA DA SILVA

MAT: 0422533-016

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE D. MARIO DE M. VILAS BOAS/BUJARU

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131892-5

PORTARIA Nº 15859/96 de 04.11.96

NOME: MARIA ELIANE DA GAMA GONÇALVES

MAT: 0254746-019

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131900-0

PORTARIA Nº 15860/96 de 04.11.96

NOME: DULCIVANETE PINHEIRO DE LIMA

MAT: 0961620-022

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SEVERINO B. SOUZA/SANTA MARIA DO PARA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS

LOCAL: C.T.R.H. PROF. ARTHUR PORTO/BENEVIDES

PERÍODO: 02.09.96 a 29.11.96

CP96/0131932-8

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 15959/96 de 07.11.96

NOME: ENILDO CANTUÁRIO CAVALCANTE

MAT: 6303234-010

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIO)

PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

CP96/0131940-9

DISPENSAR

PORTARIA Nº 15992/96 de 06.11.96

NOME: DANIELA RIBEIRO DE SOUZA

MAT: 5214106-012

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC TENENTE REGO BARROS/BELÉM

MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO - DATA DA DISPENSA: 01.03.96

CP96/0131948-4

PORTARIA Nº 15993/96 de 06.11.96

NOME: RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA

MAT: 0557633-013

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ERC TENENTE REGO BARROS/BELÉM

MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96

CP96/0131875-3

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15953/96 de 06.11.96

NOME: SILVIA LIZ SCHUSTERSCHITZ CARDOSO

MAT: 0582514-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUALA

PERÍODO: 02.08.96 a 31.08.96

PORTARIA Nº 15847/96 de 04.11.96

NOME: ALEXANDRE JOSE SANTOS CORDEIRO

MAT: 0473197-014

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO II/BELÉM

PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 15848/96 de 04.11.96

NOME: JOSEFA DE ARAUJO NUNES

MAT: 0529915-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ALMT. TAMANDARE/BELÉM

PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 15849/96 de 04.11.96

NOME: MARIA DE NAZARE CARVALHO MOURA

MAT: 0461628-011

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ARTUR PORTO/BELÉM

PERÍODO: 28.08.96 a 16.10.96

PORTARIA Nº 15850/96 de 04.11.96

NOME: ELZA DA LUZ RODRIGUES

MAT: 0295680-014

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE CABANAGEM/BELÉM

PERÍODO: 21.08.96 a 19.10.96

PORTARIA Nº 15851/96 de 04.11.96

NOME: TEREZINHA DE JESUS TOCANTINS FIEL

MAT: 0341371-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES

/BELÉM

PERÍODO: 10.09.96 a 27.09.96

PORTARIA Nº 15852/96 de 04.11.96

NOME: LUCINEL MARIA REGO ALENCAR

MAT: 0338729-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. MARIO CHERMONT/BELÉM

PERÍODO: 01.08.96 a 15.08.96

PORTARIA Nº 15853/96 de 04.11.96

NOME: CARMEN LIDIA PONTES E SILVA

MAT: 0195677-010

CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL/EE CALDEIRA C. BRANCO/BELÉM

PERÍODO: 12.09.96 a 11.10.96

PORTARIA Nº 15854/96 de 04.11.96

NOME: MARLUCY RIBEIRO ROCHA

MAT: 5502861-022

CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402-EE-2/EE DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM

PERÍODO: 15.10.96 a 29.10.96

PORTARIA Nº 15855/96 de 04.10.96

NOME: ANA MARIA MONTEIRO CORREA

MAT: 0489344-012

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM

PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 15856/96 de 04.11.96

NOME: ANTONIO FLOR SOBRINHO

MAT: 0419010-012

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PERÍODO: 09.10.96 a 22.11.96

PORTARIA Nº 15857/96 de 04.11.96

NOME: MARLUCY RIBEIRO DA ROCHA

MAT: 5502861-030

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA/BELÉM

PERÍODO: 15.10.96 a 29.10.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 15955/96 de 06.11.96

NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA

MAT: 0668370-017

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE CEL. NEY R. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA

PERÍODO: 08.10.96 a 06.12.96

PORTARIA Nº 15956/96 de 06.11.96

NOME: MARIA DA PAZ CRAVEIRO TRINDADE

MAT: 0570460-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ANTONIA TAVARES/SOURE

PERÍODO: 04.06.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 15954/96 de 06.11.96

NOME: OSVALDINA DA SILVA SAMPAIO

MAT: 0570923-019

CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE DOM ALONSO/SOURE

PERÍODO: 13.09.96 a 11.12.96

PORTARIA Nº 15828/96 de 04.11.96

NOME: INACIO PANTOJA

MAT: 5362121-016

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DOM ALBERTO GAUDENCIO RAMOS/ANANINDEUA

PERÍODO: 04.10.96 a 01.01.97

PORTARIA Nº 15829/96 de 04.11.96

NOME: JOSE CRUZ DE OLIVEIRA

MAT: 5629551-019

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC COMUNITÁRIA BENVINDA BITTENCOURT/ANANINDEUA

PERÍODO: 23.09.96 a 21.11.96

PORTARIA Nº 15830/96 de 04.11.96

NOME: JOANA DA COSTA JANAU

MAT: 0453498-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ARTUR PORTO/BELÉM

PERÍODO: 22.09.96 a 06.10.96

PORTARIA Nº 15831/96 de 04.11.96

NOME: MARGARIDA DA COSTA MARTINS

MAT: 0730092-019

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PERÍODO: 29.09.96 a 13.10.96

PORTARIA Nº 15832/96 de 04.11.96

NOME: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA

MAT: 5307945-012

CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE ALMIRANTE GUILLOBEL/BELÉM

PERÍODO: 20.09.96 a 18.11.96

PORTARIA Nº 15833/96 de 04.11.96

NOME: MARIA LUCIA MIRANDA LIMA

MAT: 0327670-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PERÍODO: 21.09.96 a 05.10.96

PORTARIA Nº 15834/96 de 04.11.96

NOME: MARIA DA LUZ PINHEIRO MARTINS

MAT: 0404683-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DOMINGOS A. NUNES/BELÉM

PERÍODO: 07.09.96 a 05.11.96

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 15861/96 de 04.11.96

NOME: ALBERTO JORGE DE LIMA COSTA

MAT: 5210690-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE ANTONIO GOMDIM LINS/ANANINDEUA

PERÍODO: 20.09.96 a 29.09.96

Nº DA CERTIDÃO NASCIMENTO: 221.727 de 25.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15718/96 de 05.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA

MAT: 5264731-016

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE M. A. SERRA FREIRE/LCOARACI

PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96

TRÊNILO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 15936/96 de 05.11.96

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA LUCIA RUFINO SOARES

MAT: 0340537-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97

TRÊNILO: 11.08.88 a 10.08.91 / 11.08.91 a 10.08.94

PORTARIA Nº 15935/96 de 05.11.96

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARLENE MOURA COSTA

MAT: 0348287-017

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PAULO MARANHÃO/BELÉM

PERÍODO: 17.12.96 a 14.02.97 / 15.02.97 a 15.04.97

TRÊNILO: 01.05.89 a 30.04.92 / 01.05.92 a 30.04.95

PORTARIA Nº 15934/96 de 05.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA MIRANDA DIAS

MAT: 5496764-013

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE/LCOARACI

PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97

TRÊNILO: 20.04.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.339

BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

PORTARIA Nº 600121 /96

Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos na divulgação do combate a febre aftosa nos municípios de Concelho do Araguaia e Redenção e reunião sobre Trânsito de animais a ser realizado em Marabá nos dias 19 e 20/11/96, em favor de JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND no Projeto 1199- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, nos elementos 3120 no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

CP96/0131917-4

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 12/11/96)

PORTARIA Nº 108/96

DATA: 04/11/96

NOME: ARNALDO JORGE MARTINS

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

MATRÍCULA: 0022870-013

MOTIVO: DESIGNADO COMO REPRESENTANTE DA ÁREA TÉCNICA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, JUIZO AO "PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAUCULTURA PARAENSE", ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

CP96/0131868-2

(Fat. nº 295, Reg. nº 295, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SEGUR

RESOLUÇÃO Nº 06/96

Dispõe sobre a proibição do uso de veículos ciclomotores como transporte de aluguel.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando da competência que lhe confere o § 2º, do Artigo 107 do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108 de 21.09.66 e

CONSIDERANDO o processo nº 016/96- CIZAN, instruído com petições do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Refregão e Sindicato dos Condutores de Autônomos de Veículos de Marabá.

CONSIDERANDO os requisitos básicos exigidos nos veículos de aluguel para transportes de passageiros, previsto no § 1º do art. 87 do Decreto 62.127 de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO o parecer do relator JOSÉ FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, aprovado a unanimidade da sessão ordinária do dia 30.10.96.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Estado do Pará, o serviço de transporte individual de passageiros prestados por veículos ciclomotores;

Art. 2º - As Prefeituras Municipais ficam vedadas a conceder autorização para tal serviço, bem como o Departamento de Trânsito licenciar veículos ciclomotores na categoria aluguel;

Art. 3º - Aos infratores será aplicada a penalidade prevista na legislação de trânsito, como retenção do veículo e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito

Belém/PA, 30 de outubro de 1996

PAULO SETTE GOMARA
PresidenteJOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Vice-PresidentePAULO ROBERTO RIBAS FLORES
ConselheiroRENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA
ConselheiroARA LÚCIA GURTIOS
ConselheiraMARILINA MACIELA MARQUES
ConselheiraMANOEL ALVES FERREIRA
ConselheiroJOSÉ RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA
ConselheiroJOSÉ FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro

CP96/0131860-7

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 106/96-00 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: JULIA CRISTINA GOMES PEREIRA - DAS-3

CIC: 146371/02-43

Cargo: Chefe de Divisão e Administradora

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 14 (quatorze) - Valor: R\$ 1.680,00

Elemento de Despesa: 31102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: FORTALEZA/CE

Objetivo: Participar do XX CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA, no período de 17 a 23.11.96.

CP96/0131852-6

(Fat. nº 322, Reg. nº 322, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ERRATA

Fica retificado o Contrato nº 015/96, publicado no DOE nº 28.313 de 04.10.96

ONDE SE LÊ: Vigência 02.10.96 e 26.02.97

LEIA-SE: Vigência 01 ano a contar da data de assinatura.

Fica retificado o Termo Aditivo nº 01/96 ao Contrato nº 04/94, publicado no DOE nº 28.306 de 24.09.96.

ONDE SE LÊ: Termo Aditivo nº 01/96 ao Contrato nº 04/94

LEIA-SE: Termo Aditivo nº 01/96 ao Contrato nº 04/96

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), pelos serviços de locação, a ser pago mensalmente pela Locatária a locadora, para fazer frente a cobertura financeira das respectivas faturas de pagamento.

LEIA-SE: VALOR R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), a fim de fazer frente a cobertura financeira das respectivas faturas de pagamento, da locatária a locadora.

CP96/0131844-5

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº-319 de 11.11.96

Nome: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Valor do Suprimento: R\$-1.800,00

Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3132.00/11100

Portaria nº-118 de 8.11.96

CP96/0131901-8

Nº de Licença: 120 (cento e Vinte)

Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA BAIA

Cargo: Auxiliar de Administração

Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Período: 11.11.96 a 10.03.97

Triênios: 1989/92 e 1992/95.

CP96/0131853-4

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

PORTARIA Nº/DATA: 370/96-CAR/SECRETAM DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- PAULO SÉRGIO ALZATEI DOS SANTOS - 0723398-019

LOCALIDADE: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 12/11/96

OBJETIVO: REPRESENTAR A SECRETARIA NO REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (COTEX).

PORTARIA Nº/DATA: 371/96-CAR/SECRETAM DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034

LOCALIDADE: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 12/11/96

OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DAS IPES.

CP96/0131861-5

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 12/11/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item XV do artigo 30 do Estatuto Social da Empresa e:

Considerando a necessidade de ajustar o valor do m³ da faixa de consumo de 11 - 20 m³ da Categoria Residencial.

Resolve de acordo com decisão tomada em reunião do dia 29 de maio de 1995, através da Resolução nº 03/95, aprovar a tarifa de água da faixa de consumo de 11 - 20 m³ da Categoria Residencial, para a Região Metropolitana de Belém no valor de R\$ 0,68/m³, a vigorar a partir do mês de novembro/96.

Ficam mantidas as demais condições da estrutura tarifária vigente.

Belém, 12 de novembro de 1996

A DIRETORIA

CP96/0131902-6

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 12/11/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 30/96

FIRMA VENCEDORA: MOTO-JET COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior

Belém, 08 de novembro de 1996

C.P.L.

CP96/0131894-1

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 12/11/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 0827 de 22.11.95, que dá competência à Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, de editar normas complementares e fiscalizar a realização de sorteios, nas variadas modalidades; Considerando que dentre as modalidades acima previstas, começam a ser instaladas em estabelecimento do gênero de diversos tipos de vídeo-bingo (máquinas eletrônicas), assim como a venda de cartelas denominadas de bingo instantâneo; Considerando que as mesmas caracterizam o bingo similar, de que tratam o item IV do art. 10 do Dec. Est. nº 0827 de 22.11.95; Considerando finalmente as atribuições da LOTERPA, contidas na Lei Estadual nº 4603 de 11.12.75,

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam obrigados a vistoria para obtenção do certificado de operacionalização, todas as máquinas eletrônicas, destinadas a referida atividade de vídeo-bingo, assim como a apresentação do respectivo plano de jogos, para a competente liberação por parte da Loteria do Estado do Pará-LOTERPA.

Art. 2º - O cumprimento das exigências contidas no art. anterior, não exime o pagamento devido à LOTERPA, como do Alvará de funcionamento, taxa de 5% na forma prevista na Resolução nº 04/95-LOTERPA e caução correspondente, salvo quando o funcionamento ocorrer em alguma filial da credenciada.

Art. 3º - Quando produtos do tipo bingo instantâneo, além da apresentação do plano de jogo e do certificado de garantia por parte do fabricante, a remuneração devida à LOTERPA será de 5% (cinco por cento), na forma prevista na Resolução acima, do valor de face da cartela.

§ Único - É terminantemente proibido a colocação para venda ao público de cartelas que não estejam embaladas em invólucros de absoluta segurança e confiabilidade e com a logomarca LOTERPA e por esta devidamente conferida.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERPA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS

Diretor de Administração

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Comercial

CP96/0131887-9

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 12/11/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº07/96-CPL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, manutenção e jardinagem.

Abertura: 29.11.96, às 10:00 h.

Local: Sede do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, sito na Estrada da CEASA, S/N, bloco administrativo, sala da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: O Edital completo poderá ser adquirido no local acima mencionado e as informações sobre o procedimento através do telefone 248.33.33, ramal 308 com a presidente da Comissão.

LEONOR MONTANHA PANTOJA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP96/0131879-8

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 12/11/96)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os integrantes da categoria profissional deste Sindicato - ASSOCIADOS OU NÃO - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 (dezesseis) de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, em primeira convocação e às 09:00 horas, em segunda convocação que se efetivará com qualquer número, à Trav. Humatã, nº 2412, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: discutir e aprovar a proposta-base para o reajustamento salarial e outras relações de trabalho entre as categorias econômicas e profissionais concernente ao período de 01 de março de 1997 a 29 de fevereiro de 1998, bem como autorizar à Diretoria do Sindicato (SAAE-PA) a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou Interlar Dissídio Coletivo para o mesmo período, no caso de malogrem as negociações com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará, cujas deliberações serão tomadas mediante o sistema de escrutínio secreto, nos termos da alínea "a", do art. 524 combinado com o art. 812, da CLT, Belém, 06 de novembro de 1996. A Diretoria.

(Fat. nº 310, Reg. nº 310, Dia: 12/11/96)

E.C.L.Barbosa comunica a quem possa interessar o extravio dos selos fiscais série A nº 4.467.051 a 4.467.100.

(Fat. nº 309, Reg. nº 309, Dia: 12/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio ASJUR nº 016/96

Partes: CELPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Objeto: Construção de RDU para atender à Vila de Itajura, no Município de Colares, Estado do Pará.

Vigência: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Convênio.

Valor: R\$21.955,20 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusulas 2a. e 3a. do Convênio.

Foro: Belém - Pará

Belém, 05 de novembro de 1996

Guilherme Pereira Renno
Diretor Presidente da
Centrais Elétricas do Pará S. A.

CP96/0131862-3

(Fat. nº 313, Reg. nº 313, Dia: 12/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 210/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-095/96

Partes: CELPA X TELEAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de Ferragens.

Vigência: Início: 08/11/96

Termino: 08/12/96

Valor: R\$-827,16

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de novembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 243/96

Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96

Partes: CELPA X A PHILILÂNDIA LTDA

Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 11/11/96

Termino: 11/12/96

Valor: R\$-1.840,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053

Foro: Belém

Data de assinatura: 11/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 12 de novembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 12/11/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEACO-297/96 - Aquisição de Bobedouro Elétrico, re comendou a adjudicação a firma ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 12 de novembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0131775-9

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 12/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

Ref. Setembro/96

CARGOS	FREQ	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
Administrador	65	171.033,67	7.937,00	76.545,79	255.516,46
Advogado	14	44.646,94	572,86	20.016,36	65.236,16
Analista de Sistemas	20	52.604,33	2.964,32	21.059,56	76.528,21
Artífice de Serviço	36	29.535,31	245,52	16.744,73	46.525,56
Assist. Administrativo	9	21.594,84		12.166,03	33.760,87
Assistente Social	3	6.119,47		1.869,47	7.988,94
Assistente Técnico	13	26.607,33	552,41	24.361,49	51.521,23
Atendente de Consumidor	129	95.136,29	1.031,13	30.405,95	126.573,37
Auditor	13	25.566,90		8.400,34	33.967,24
Auxiliar de Administração	427	412.050,80	16.865,35	260.791,18	691.737,31
Auxiliar de Enfermagem	3	2.181,01		920,70	3.101,71
Aux. de Enf. do Trabalho	2	1.496,64		276,89	1.773,53
Bibliotecário	1	1.731,48		833,96	2.565,44
Contador	30	87.324,31	3.150,76	45.171,82	135.646,89
Despachante da Distribuição	69	76.691,83	957,51	77.261,33	154.910,67
Despachante da Transmissão	25	30.963,43		33.453,29	64.416,72
Digitador	36	19.600,10	613,80	10.390,72	30.604,62
Economista	36	106.342,08	5.700,00	43.605,71	155.647,79
Eletricista	477	448.567,04	8.506,82	1.156.613,76	1.614.117,62
Eletricista-Motorista	220	209.301,91	2.961,89	403.886,93	616.150,73
Eng. de Seg. do Trabalho	1	3.328,75	429,65	1.465,27	5.223,67
Engenheiro	196	579.314,94	31.095,04	446.654,80	1.056.064,78
Guarda de Vigilância	12	9.090,04		4.654,64	13.744,68
Inspetor de Vigilância	16	13.548,90		7.994,24	21.543,14

Leturista Fiscal	47	19.666,70	206,23	1.216,65	21.089,58
Mecânico de Veículo	8	8.266,51	122,76	4.078,17	12.467,44
Mecânico Hidro	8	8.363,48		7.460,07	15.823,55
Médico	1	2.280,03		620,57	2.900,60
Médico do Trabalho	6	11.665,77		3.569,46	15.235,23
Motorista	47	47.644,41	487,05	95.232,95	143.364,41
Nutricionista	1	2.369,82		665,83	3.035,65
Operador de Usina Diesel	256	191.889,02	2.291,51	239.628,53	433.809,06
Op. Equip. Mov. de Carga	2	1.152,41		480,54	1.632,95
Op. Máq. Duplicadora	5	3.789,69		1.425,00	5.214,69
Operador de Computador	11	9.724,94		4.747,16	14.472,10
Operador de Subestação	176	175.040,16		178.922,25	353.962,41
Operador Hidro	19	19.901,69	736,56	18.900,29	39.538,51
Professor	4	2.304,50		1.140,08	3.444,58
Programador	17	24.719,76	429,65	11.933,80	37.083,21
Psicólogo	4	8.971,17	572,86	4.375,36	13.919,39
Servente	12	8.460,28		4.471,20	12.931,48
Téc. em Comunic. Social	1	2.056,45		569,72	2.626,17
Téc. em Contabilidade	24	29.767,37		13.322,25	43.089,62
Téc. em Eletrotécnica	140	173.665,10	3.064,82	255.400,57	432.130,49
Téc. em Seg. do Trabalho	12	13.648,31	343,71	7.274,37	21.266,39
Téc. Telecomunicações	16	18.709,20		83.710,67	102.428,87
Técnico de Enfermagem	1	1.033,50		350,65	1.384,15
Téc. em Edificações	9	11.147,37		5.995,15	17.142,52
Téc. em Eletrônica	18	21.680,48		28.412,56	50.093,04
Téc. em Mecânica	7	8.502,80	122,76	5.410,41	14.035,77
Técnico Operacional	211	258.577,73	3.441,28	209.159,60	471.178,61
Telefonista	8	3.679,00		1.699,73	5.378,73
Tomeiro Mecânico	2	1.970,29	122,76	1.081,77	3.174,82
TOTAL	2927	3.565.876,88	97.886,81	3.898.146,81	7.562.910,50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

Ref. Outubro/96

CARGOS	FREQ	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
Administrador	65	171.033,67	8.306,49	69.254,97	248.595,13
Advogado	14	44.646,94	572,86	18.964,87	64.184,67
Analista de Sistemas	20	52.604,33	2.964,32	17.100,88	72.569,53
Artífice de Serviço	36	29.535,31	245,52	16.798,46	46.540,31
Assistente Administrativo	9	21.594,84		11.281,46	32.876,30
Assistente Social	3	6.119,47		3.348,63	9.468,10
Assistente Técnico	13	26.607,33	552,41	21.919,78	49.079,52
Atendente de Consumidor	129	95.136,29	1.031,13	29.226,62	125.394,04
Auditor	13	25.566,90		7.185,73	32.752,63
Auxiliar de Administração	427	412.050,80	16.826,58	256.351,45	685.228,83
Auxiliar de Enfermagem	3	2.181,01		920,83	3.101,84
Aux. de Enf. do Trabalho	2	1.496,64		477,82	1.974,46
Bibliotecário	1	1.731,48		833,96	2.565,44
Contador	30	87.324,31	3.150,76	41.867,32	132.342,39
Despachante da Distribuição	69	76.691,83	957,51	83.293,05	160.942,39
Despachante da Transmissão	25	30.963,43		36.614,66	67.578,09
Digitador	36	19.600,10	724,28	11.911,14	32.235,52
Economista	36	106.342,08	5.700,00	59.591,08	171.633,16
Eletricista	477	447.634,89	8.715,87	1.219.560,77	1.675.911,53
Eletricista-Motorista	218	206.929,99	2.965,31	519.123,72	729.018,02
Eng. de Seg. do Trabalho	1	3.328,75	429,65	1.465,27	5.223,67
Engenheiro	196	579.314,94	32.939,66	436.517,82	1.051.772,42
Guarda de Vigilância	12	9.090,04		4.469,70	13.559,74
Inspetor de Vigilância	16	13.548,90		8.040,54	21.589,44
Leturista Fiscal	47	19.666,70	343,71	1.422,97	21.433,38
Mecânico de Veículo	8	8.266,51	122,76	3.096,60	11.485,87
Mecânico Hidro	8	8.363,48		7.368,21	15.731,69
Médico	1	2.280,03		620,57	2.900,60
Médico do Trabalho	6	9.705,74		2.948,15	12.653,89
Motorista	46	46.774,24	459,40	94.332,03	141.564,67
Nutricionista	1	2.369,82		665,83	3.035,65
Operador de Usina Diesel	256	191.369,62	2.291,51	250.462,62	444.123,75
Op. Equip. Mov. de Carga	2	1.152,41		742,38	1.894,79
Op. Máq. Duplicadora	5	3.789,69		2.354,06	6.143,75
Operador de Computador	11	9.724,94		6.110,34	15.835,28
Operador de Subestação	176	175.040,16		185.623,20	360.663,36
Operador Hidro	19	19.901,69	736,56	19.779,93	40.418,18
Professor	4	2.304,50		1.140,08	3.444,58
Programador	17	24.719,76	429,65	11.322,25	36.471,66
Psicólogo	4	8.971,17	572,86	2.642,41	12.186,44
Servente	12	8.460,28		4.124,79	12.585,07
Téc. em Comunic. Social	1	2.056,45		569,72	2.626,17
Téc. em Contabilidade	24	29.767,37		14.348,44	44.115,81
Téc. em Eletrotécnica	140	173.665,10	3.064,82	227.733,02	404.462,94
Téc. em Seg. do Trabalho	12	13.648,31	343,71	9.610,01	23.602,03
Téc. em Telecomunicações	16	18.709,20		56.514,76	75.223,96
Técnico de Enfermagem	1	1.033,50		350,65	1.384,15
Téc. em Edificações	9	11.147,37		6.771,35	17.918,72
Téc. em Eletrônica	18	21.680,48		19.316,91	40.997,39
Téc. em Mecânica	7	8.502,80	122,76	8.016,31	16.641,87
Técnico Operacional	213	260.949,65	3.956,86	245.463,99	510.370,50
Telefonista	8	3.679,00		1.699,73	5.378,73
Tomeiro Mecânico	2	1.970,29	122,76	2.102,47	4.195,52
TOTAL	2922	3.569.876,88	100.578,71	4.066.382,28	7.726.837,88

CP96/0131886-0

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 12/11/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 314 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996
NOME : AFONSO ANTONIO DA COSTA TRINDADE
CARGO : Datilógrafo - Mat. 3169197-015
LOCAL : Irituia
PERÍODO: 08 a 11.10.96
NOME : JORGE DA SILVA SANTOS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3166791-010
LOCAL : Irituia
PERÍODO: 08 a 22.10.96
NOME : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3166341-017
LOCAL : Irituia
PERÍODO: 08 a 22.10.96
NOME : ADINELSO DENIUR SOUZA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166872-010
LOCAL : Irituia
PERÍODO: 08 a 22.10.96

NOME : ADEMIR BATISTA DA COSTA
CARGO : Agrimensor - 3167380-010
LOCAL : Irituia
CP96/0131949-2
PERÍODO: 08 a 22.10.96
PORTARIA Nº 315 DE 16 DE OUTUBRO DE 1996
NOME : RONALDO BARATA
CARGO : Presidente - 5699118-018
LOCAL : Brasília
PERÍODO: 16 a 17.10.96
NOME : JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
CARGO : Agrimensor - 3170519-013
LOCAL : Parauapebas
CP96/0131925-3
PERÍODO: 16.10 a 04.11.96
PORTARIA Nº 322 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
NOME : MÁRIO DA SILVA CARDINS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168042-017
LOCAL : Acara
PERÍODO: 23 a 26.10.96
NOME : RONALDO BARATA
CARGO : Presidente - Mat. 5699118-018
LOCAL : Moju
PERÍODO: 30.10.96
NOME : JOSÉ MARTINS PESSOA
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3167470-019
LOCAL : Novo Repartimento
CP96/0131918-2
PERÍODO: 01 a 30.11.96
PORTARIA Nº 323 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
NOME : FÁBIO MACHADO ELERES
CARGO : Assessor - Mat. 5707579-011
LOCAL : Rio de Janeiro
PERÍODO: 18.10.96
NOME : MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL

LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 25.10 a 13.11.96
 NOME : ALCI HELENO DA SILVA SANTOS
 CARGO : Agrimensor - Mat. 3166074-011
 LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 25.10 a 13.11.96
 NOME : SONIA SUELI REIS PEDROSO
 CARGO : Agrimensora - Mat. 3167330-018
 LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 25.10 a 02.11.96
 NOME : ANGELA MARIA PEREIRA ALMO
 CARGO : Auxiliar Administrativo - Mat. 3168310-010
 LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 25.10 a 02.11.96
 NOME : JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
 CARGO : Motorista - Mat. 3167321-019
 LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 25.10 a 13.11.96
 PORTARIA Nº 330 DE 28 DE OUTUBRO DE 1996
 NOME : MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
 CARGO : Agrimensor - Mat. 3166724-018
 LOCAL : Benevides
 PERÍODO : 12 a 14.11.96
 NOME : JOSÉ ELI DA COSTA
 CARGO : Agrimensor - Mat. 3168131-019
 LOCAL : Moju
 PERÍODO : 14 a 19.10.96
 NOME : HUGUARACI ARAJO DIAS
 CARGO : Agrimensor
 LOCAL : Acará
 PERÍODO : 25 a 30.10.96
 PORTARIA Nº 331 DE 28 DE OUTUBRO DE 1996
 NOME : RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 CARGO : Motorista - Mat. 3169391-012
 LOCAL : Barcarena
 PERÍODO : 28.10 a 14.11.96
 NOME : LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLERO
 CARGO : Advogada - Mat. 5093856-010
 LOCAL : Tailândia
 PERÍODO : 22 a 26.10.96
 NOME : JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA
 CARGO : Advogado
 LOCAL : Tailândia
 PERÍODO : 22 a 26.10.96
 NOME : MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS
 CARGO : Engº Agrônoma - Mat. 5333660-015
 LOCAL : Tailândia
 PERÍODO : 22 a 26.10.96

PORTARIA Nº 00339 de 11 de novembro de 1996.
 I. DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA VIEIRA DE ZU NIGA, matrícula nº 3165540-016, Assessora da Presidência, para responder pela Chefia da Divisão de Patrimônio Fundiário do Departamento Técnico, na ausência da titular MARIA ANGELINA LIMA BORGES, matrícula nº 3168107-013, no período de 08 a 30.11.96, por férias, sem ônus.
 II. FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 08 de novembro de 1996.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA
 Resp. p/Presidência
 Port. nº 0022/95

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 12/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (SUSPENSÃO)

CARTA CONVÊNIO Nº 008/96 - SUSIPE/SANTARÉM
 Nº 601661 - R\$ - 6.801,90 (SEIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E OITENTA CEN-
 TAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
 TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO - 02 - FORMA CONVÊNIO.
 DATA DE EMISSÃO: 06.11.96 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).
 CREDOR: ALFA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CP96/0131895-0

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 987/96 - 27/09/96
 NOME: Reginaldo da Silva Ferreira
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 988/96 - 27/09/96
 NOME: Ana Maria Rodrigues
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 991/96 - 02.10.96
 NOME: Ana Célia Valente Conceição
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 992/96 - 02.10.96
 NOME: Maria de Fátima da Silva Rodrigues
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 993/96 - 02.10.96
 NOME: José Luis Bastos da Trindade
 PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 358/96 - 16/04/96
 NOME: Lenita Dias Cabral
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 760/96 - 16/04/96
 NOME: Ronaldo Araújo da Cunha Júnior
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1011/96 - 18/10/96
 NOME: Cesar Augusto Sotelho Brito
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1012/96 - 18/10/96
 NOME: Oriandina Dias da Silveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1013/96 - 18/10/96
 NOME: Públio Jorge Dourado da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1014/96 - 18/10/96
 NOME: Waldemiro Souza da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1015/96 - 18/10/96
 NOME: Antonio Rodrigues da Cunha
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1016/96 - 18/10/96
 NOME: Raimundo Geralvan da Cruz Lima
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1017/96 - 18/10/96
 NOME: Rosivânia Maciel de Oliveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1018/96 - 18/10/96
 NOME: Marivan Barcelar de Oliveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1019/96 - 18/10/96
 NOME: Paulo Augusto Paz do Nascimento
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1020/96 - 18/10/96
 NOME: Afonso Nazareno Lopes dos Santos
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1021/96 - 18/10/96
 NOME: Francisco Carlos Albernaz Caldas
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1022/96 - 18/10/96
 NOME: Luiz Antonio Costa Cunha
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1023/96 - 18/10/96
 NOME: Amadeu Jefferson N. da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1024/96 - 18/10/96
 NOME: Edmilson da Cruz Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1025/96 - 18/10/96
 NOME: Francisco José Camarão Cardoso
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1026/96 - 18/10/96
 NOME: Moisés Macedo de Freitas
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1027/96 - 18/10/96
 NOME: Alípio José da Silva Moraes
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1028/96 - 18/10/96
 NOME: Ana Maria Castelo Guapindaia
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1029/96 - 18/10/96
 NOME: André Silva de Oliveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1030/96 - 18/10/96
 NOME: Cosme Zacarias Ribeiro Lima
 PERÍODO: 22.10.96 a 21.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1031/96 - 18/10/96
 NOME: Anazilda Craveiro Cardoso
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1032/96 - 18/10/96
 NOME: Claudio Ferreira da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1033/96 - 18/10/96
 NOME: Maricélia Pinheiro Cunha
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1034/96 - 18/10/96
 NOME: Domingos Dias da Costa
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1035/96 - 18/10/96
 NOME: MARGIA MOUSSALEH
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1036/96 - 18/10/96
 NOME: Ana Cecília Valente dos Anjos
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1037/96 - 10/10/96
 NOME: Lucival Santana da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1038/96 - 18/10/96
 NOME: José Ernaldo Monteiro Pantoja
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 1039/96 - 18/10/96
 NOME: Romeu do Carmo Amorim da Silva
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1040/96 - 18/10/96
 NOME: José Renato Pereira de Souza
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1041/96 - 18/10/96
 NOME: Raimundo Garcia Barros
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1042/96 - 18/10/96
 NOME: Carlos Alberto Soares Leal
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1043/96 - 18/10/96
 NOME: Marcelo Renato Correia de Carvalho
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1044/96 - 18/10/96
 NOME: Romariz Barros Mendonça
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1045/96 - 18/10/96
 NOME: Raimundo Nonato dos Passos Monteiro
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1046/96 - 18/10/96
 NOME: Sérgio Denis Teixeira Lisboa
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1047/96 - 18/10/96
 NOME: Ari Célia Freire dos Reis
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1048/96 - 18/10/96
 NOME: Benedito Wilson Soares de Oliveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1049/96 - 18/10/96
 NOME: Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1055/96 - 22/10/96
 NOME: Osvaldo Benedito dos Santos
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1056/96 - 22/10/96
 NOME: Kátia do Socorro Alves Tavares
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1057/96 - 22/10/96
 NOME: Elias Trindade Magalhães
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1058/96 - 22/10/96
 NOME: Maria Juciete Bezerra Lopes
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 997/96 - 07/10/96
 NOME: Oridson Amaral Cardoso
 PERÍODO: 09.10.96 a 07.11.96
 EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA:
 NOME: Jonatas Tavares de Souza
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

PORTARIA Nº/DATA: 1091/96 - 11/11/96
 NOME: Roberto Carlos Vanzeler e Sá
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
 EXERCÍCIO: 1996

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.290 - 02/09/96
 PORTARIA Nº/DATA: 817/96 - 20/08/96
 ONDE SE LE
 Período: 02.09.96 a 01.10.96
 LEIA-SE
 01.11.96 a 30.11.96

CP96/0131927-1

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.290 - 02/09/96
 PORTARIA Nº/DATA: 737/96 - 17/07/96
 ONDE SE LE
 01.08.96 a 30.08.96
 LEIA-SE
 04.11.96 a 03.12.96

CP96/0131919-0

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.285 - 26/08/96
 PORTARIA Nº 755/96 - 26/07/96
 ONDE SE LE
 Período: 01.08.96 a 30.08.96
 LEIA-SE
 Período: 01.11.96 a 30.11.96

CP96/0131911-5

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.205
 PORTARIA Nº 367/96 - 15/04/96
 ONDE SE LE
 Período: 02.05.96 a 31.05.96
 LEIA-SE
 Período: 01.08.96 a 30.08.96

CP96/0131903-4

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 12/11/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DECRETAR a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação da firma GRLPAC COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA, para aquisição de materiais da Marca GESTETNER 5210 e MASTER GESTETNER 5210, com fundamento no art. 25, da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 11 de novembro de 1996
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

CP96/0131893-3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inexigibilidade de processo licitatório para contratação da firma GRLPAC COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA, para aquisição dos materiais da Marca GESTETNER 5210 e MASTER GESTETNER 5210, com fundamento no art. nº 25 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 11 de novembro de 1996
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

CP96/0131933-6

(Fat. nº 323, Reg. nº 323, Dia: 12/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - AVISO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, comunica a homologação e Resultado da Tomada de Preços nº 03, realizada no dia 01 de novembro de 1996, conforme publicação; cujo o objeto, é aquisição de materiais para cesta de Aluno, Cesta do Professor e Cesta Escola referente ao Convênio nº 115/96, Seção PMGN. CESTA USO INDIVIDUAL DO ALUNO: referente ao Convênio nº 115/96, Seção PMGN. CESTA ALUNO: Excelisor Comercial Ltda, ganhou os itens 01,02,03,04,05,06,07,10 e 11, por menor preço. Papelaria Carlos Gomes Ltda, ganhou os itens 08 e 09, por menor preço. CESTA USO COLETIVO DO ALUNO: Excelisor Comercial Ltda, ganhou os itens 01,02,03,04,05,07,09 e 11, por menor preço. Midas Comercial Ltda, ganhou os itens 06 e 10 por menor preço e Papelaria Carlos Gomes Ltda, ganhou o item 08, por menor preço. Garrafão do Norte, de novembro de 1996. Maria Elzária Souza Silva - Presidente da CPL. Homólogo, Francisco Aderson Barroso de Almeida - Prefeito Municipal. Garrafão do Norte, 11 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - AVISO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, comunica a homologação e Resultado da Tomada de Preços nº 02, realizada no dia 01 de novembro de 1996, conforme publicação; cujo o objeto, é aquisição de materiais para cesta de Aluno, Cesta do Professor e Cesta Escola referente ao Convênio nº 068/96, Seção PMGN. CESTA ALUNO: Excelisor Comercial Ltda, ganhou os itens 01,02,03,04,05,06,07,09,10 e 11, por menor preço. Midas Comercial Ltda, ganhou os itens 08, por menor preço. CESTA DO PROFESSOR: Excelisor Comercial Ltda, ganhou os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11, por menor preço. CESTA ESCOLA: Excelisor Comercial Ltda, ganhou os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15, e 16, por menor preço. Garrafão do Norte, de novembro de 1996. Maria Elzária Souza Silva - Presidente da CPL. Homólogo, Francisco Aderson Barroso de Almeida - Prefeito Municipal. Garrafão do Norte, 11 de novembro de 1996.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 31.05.96.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta capital, no dia 31.05.96, às 16:30 horas. QUORUM: Atendida a exigência legal, conforme assinaturas no "Livro de Presença". MESA DIRETORA: Na forma do artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social - Presidente: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Terezinha de Jesus Marques Leão. Convidados: Jôlio César Gonçalves Corrêa, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 283, de 22.05.96, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para representar a União na Assembleia, e Conselheiro Wilson Augusto de Carvalho, representante do Presidente do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Jorge Nemetala José Filho, José Benvenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Leifcio de Campos Dantas Filho, e do representante da Ernst & Young, Auditores Independentes, Coriolano Bahia Lima. CONVOCAÇÃO: Anúncio publicado nos dias 23, 27 e 30.05.96, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional. ORDEM DO DIA: 1. Tornarem conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1995; 2. Aproveitarem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; 3. Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1996; 4. Elegerem membro do Conselho de Administração; 5. Fixarem o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1996. DELIBERAÇÕES: I - Aprovados o relatório da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1995, com as ressalvas constantes dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, na forma da Proposição AGO nº 96/001, de 16.04.96, e do voto do Representante da União. II - Aprovada a Proposição AGO nº 96/002, de 16.04.96, referente à correção da expressão monetária do capital social, sua capitalização e a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social, sendo, assim, capitalizado o valor de R\$ 16.179.650,40 (dezesseis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e elevado, nesse valor, o capital social, de R\$ 72.031.377,79 (setenta e dois milhões, trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) para R\$ 88.211.028,19 (oitenta e oito milhões, duzentos e onze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), sem modificação do número de ações, passando o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 4º. O Capital do BSA é de R\$ 88.211.028,19 (oitenta e oito milhões, duzentos e onze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal". II - Eleitos para o Conselho Fiscal, exercício de 1996, os seguintes: a) indicados pelo Ministro da Fazenda: 1) representantes do Tesouro Nacional: titular - JOSÉ MARTINS DE MELLO FILHO, casado, contador, CPF 022.433.506-15 e CI 65174570-CHG/SP, suplente - JOSÉ CARLOS VIEGAS AURAN, casado, engenheiro mecânico, CPF 011.282.057-34 e CI 1.158.759-SSP/RJ; 2) representantes do Ministério da Fazenda: titular - SILVIA MARIA RIBEIRO CARNEIRO, solteira, advogada, servidora pública federal, CPF 304.478.363-15 e CI 309-PGMF, suplente - RODRIGO PEREIRA DE MELLO, casado, advogado, servidor público federal, CPF 505.886.211-53 e CI 819.441-SSP/DF, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília (DF); titular - FRANCISCO JOSÉ MENDONÇA SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, bancário aposentado, CPF 041.997.827-53 e CI 362.710-SSP/SP, residente e domiciliado em Porto Velho (RO); suplente - EDVALDO PARANHOS, brasileiro, casado, contador, CPF 059.566.177-72 e CI 513.219-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília (DF); b) indicados pelos acionistas Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Avelino de Almeida Neto e Fazendas Unidas Ltda., para representantes dos acionistas minoritários: titular - WILSON AUGUSTO DE CARVALHO, advogado, CPF 000.471.632-91 e CI 151 OAB/PA; suplente - MIGUEL OLIVEIRA PENNA, administrador, CPF 001.365.222-20 e CI 1.519.181-SSP/PA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém (PA). IV - Eleito para o Conselho de Administração, indicado pelo Ministro do Planejamento e Orçamento para, na forma do artigo 12 parágrafo 3º do Estatuto Social, completar o mandato iniciado em 20.04.94, interrompido com a renúncia do Conselheiro Simão Cirineu Dias: GUSTAVO PEDROSA MAA GOMES, brasileiro, casado, professor universitário, CPF 532.404.728-72 e CI 680.367-SSP/PE, residente e domiciliado em Brasília (DF). V - Aprovada a proposição da Representante da União que se manifestou: a) pela aprovação da remuneração da Diretoria Executiva, nos valores fixados pela legislação em vigor ou por atos e decisões do Exmº Sr. Presidente da República ou órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para a sua fixação, adaptando-se no curso do exercício social, e até a próxima AGO, os níveis dessa remuneração, de forma a atender às variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observado o limite remuneratório fixado pela Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, e pela Medida Provisória nº 1.432, de 09 de maio de 1996; b) pela fixação dos honorários dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% e 20%, respectivamente, da remuneração média da Diretoria Executiva da Empresa, desde que os titulares não se encontrem na situação prevista na Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989. VI - Aprovada a proposição verbal do Presidente da Assembleia, no sentido de que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei esta ata que, lida e aprovada, é devidamente assinada. Belém (PA), 31 de maio de 1996. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A. EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES, OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. a) Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral. JUCEPA 9.6000859.7 06 SET 1996.

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 12/11/96)

ATA DA 97ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 05.08.96.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede do Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), com início às 10:00 horas do dia 05 de agosto de 1996. QUORUM: Presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Avelino de Almeida Neto, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda e Gustavo Pedrosa Maia Gomes. Presentes, ainda, Wilson Augusto de Carvalho, membro do Conselho Fiscal, Jorge Nemetala José Filho, José Artur Guedes Tourinho, José Benvenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Leifcio de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Chefe do Gabinete da Presidência, e Terezinha de Jesus Marques Leão, Assessora da Presidência. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Humberto Cavalcante Lacerda. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, foi apreciada a Proposição CA nº 96/019, constante da Ordem do Dia, decidindo o Colegiado aprovar a Programação Orçamentária para 1997, após ouvir os esclarecimentos prestados pelo Consultor Técnico, Hélio Francisco dos Santos Graça, que se fez acompanhar dos empregados Nelson Clairefont de Souza Melo, Sandra Maria Gonçalves Barbosa e Francesca Teles Conduru Fernandes da Silva, Analistas da COTEC. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: 1. Balaço do 1º semestre/96: o Diretor Financeiro informou estar prestes a fechá-lo, com previsão de resultado positivo, e que o parecer dos auditores independentes deverá ser concluído até o dia 10 do corrente. 2. Inadimplência: os Conselheiros receberam, na reunião, a relação dos 200 maiores devedores inadimplentes - base: maio/96. 3. Projeto "Dimensionamento do BSA": a Conselheira Flora Valladares Coelho colocou o Conselho a par do estágio em que se encontra o projeto em questão, a cargo da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIEP/CAFI/USP e se comprometeu a trazer, para ser ouvido na próxima reunião, um dos técnicos envolvidos no trabalho. 4. Cupom BSA: o Diretor de Produtos Financeiros e Serviços Bancários declarou que, apesar de ter parado a campanha publicitária, a colocação nesse produto do mantido está em R\$ 11 milhões, ressaltando, porém, a necessidade de novos investimentos em

publicidade e em treinamento de pessoal. 5. Recomendações do Presidente do Conselho: a) que passem a ser rotina da pauta das reuniões do Conselho de Administração informações gerenciais sobre execução orçamentária e inadimplência; b) que o Conselho seja informado, regularmente, sobre a evolução do programa de informatização do controle de operações do Banco. 6. Próxima reunião do Conselho: foi marcada para o dia 09.09.96, às 09:00 horas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Belém (PA), 05 de agosto de 1996. aaj Alberto de Almeida Pais, Avelino de Almeida Neto, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa Maia Gomes e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES, OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. a) Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral. JUCEPA 9.6000849.4 04 SET 1996.

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 12/11/96)

PROCESSADORA DE GRÃOS DO NORTE E NOROESTE S.A.C.G.C. M.F. 04.133.906/0001-35. AGE. Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em AGE, a ser realizada às 8:00 horas do dia 19/11/96 e sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua Lote 1011, Setor A, Quadra 04 em Ananindeua - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua - PA, 11/11/96. Liu Yung Chog - Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dias: 11, 12 e 13/11/96)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SIMINF**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/96 - SEMINF

Firmado em 15.10.96 com Construtora Hainad Ltda., objeto, fornecimento de equipamentos e execução estação reboxinadora - Vila Moji dos Campos e Bairros Elcione Barbalho, Nova Vitória e Maracanã - Carta Convite nº 061/96 - recursos no valor R\$-53.822,00, Dotação Orçamentária 13.95.448-2059-4110-201, proveniente Convênio nº 565/MPO/CEF/PMS-PASS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/96 - SEMINF

Firmado em 15.10.96 com C.J. Dematos Filho-ME, objeto, construção de 01 (uma) bateria com 04 (quatro) poços tubulares - Vila Moji dos Campos - Carta Convite nº 055/96 - recursos no valor R\$-37.600,00, Dotação Orçamentária 13.75.448-2059-4110-201, proveniente Convênio nº 565/MPO/CEF/PMS-PASS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/96 - SEMINF

Firmado em 15.10.96 com Aluisio Costa da Silva-ME, objeto, montagem de tubulações e peça especiais (com fornecimento), para o Barrilete de Recalque - Vila Moji dos Campos e Bairros Elcione Barbalho, Nova Vitória e Maracanã - Carta Convite nº 057/96 - recursos no valor R\$-36.286,00, Dotação Orçamentária 13.75.448-2059-4110-201, proveniente Convênio nº 565/MPO/CEF/PMS-PASS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/96 - SEMINF

Firmado em 21.10.96, com Encosil - Eng. Com. e Serviços Imobiliários Ltda., objeto, construção de um reservatório elevado, capacidade para 40m³ Bairro Elcione Barbalho - Carta Convite nº 098/96 - recursos no valor de R\$ 77.357,86, Dotação Orçamentária 13.75.448-2059-4110-201, proveniente Convênio nº 565/MPO/CEF/PMS-PASS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/96 - SEMINF

Firmado em 21.10.96, com C.J. de Matos Filho-ME, objeto, construção de 01 (um) poço profundo de 100m³/h de água, no Bairro de Elcione Barbalho - Carta Convite nº 056/96 - recurso no valor de R\$-46.440,00, Dotação Orçamentária 13.75.448-2059-4110-201, proveniente Convênio nº 565/MPO/CEF/PMS-PASS.

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 12/11/96)

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO * GERAL CMT GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Referente: TOMADA DE PREÇOS 006/96
Julgamento de Recurso de Firma Inabilitada: FÁBRICA DE CALÇADOS CHEBEL LTDA.
Decisão da Comissão: ACATAR O RECURSO INTERPOSTO, RECONSIDERAR O ATO DE INABILITAÇÃO DA MESMA, HABILITANDO-A PARA A REFERIDA TOMADA DE PREÇOS 006/96.

Belém-PA, 11 de novembro de 1996.
ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES-CEL QOPM RG 15644
PRESIDENTE DA COMISSÃO

POR DELEGACÃO:
Adenilson Fernandes Rodrigues
ADENILSON FERNANDES RODRIGUES-TEN CEL QOPM
RG 5126 - ADJUNTO. CP96/0131941-7
TEN CEL QOPM

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 12/11/96)

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARÁ/AMAPÁ
EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Pará e Amapá, faz saber a todos os Administradores Inscritos, que o resultado do pleito realizado em 08/11/96, foi o seguinte:
- votaram 844 Administradores;
- foi eleita a chapa 01, apresentada pela Administradora ROSÂNGELA MAIORANA KZAN, com 694 votos válidos, 81 votos nulos e 69 votos em branco.

Belém(PA), 12 de novembro de 1996
Adm. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Presidente - CRA nº 914

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 12/11/96)

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 11 de Novembro de 1996 a 11 de Novembro de 1996.
Documentos D E F E R I D O S: Firms Individual/Registro: 96/03193
77 PAULO CESAR DA SILVA AUTOPECAS, 96/031948 O R VELOSO, 96/0320189 S H
G PIEDADE, 96/0327444 M I ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO, 96/0327584 J C V
HILANDIA, 96/0339639 MARIA O P DE CARVALHO, 96/0340653 S M ARAUJO MONTEIRO
96/0340696 FILMENA MARIA M C MOEUIRA, 96/0340734 J M C ARNAUD, 96/0340
742 M S FERREIRA LINS, 96/0340777 L C AMARAL ALVES, 96/0340807 G V S FEIT
OSA, 96/0340920 J D A VALENTE MOREIRA, 96/0340971 E V C SOUZA, 96/0341013
JORDANA REIS SOARES, 96/0341056 A F LIMA SERVICOS, 96/0341145 G C A VON G
RAPP, 96/0341218 ANA PAULA DINIZ, 96/0342133 CLAIRIA R C BARBOSA, 96/0342
57 L C PACHECO BAHIA, 96/0342370 S L PEREIRA SILVA: Firms Individual/
Anotações: 96/0320059 RONALDO OLIVEIRA LIMA, 96/0320067 RONALDO OLIVE
IRA LIMA, 96/0330046 F O CARVALHO ARAUJO, 96/0336516 C S AVILA COMERCIO, 9
6/0340203 OSCARINA CARDOSO ROTEIRO, 96/0340360 M E A NASCIMENTO ME, 96/03
48116 A A PIRES ME, 96/0340424 A P DE CARVALHO BARROS ME, 96/0340602 F J
MONTEIRO FALCAO, 96/0340718 MARIA SUELY VALENTE MICROEMPRESA, 96/0340750
M M MARQUES CARVALHO ME, 96/0341323 M F TEIXEIRA, 96/0342052 R R LORATO R
DORIGUES ME: Sociedade Limitada - LTM/Contrato: 96/0327406 SUPER
MERCADO REAL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 96/0328190 HOTEL P
ARAUJO LTDA, 96/0330354 BELTRAO & SILVEIRA LTDA, 96/0331049 VIEIRA & PA
VA LTDA, 96/0332464 MARLUGOR COMERCIO DE AGUAS LTDA, 96/0337458 FEPAR FU
MENTO MERCANTIL PARANGUE LTDA, 96/0338225 SOFT LINE CONSULTORIA & SISTEN
AS LTDA, 96/0338632 COMERCIAL ILDA LTDA, 96/0339272 PRECOCE PRODUTOS AGRO
PECUARIOS LTDA, 96/0342141 RIBRA COM REFINES E SERVICOS LTDA, 96/0342478 P
TINEIRO & MONTEIRO LTDA: Sociedade Limitada - LTM/Alterações: 96/031941
96/034539 URUPURU TURISMO LTDA, 96/0319425 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI
RAS PARAJU LTDA, 96/0319433 SERRARIA ALTO LIBERDADE LTDA, 96/0319441 SERR
ARIA CARLU LTDA, 96/0320040 CASA DO ALIMENTO COMERCIO E REPRESENTACAO L
TDA, 96/0327495 CONFECÇÕES E CALÇADOS RENASCER LTDA, 96/0327568 INDUSTRIA
E COMERCIO DE CONFECÇÕES OURO E PRATA LTDA ME, 96/0328190 HOTEL PARANA
U LTDA, 96/0333860 F B AUTO PECAS LTDA ME, 96/0334319 A G PHEUS LTDA, 96/0
335595 NOVA COLONIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 96/0336176 NOVA COLONIA
COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 96/0336532 COVARP COMERCIO VAREJISTA DE REFE
ICOES PRONTAS LTDA ME, 96/0337954 REPRESENTAÇÕES USEMED LTDA, 96/033272
PRECOCE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 96/0340289 CONSUDO-COMERCIO DE SUCO
S NATURAIS LTDA, 96/0340319 ENGLISH WAY CURSOS LTDA, 96/0340467 RESSANDRA
COMERCIO LTDA ME, 96/0341021 SAMUPE REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0341200 A LI
MA & CIA LTDA, 96/0341927 EXPORTADORA DE CEREJAS LTDA, 96/0341940 SOUZA T
ERRAPLENAGEM LTDA, 96/0342095 MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA: Sociedade
Anônima - SA/Documentos de S.A.: 96/0332502 FROTA OCEANICA E AMAZON
ICA SA, 96/0340874 FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, 96/0340882 FROTA OCEANI
CA E AMAZONICA SA: Microempresa/Enquadramento: 96/0309217 PINHEIR
O & FANTIN LTDA, 96/0319395 PAULO CESAR DA SILVA AUTOPECAS, 96/0319476 O
R VELOSO, 96/0327452 M I ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO, 96/0329161 G B BEN
DES, 96/0336524 C S AVILA COMERCIO, 96/0339574 SOBRINHO & VAZ LTDA, 96/034
0432 P L F COMERCIO LTDA, 96/0340661 S M ARAUJO MONTEIRO, 96/0340769 A DO
CARMO RIBEIRO, 96/0340785 L C AMARAL ALVES, 96/0340915 G V S FELTOSA, 96/
0340939 J D A VALENTE MOREIRA, 96/0340980 E V C SOUZA, 96/0341153 G C A V
ON GRAPP, 96/0341226 ANA PAULA DINIZ, 96/0341374 M S FERREIRA LINS, 96/034
1382 IDOLANDA ALVES DA SILVA, 96/0341935 RAIMUNDA M L PIMENTA, 96/0341943
A VIEIRA, 96/0341986 J M C ARNAUD, 96/0342245 L C PACHECO BAHIA, 96/034246
6 PINHEIRO & MONTEIRO LTDA: Documentos de E X I B E N C I A: 96/0327406
02867541 96/0316665 96/0325492 96/0325506 96/0325689 96/0328718 96/
0328726 96/0328912 96/0330044 96/0331085 96/0331169 96/0333574 9
6/0336818 96/0337199 96/0338195 96/0338289 96/0339191 96/0339531
96/0339914 96/0339981 96/0340130 96/0340173 96/0340221 96/0340238
96/0340246 96/0340355 96/0340343 96/0340378 96/0340408 96/0340475
1 96/0340556 96/0340580 96/0340599 96/0340831 96/0340840 96/034086
3 96/0341005 96/0341030 96/0341161 96/0341170 96/0341340 96/034119
001 96/0342001 96/0342010 96/0342044 96/0342060 96/0342109 96/0342
168 96/0342206 96/0342460: Documentos I N D E F E R I D O S: 96/03193

Autorize a Publicação

Delirando Guedes Cabral
Diretor-Geral

CP96/0131888-7

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 12/11/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 262/96/CRH
LUCIANA - PRETO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA MORRIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Serviços Gerais/Coord. de Laboratório
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 à 25.04.93.

PORTARIA Nº 264/96/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadoria de Ambulatório que narra fato envolvendo a servidora MARCIA ALESSANDRA MIRANDA DE SOUZA e que ocorreu no plantão do dia 02 de novembro de 1996.

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica datado de 08 de novembro de 1996.

RESOLVE:

1- REPRERENDER a servidora MARCIA ALESSANDRA MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 5638461-019, cargo Agente de serviços gerais, lotada na Coordenadoria de Ambulatório, com base nos Artigos 183, item I, da Lei 5.810 Regime Jurídico Único.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 11 de novembro de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP96/0131871-2

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 12/11/96)

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte pauta de trabalho:

01) Processo nº 961662-00

Responsável: Francisco Soares Napoleão
 Origem : Condomínio do Hotel Murubira
 Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumel
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

CP 96/0131753-3

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 932305-00

Responsáveis: Nagib Mutran Neto e Onias Ferreira Dias
 Origem : Prefeitura Municipal de Marabá
 Assunto : Prestação de contas de 1992
 Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 962446-00

Responsável: José de Ribamar Alves de Lima
 Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Açu
 Assunto : Prestação de contas de 1995
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 953361-00

Responsável: Miguel Tourão Pantoja
 Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

CP 96/0131729-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 335/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. VICENTE JOSÉ CORREA NETO, Prefeito, que no dia 19.11.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54572-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 85/93, assinado em 14.10.93.

Belém, 11 de novembro de 1996.
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
 Secretária em exercício

CP 96/0131737-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 336/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO MAUES CARVALHO, Prefeito, que no dia 19.11.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 905/53179-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio FCPTNS/Nº/93, assinado em 04.08.93.

Belém, 11 de novembro de 1996.
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
 Secretária em exercício

CP 96/0131745-7

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES (TOMADA DE PREÇOS Nº 020/96)

A comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 024, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 020/96, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores destinados à Instituição, COMUNICA aos licitantes que a empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, Interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da comissão permanente de licitação relacionada com a habilitação preliminar das empresas participantes. Os interessados devem comparecer à sede da Fundação HEMOPA, na Trav. Padre Eulíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas, para conhecimento da peça recursal, podendo impugná-la no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O mencionado prazo passa a fluir da data desta publicação.

Belém, 11 de novembro de 1996.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da Fundação HEMOPA

CP 96/0131895-8

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 12/11/96)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 81/96

EXPEDIENTE DE 21.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :
 Nº 96.6287-0
 IMPTE : RAIMUNDO ALFREDO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Ronald Valentim Gomes Sampaio

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Verifica-se dos autos às fls. 43, procuração outorgada por RAIMUNDO NONATO GONÇALVES NAZARÉ, nome que não se encontra na inicial, figurando RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NAZARÉ que, ao que tudo indica, é a mesma pessoa. Determino aos impetrantes, em consequência, que promovam a emenda da inicial, com a correção de nome, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 93.1082-4
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : MARIA APARECIDA VIDAL TAVARES E OUTRO
 Advogado: Marco Alexandre da Costa Rosario
 DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Nº 96.4920-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 RÉU : MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO ANDRADE
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO :

Nº 93.3085-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO
 Advogado: Waldir Santana Bandeira de Souza
 RÉU : WILSON ROCHA MORBACH
 Advogado: Wilson Monteiro Figueiredo
 DESPACHO: Diante do que consta na certidão de fls. 83v, e considerando que no certificado nas fls. 80 (segunda certidão), contém uma informação prestada por terceiros, e ainda assim, refere-se ao denunciado do AUGUSTO MORBACH NETO, renovem-se as diligências, para o dia 21.01.97, às 14:00 horas. INTIMEM-SE; senão do que, relativamente aos advogados dos denunciados AUGUSTO MORBACH NETO e WILSON ROCHA MORBACH, respectivamente, os Drs. WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA e WILSON MONTEIRO FIGUEIREDO, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPF, com a redação introduzida pela Lei n.9.271, de 17.04.96.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 15.402 COMPETÊNCIA-CONFLITOS :

Nº 96.6053-3
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
 REQDO : PEDIDO DE REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO INQ. POLICIAL Nº 479/96-SR/DPF/PR
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acolho a arguição de incompetência deste Juízo, suscitada pelo Ministério Público Federal e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para o processo e julgamento, consoante jurisprudência transcrita. P.R.I.

(G.Reg.025)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 82

EXPEDIENTE DE 23.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 95.787-8
 AUTOR : MINERAÇÃO GRADAUS LTDA
 Advogado: Cláudio Humberto Ferreira Vidal
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.4312-4
 AUTOR : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
 Advogado: Fernando Facury Scaf
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 16/32, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.4797-9
 AUTOR : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 76/90, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 92.1570-0
 AUTOR : OSCARINO DE BRITO BENEVIDES
 Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 92.1574-3
 AUTOR : SANTINO PIMENTEL ALVES
 Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.1095-8

AUTOR : CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN E OUTRO
 Advogado: José Augusto Nogueira Sarmento
 RÉU : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo o recurso adesivo de fls. 132 /139, sobre o qual deverá a parte contrária manifestar-se, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.4326-4

AUTOR : NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Antonino Augusto de Oliveira Mello
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 41/47, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.4352-3

AUTOR : ABRAÃO ESTANISLAU DE LOUREIRO E OUTROS
 Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: 1. Sobre a contestação de fls. 154/157, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 2. Manifeste-se a ré, no prazo legal, sobre o pedido de desistência formulado pelos autores ABRAÃO ESTANISLAU DE LOUREIRO e ANTÔNIA SILVA MORAES GEMAQUE à fls. 172. 3. Intimem-se.

Nº 96.4537-2

AUTOR : NEIDE FRANÇA E OUTROS
 Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 132/135, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 92.349-4

AUTOR : CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE E OUTROS
 Advogado: Arthur Alves Ramos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Marizete da Cunha Lopes
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.2290-7

AUTOR : OLIVAL VENTURA DA COSTA
 Advogado: Robério d'Oliveira
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: 1. Indefero o pedido de citação do Banco Central do Brasil, requerido pela CEF em sua contestação, por desnecessária. Relativamente à União, o mesmo pedido está prejudicado, eis que a mesma já é parte no feito. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se, sendo a União, por mandado.

Nº 96.2381-6

AUTOR : ANA MARTINS DE BARROS
 Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Sobre os documentos apresentados pela autora às fls. 75/95, manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5646-3

IMPTE : BENEDITO DA COSTA TENÓRIO E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA
 DESPACHO: Havendo necessidade da participação da União no feito, determino que os impetrantes promovam a citação da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 00.0036185-2

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 EXPDO : ANTONIO SÉRGIO NOGUEIRA PASSOS E OUTROS
 Advogado: José Rubens Vieira Nobre
 DESPACHO: 1. Defiro o que requer o INCRA às fls. 402. Expeça-se novo Edital, com a retificação pleiteada. 2. Quanto ao pedido dos expropriados às fls. 411/412, somente poderá ser atendido depois de cumprida a decisão de fls. 386/388, o que ainda não foi feito. 3. Intimem-se.

CLASSE : 5.112 AÇÃO DE DESPEJO :

Nº 93.3965-2

AUTOR : ERIKA AITA E OUTRO
 Advogado: José Maria do Nascimento
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 DESPACHO: Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, os autores apresentem nova memória de cálculo onde constem o valor originário a ser corrigido e os índices de correção utilizados, para prosseguimento a execução. Intimem-se.

Nº 95.2546-9

AUTOR : ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO
 Advogado: Ivana Maria Ponteles Cruz
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 96.6169-6
JFTE : ARMANDO DOS SANTOS ALVES FILHO
Advogado: Antônio Ferreira Magalhães

JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1.Cite-se. 2.Designo o dia 28/01/97, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações.

CLASSE : 8.100 AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO:

Nº 94.5637-0
AUTOR : JOSÉ DE AYRES LEITE
Advogado: Oscar Maria de Alencar Fernandes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Face à sujeição da sentença de fls. 45/48 ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL.-MÍN.:

Nº 94.882-1
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : LATICÍNIOS SAVI LTDA
Advogado: Luiz Roberto Jardim Machado
DESPACHO: Sobre o ofício e o documento de fls. 65 e 67, respectivamente, manifeste-se a EBCT, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1457-4
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : CIPLA IND. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S/A
DESPACHO: 1.Cite-se pelo correio, como requerido às fls. 37, advertindo-se que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2.Designo o dia 27/01/97, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às intimações necessárias.

Nº 96.6044-4
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
DESPACHO: 1.Cite-se, advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2.Designo o dia 24/01/97, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.873-2
REQTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Richard Santiago Pereira
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelman

DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 331/335, em seu efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.1341-1
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
REQDO : GUALBERTO DE JESUS CORDEIRO
Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/12 para os autos do processo nº 95.0006983-0 e, após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

CLASSE : 10.500 AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.7122-3
AGVTE : WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Face à certidão de fls. 50v, julgo deserto o presente recurso. Intime-se.

Nº 95.7686-1
AGVTE : TAXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira
AGVDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1.Mantenho a decisão recorrida. 2.Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 96.6299-4
IMPTE : AMARO BENTES SACRAMENTO E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Indeferido, entretanto, o pedido de restituição dos descontos já efetuados. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 96.6308-7
IMPTE : PAULO ROBERTO MARTINS FERREIRA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente

te a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, pelos percentuais majorados, e determine à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos vencimentos dos requerentes em percentuais superiores a 6%, até o julgamento final do presente mandamus, indeferido o pedido de restituição imediata. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 96.6309-5
IMPTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : Idêntica a anterior.

Nº 96.6319-2
IMPTE : ROSÁRIA DE FÁTIMA RESQUE GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : Idêntica as anteriores.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Nº 96.2580-0
AUTOR : ANA GLÓRIA DA GAMA E SILVA KLAUTAU E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.7120-7
AUTOR : ADEMIR JONAS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, não conheço dos embargos, por incorrentes os seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1064-0
AUTOR : AFONSO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.1070-4
AUTOR : MÁRIO VICENTE CAPUTO E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº 95.1262-6
AUTOR : RUBEM QUARESMA DA FONSECA E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.1292-8
AUTOR : ANLYD SÉRGIO FRANÇA E OUTROS
Advogado: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RÉU : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de março e abril/90 (84,32% e 44,80%, respectivamente), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes.

tes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Havendo sucumbência dos autores em relação ao Banco da Amazonia S/A e ao Banco Central do Brasil, condeno-os ao pagamento de verba honorária arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, para cada um. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 92.1060-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : J F COMÉRCIO LTDA/JOSÉ RIBAMAR FERNANDES RIBEIRO
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES RIBEIRO
Advogado: Roberto Afonso da Silva Carvalho
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, após o trânsito em julgado desta e anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO****CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 96.5966-7
IMPTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DECISÃO : (...). Pelo exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 22.10.96

Nº 96.6276-5
IMPTE : SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, não satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 22.10.96

Nº 96.6285-4
IMPTE : LAURO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Indeferido a medida liminar quanto à devolução das contribuições já descontadas. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada para a prestação de informações no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 22.10.96

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Nº 94.5486-6
AUTOR : JOSÉ LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Pelo exposto, não demonstrado descumprimento contratual pela demandada, julgo improcedente a ação, prejudicada a cautelar em apenso. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.10.96

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 94.1497-0
AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, não vislumbro na decisão embargada a apontada contradição, rejeito os embargos de declaração, à míngua de seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 18.10.96

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5180-1
IMPTE : HELENA CORRÊA DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coadoras, para cumprimento. P.R.I. Belém, 22.10.96

Nº 96.5434-7

IMPTE : ALBERTO IVO COELHO
Advogado: Graco Ivo Alves Rocha Coelho
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUDAM

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P.R.I. Belém, 21.10.96

Nº 96.5805-9

IMPTE : CÉLIA RAYOL PINHEIRO E OUTROS
Advogado: José Epifânio de Souza
IMPDO : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC e, em consequência, declaro extinto o processo, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 22.10.96

CLASSE : 2.300 HABEAS DATA :

Nº 96.5495-9

IMPTE : ANGELO AUGUSTO CORRÊA BARRETO
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, indefiro a inicial, por inepta (CPC, art. 295, I, c/c parágrafo único, III) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 21.10.96

CLASSE : 7.100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA :

Nº 92.1500-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Advogado: José Maurício M. Nahon
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Geraldo Braz de Oliveira
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração e os julgo procedentes, para, suprimindo omissão da sentença, declarar que a obrigação imposta ao Réu (BRADESCO) de celebrar aditivos contratuais com seus mutuários, prevendo o Plano de Equivalência Salarial como critério de reajuste, abrange as prestações e os saldos devedores, como pleiteado no pedido inicial, que foi julgado procedente. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 22.10.96

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.4321-0

REQTE : JOSÉ LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Assim exposto, julgo prejudicado o pedido, por perda do objeto e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cassada a liminar concedida. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.10.96

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 83/96

EXPEDIENTE DE 25.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 92.1941-2

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A E OUTROS

Advogado: Sílvia Mary Cardoso de Almeida
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 39, formulado por GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO, que pretende ser excluído do pólo passivo das Execuções nos 94.000241-6 e 94.0001692-1, nos quais figura como co-responsável da empresa-executada AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A., uma vez que, tendo sido inscrito o seu nome na Certidão de Dívida Ativa, título embasador da Execução Fiscal, passou a haver presunção de certeza de sua co-responsabilidade, elidida apenas por prova inequívoca, que, por sua vez, poderá ser apresentada somente em Embargos à Execução, quando, então, terá oportunidade de arguir novamente todo o exposto na petição. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado às fls. 44/45. 3. Intime-se.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 00.0035350-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : B. CUNHA WANZELER E OUTROS
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido às fls. 83, pelo Exeqüente, que ora defiro.

Nº 91.2527-5

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : FERNANDO MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA

DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido às fls. 61, pelo Exeqüente, que ora defiro.

Nº 93.949-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : HUGO ALVES JAQUES E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34, para que seja substituído o depositário do bem penhorado. Intime-se.

Nº 93.1013-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : RUDINELO MACHADO E CUNHA
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43. Cumpram-se as formalidades legais para a realização da Hasta Pública.

Nº 93.2054-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA NOGUEIRA
Advogado: José Maria de Lima Costa
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 93.2306-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MAURÍCIO PINHEIRO
Advogado: José Maria de Lima Costa
EXCDO : RONILDA CERQUEIRA PINHEIRO
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 93.2526-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ARILSON DE JESUS MACHADO E OUTRO
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 93.3321-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido às fls. 39, pelo Exeqüente, que ora defiro.

Nº 93.3762-5

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de substituição do depositário do bem imóvel penhorado, formulado às fls. 38, pela Exeqüente. Intime-se. 2. Expeça-se novo mandado de desocupação, conforme requerido às fls. 40.

Nº 93.4562-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : LUIS ORÁVIO ALTIERI DOS SANTOS
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 94.37-5

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ANTONIO SILVA LESSA E OUTRO
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 94.308-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pelo Exeqüente. Intime-se.

Nº 94.326-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : LEONIDAS LEITE LEÃO E OUTRO
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de substituição do depositário do bem penhorado, formulado às fls. 29. 2. Manifeste-se a Exeqüente sobre o conteúdo na segunda certidão de fls. 28 (exceto quanto a força policial), no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

Nº 94.2209-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : DOMINGOS PANTOJA MOTA
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução, pelo prazo requerido às fls. 29, que ora defiro.

Nº 94.4165-9

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Procur. : Osvaldo José P. de Carvalho
EXCDO : HERMES FERREIRA SOBRINHO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17, para que sejam leiloados os bens penhorados às fls. 13, determinando a realização de atos necessários para tanto.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 90.1411-5

EMBGTE : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Desapensem-se os presentes dos autos da Execução Fiscal e remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 95.6035-3

EMBGTE : WATT ENGENHARIA LTDA
Advogado: Ademar Kato
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 26/28, no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Nº 95.7633-0

EMBGTE : COPIMAPAS LTDA
Advogado: João José Maroja
EMBGDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
DESPACHO: Desapensem-se os presentes dos autos da Execução Fiscal e remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1496-3

AUTOR : MANOEL JOSÉ MENEZES VIEIRA
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar o Réu, Banco Central do Brasil, a proceder ao cálculo da remuneração da conta de poupança do autor, com aplicação dos índices expurgados da inflação, nos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), abatendo-se os índices efetivamente creditados e com repercussão dos índices aplicados nos meses subsequentes, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-o, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5199-2

IMPTE : MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento P.R.I.

Nº 96.5205-0

IMPTE : ELIZABETH IONE RAMOS JORGE E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Idêntica a anterior.

Nº 96.5214-0

IMPTE : DIANA NAZARÉ MONARD NASCIMENTO PAIVA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

Nº 96.5260-3

IMPTE : OSMAR ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

(G.Reg.024)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 84/96

EXPEDIENTE DE 29.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 00.0035369-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : CREUZA VALENTE LOPES E OUTROS
DESPACHO: Não cabe a este Juízo oficiar ao Juízo Deprecado "no sentido de que reconsidere sua decisão", pelo que indefiro o pedido feito pela CEF, às fls. 74. Intime-se.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 94.3801-1

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : ARQ. INQ. POLICIAL Nº 164/94-SR/DPF/PA
DESPACHO: O Ministério Público Federal requer o arquivamento de Inquérito Policial, instaurado com o propósito de apurar responsabilidade criminal, por parte de representantes legais da empresa Gráfica Fa Lângola, pela prática de apropriação indevida de contribuição previdenciária retida de seus empregados. Aduz o órgão ministerial que Giorgio Falângola já faleceu, consoante certidão de óbito que fez juntar aos autos, motivo pelo qual requer a extinção da punibilidade do indiciado. Finalmente, o parquet requere

o arquivamento deste inquérito por entender que a punibilidade do indiciado foi extinta. Por estar de acordo com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de GIORGIO PALANGOLA, a teor do contido no artigo 107, I, do Código Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal. Verifico, todavia, que houve o indiciamento de JOANA JACIREMA COSTA TEIXEIRA, sócia-gerente da empresa GRÁFICA PALANGOLA EDITORA LTDA., não havendo manifestação do Ministério Público a respeito da sua situação. Eis por que, ao invés de deferir, desde logo, o arquivamento dos autos, determino o seu retorno ao Ministério Público Federal para que se pronuncie sobre a que la indiciada, requerendo o que entender de direito.

Nº 95.8174-1
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : ARQ. INQ. POLICIAL Nº 387/95-SR/DPF/PA
DESPACHO : Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal, no qual requer o arquivamento de Inquérito Policial instaurado com o propósito de apurar responsabilidade criminal pela prática de roubo de equipamentos a bordo do navio mercante "SECIL ANGOLA" que estava ancorado na área portuária desta Capital. Aduz o órgão ministerial que embora o fato seja delituoso, as diligências policiais realizadas não alcançaram êxito, relativamente à autoria do ilícito, conforme se vislumbra através do relatório da autoridade policial. Finalmente, o parquet requer o arquivamento do citado inquérito, pela impossibilidade de se chegar à responsabilização criminal do referido delito. Por estar de acordo com a manifestação ministerial, determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes, e observadas as disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6365-6
IMPTE : ARGENTINO DO BRASIL CARTAGENES
Advogado: Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15.402 COMPETÊNCIA-CONFLITOS :

Nº 96.6442-3
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE RADIOFUSÃO EM NOME DE TV RÁDIO CLUBE JARI/MONTE DOURADO - ALMERIM
DECISÃO : (...). Diante do exposto, acolho a arguição de incompetência deste Juízo, suscitada pelo Ministério Público Federal e, por consequência, determino a remessa dos autos à Vara Descentralizada de Santarém, mediante baixa na Distribuição. P.I.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 00.0035933-5
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exequente às fls. 43. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta e anotações de praxe. P.R.I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 94.4431-3
AUTOR : DORALICE GOMES BRITO
Advogado: Fernando Facury Scaf
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 43/47, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 27.08.96

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS :
Nº 94.1271-3
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Antonio Rito das Graças Tavares
REQDO : ABROLHO VERDE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Ivana Maria Fonteles Cruz
DESPACHO: 1.Verifico que a Requerida nestes autos (ABROLHO VERDE) ainda não foi intimada do despacho de fls. 182, conforme certidão às fls. 191v. Proceda-se, pois, à intimação, no endereço constante às fls. 226 do processo nº 94.1270-5, mediante Ofício Precatório. 2.Sobre a proposta de honorários formulada às fls. 195/197, manifestem-se as partes, no prazo legal. 3.Quanto à solicitação feita pelo Perito às fls. 197, oficie-se, nos termos ali indicados. 4.Intimem-se. Belém, 16.10.96

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6314-1
IMPTE : ROSANA COUTINHO VICENTE E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, pelos percentuais majorados, e determino a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes em percentuais superiores a 6%, até o julgamento final do presente mandamus, indeferido o pedido de restituição imediata. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 24.10.96

Nº 96.6351-6
IMPTE : MARIA OFÉLIA CORRÊA DE CASTRO
Advogado:Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 25.10.96

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 95.7482-6
REQTE : MARIA IONILDA MOREIRA DE MOURA E OUTROS
Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concluo que os autores não demonstraram a ocorrência dos pressupostos legais da ação, pelo que a julgo improcedente e casso a liminar antes deferida. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-os do pagamento, todavia, em face da gratuidade de justiça de que gozam. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 21.10.96

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 85/96
EXPEDIENTE DE 30.10.96
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 95.6469-3
AUTOR : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : João Wilkens G. Furtado Belém
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 38/43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.3946-1
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 91.1746-9
AUTOR : MARIA HELENA DA SILVA SANTOS E OUTRO
Advogado: Eriêdina Borges da Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Decorrido o prazo requerido pelos autores às fls. 71, determino que os mesmos cumpram o despacho de fls. 70, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.6565-7
AUTOR : HIRNA IVANEIDE MARECHAL SAUNDERS E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rosemário Salgado Canto Filho
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. da 1ª Região. TRF

Nº 95.6596-7
AUTOR : ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa

DESPACHO: Indefiro as provas requeridas pela Universidade Federal do Pará às fls. 90, por desnecessárias. Venham-me os autos, conclusos, para sentença. Intime-se.

Nº 95.7156-8
AUTOR : PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 99/103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.7553-9
AUTOR : EDGARD CABRAL DA PAIXÃO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. da 1ª Região. TRF

Nº 95.8029-0
AUTOR : DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. da 1ª Região. TRF

Nº 96.1675-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 83/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.3927-5
AUTOR : JOÃO BOSCO COHEN E OUTROS
Advogado: José Wilson Mendes Sampaio
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 37/44, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.4032-0
AUTOR : MESSIAS DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 61/73, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 94.3190-4
AUTOR : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO
Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1.Chamo o feito à ordem e o baixo em diligência. 2.Verifico que há pedido formulado pelos autores para a produção de provas, que não foi examinado, o que faço agora, para deferir as provas requeridas. 3.Para a realização de Perícia Contábil nomeio a Contadora INES TIYOME ENDO WESSELING, inscrita no CRC-PA sob o nº 5785 - PA, a qual deverá ser intimada da investidura e para formular proposta de honorários. 4.Para a colheita da prova oral designo a audiência do dia 30.01.97, às 14:00 horas. 5.Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1695-8
AUTOR : ZIODELMO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Glória de Fátima Tavares de Barros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 52/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.5429-9
AUTOR : MARIA LYGIA NASSAR LAREDO
Advogado: Jader Kahwage David
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 50/64, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.6920-2
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS ELVAS HENRIQUES
RÉU : ESTADO DO PARÁ - SEFA E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.4200-4
AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 39. 2.Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3.Intimem-se.

Nº 96.4204-7
AUTOR : FUAD DE OLIVEIRA SALIM
Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
DESPACHO: 1.Não vejo necessidade da citação da União para integrar a lide, pelo que, indefiro o pedido nesse sentido inserido na contestação da CEF. 2.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor juntar aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 59. 3.Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 4.Intimem-se.

Nº 96.4206-3
AUTOR : ANTONIO DA COSTA MORAES
Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.339
BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

DESPACHO: 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 42. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Nº 96.4220-9
AUTOR: CLEOIRTON HOLANDA DE VASCONCELOS

Advogado: Ana Maria Cunha de Mello

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Beatriz Engelmann

DESPACHO: 1. Não vejo necessidade da citação da União para integrar a lide, pelo que, indefiro o pedido nesse sentido inserido na contestação da CEF. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor juntar aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 55. 3. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 4. Intimem-se.

Nº 96.4224-1
AUTOR: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ATAIDE

Advogado: Ana Maria Cunha de Mello

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 38. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Nº 96.4229-2
AUTOR: MYLENE MACEDO ALVES

Advogado: Ana Maria Cunha de Mello

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 41. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Nº 96.4237-3
AUTOR: ROSEMAR SANTOS ARAUJO

Advogado: Ana Maria Cunha de Mello

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: 1. Não vejo necessidade da citação da União para integrar a lide, pelo que, indefiro o pedido nesse sentido inserido na contestação da CEF. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora juntar aos autos os extratos do FGTS, como requerido às fls. 50. 3. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 4. Intimem-se.

CLASSE: 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 92.3318-0
IMPTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Advogado: Acy Marcos dos Santos

IMPDO: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.4606-5
IMPTE: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Advogado: Acy Marcos dos Santos

IMPDO: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.2345-0
IMPTE: EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. Francisco Edmundo Lopes Figueira

DESPACHO: 1. Recebo a apelação às fls. 104/113, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.5537-8
IMPTE: DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA E OUTROS

Advogado: Paulo André Vieira Serra

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: 1. Por entender desnecessária a citação da União para compor a lide, indefiro os pedidos nesse sentido formulados por impetrantes e impetrada às fls. 16 e 48, respectivamente. 2. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 96.5547-5
IMPTE: ANTONIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS

Advogado: Ronald Valentim Sampaio

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de citação da União requerido pela impetrada em suas informações, por entender desnecessária. 2. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 96.5555-6
IMPTE: JOSÉ MARIA MORAES CARVALHO E OUTROS

Advogado: Ronald Valentim Sampaio

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:

Nº 96.4919-0

IMPTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ

Advogado: Alin Silvio Afilalo Garcia
IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
DESPACHO: O ofício de fls. 200 demonstra que não há intenção do impetrado em descumprir a decisão deste Juízo. O que ocorre é dificuldade burocrática decorrente da centralização de pagamentos dos servidores públicos da União no SIAPE. Não vejo, ao menos por enquanto, necessidade de adotar as providências requeridas às fls. 203. Intimem-se.

Nº 96.5432-0
IMPTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINPEF/PA

Advogado: Samir Abfadiil Toutenge Júnior

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Havendo necessidade da participação da União no feito, determino que o impetrante promova a citação da mesma, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

CLASSE: 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 92.3161-7
AUTOR: MARIA MADALENA PINHEIRO MARQUES E OUTRO

Advogado: Ary Jansen Branco

REU: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A-BRADESCO

Advogado: José Maurício M. Nahon

REU: UNIÃO FEDERAL

Procur. Adão Paes da Silva

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 93.3984-9
AUTOR: HELCIO CARLOS VALENTE DE MELO E SILVA E OUTROS

Advogado: Nelson Montalvão das Neves

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: 1. Face ao que foi decidido no agravo de instrumento interposto no eg. TRF da 1ª Região contra o despacho de fls. 137 (autos do agravo em apelo), providencie a Secretária a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 125/129. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. 3. Requeiram os autores, em 10 (dez) dias, o que for de seus interesses. 4. Intimem-se.

CLASSE: 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Nº 96.1479-5
IMPTE: WILLIAM EMANOEL SARMENTO FERREIRA E OUTRO

Advogado: Maria do Socorro S. Belfort

REQDO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogado: Helena Lobato

REQDO: Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 91/102, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.1817-0
AUTOR: MARIA GUIMARÃES DA COSTA E OUTROS

Advogado: Edvan Capucho Coutinho

REU: UNIÃO FEDERAL

Procur. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos das autoras o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as vezes, das remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.T.

EM TEMPO
AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Nº 95.2745-3
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso

REU: WATER MARK CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA

SENTENÇA: (...). À vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a requerida a pagar à autora a importância indicada na inicial, devidamente atualizada monetariamente, acrescida da multa contratual de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das custas e honorários de advogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. P.R.T. Belém, 25.10.96.

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 96.5191-7
IMPTE: ELIVALDO DE SOUZA CRISTO E OUTROS

Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribui-

ção social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.T. Belém, 29.10.96.

Nº 96.5219-0
IMPTE: HILDA MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS

Advogado: Ronald Valentim Sampaio

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.6327-3
IMPTE: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA

Advogado: Luiz Otávio Wanderley Moreira

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, V, c/c art. 301, § 3º, I, parte, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.T. Belém, 29.10.96.

(G.Reg.033)
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 86/96
EXPEDIENTE DE 31.10.96
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS:

Nº 94.237-8
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. Joaquim Moreira Rocha

EXCDO: BANCO DA AMAZONIA S/A BASA

EXCDO: WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO

EXCDO: EVERALDO RAMOS PINHEIRO

Advogado: Ernani Augusto Andrade Berbery

DESPACHO: Não sendo de índole contraditória, a Execução Fiscal não admite defesa nos próprios autos, pelo que indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo do presente processo, formulado por EVERALDO RAMOS PINHEIRO e JOSÉ GENTIL ZUNICA SILVA, os quais, tendo sido inscritos seus nomes nas CDA'S de fls. 07 e 16 como co-responsáveis do Banco da Amazônia S/A-BASA, somente poderão se defender por meio de embargos à execução, quando terão oportunidade de alegar todo o contido na petição de fls. 25/26. Intimem-se.

Nº 94.4394-5
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. Joaquim Moreira Rocha

EXCDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HENRIQUE GRANAPO

EXCDO: MARCO ANTONIO DE GOUVEIA DO VALE

Advogado: Cassio Souza Lopes

DESPACHO: 1. Defiro a substituição das certidões que acompanharam a inicial pelas novas apresentadas pelo Exeqüente. 2. Quanto ao pedido de inclusão do atual síndico do Condomínio-Executado, indefiro-o, por entender que, apesar de ser ele o representante legal do executado, nos termos do art. 12, IX, do CPC, a certeza de sua responsabilidade pela dívida tributária somente pode ser atestada com a inscrição de seu nome na CDA, título executivo deste processo, visto que o Código Tributário Nacional, no seu art. 202, I, dispõe que é obrigatória a indicação do devedor e dos co-responsáveis na Dívida Ativa. 3. Intimem-se.

CLASSE: 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 93.2521-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Renato Lobato de Moraes

EXCDO: JOÃO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de substituição do depositário do bem penhorado e, em consequência, determino o recolhimento do mandado de desocupação, tudo como requerido às fls. 47. Intimem-se.

Nº 93.2532-5
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Renato Lobato de Moraes

EXCDO: CÂNDIDO MARIA GONÇALVES NETO

DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a certidão de fls. 48-v.

Nº 94.5657-5
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Renato Lobato de Moraes

EXCDO: ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA

DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a certidão de fls. 27-v.

Nº 95.7532-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARIA JOSÉ TENÓRIO VIANA
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a penhora de fls. 43, bem como sobre a certidão de fls. 45.

Nº 95.7536-9
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Laércio Guilhermino de Abreu
EXCDO : MARLINA TRINDADE PEREIRA RODRIGUES/ARGEMI-RO DA SILVA RODRIGUES/ANDRÉA LUISA PEREIRA RODRIGUES
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a penhora de fls. 41, bem como sobre a certidão de fls. 45.

Nº 95.7678-0
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOA DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Laércio Guilhermino de Abreu
EXCDO : PAULO HERMINIO PASSOS DE MELLO/MARIA WANIL DE TOMÉ DE MELLO
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a penhora de fls. 44, bem como sobre a certidão de fls. 46.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 92.1291-4
EMBGTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Designada audiência para a produção de prova oral requerida, que se resumia ao depoimento do representante legal da embargante, já que deixara ela de oferecer o rol de testemunhas no prazo legal, não compareceu o referido representante legal, deixando de realizar-se o ato processual, consoante certidão de fls. 40. Tenho o fato como desistência da prova que, diga-se, em nada contribuiria para o deslinde da controvérsia. Em consequência, determino a conclusão dos autos, para sentença. Intimem-se.

CLASSE : 11.500 EMBARGOS DE TERCEIROS :

Nº 94.5622-2
EMBGTE : YEDA TEIXEIRA MENDONÇA
Advogado: Eliete de Souza Colares
EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes

DESPACHO: 1. Reconsidero o despacho de Fls. 77, na parte em que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, já que deveria ter sido em ambos os efeitos. 2. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.2518-5
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : WILMA DA CUNHA GRIPP
DECISÃO : (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

Nº 96.3061-8
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : WELLINGTON ANTUNES LUZ E ODETE ANTUNES RUAS LUZ
DECISÃO : Idêntica a anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 95.7326-9
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 10 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 95.4165-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : CONSTRUMAQ ENGENHARIA LTDA
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 08/09-v., e considerando que o Exeqüente concordou com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 96.494-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : BENEDITO CASTRO FILHO
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 07/08-v., e considerando que o Exeqüente concordou com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

Nº 96.552-4
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : JOSÉ CARLOS ALVES MAIA
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 08/09-v., e considerando que o Exeqüente concordou com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

Nº 96.1794-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : TOMÁSIA DOS SANTOS CABALCANTE
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 09/10-v., e considerando que o Exeqüente concordou com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.4499-6
REQTE : R E SANGALLY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado: Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor Santos Aragão
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar ao Requerido que se abstenha da prática dos atos elencados na Notificação endereçada à autora, até o julgamento final da ação principal. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL :

Nº 93.3331-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade
RÉU : MARIA DE FÁTIMA FONSECA CORRÊA
Advogado: João Carlos Travassos T. Pinto
RÉU : UBYRATAN ESTRELA
Advogado: Maria de Nazaré Borges Batalha
RÉU : ANA CÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado: Emanuel de Nascimento Batalha
RÉU : ALEXSANDER DE CASTRO AMADOR
Advogado: Leopoldo Costa
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 14/11/96, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente aos advogados de Maria de Fátima Fonseca, Corrêa, Ana Célia Oliveira de Andrade e Ubyratan Estrela, respectivamente, JOÃO CARLOS TRAVASSOS PINTO, EMANUEL BATALHA e MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17.04.96, Belém, 02.09.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.3703-5
AUTOR : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 40, à míngua de fundamento legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 30.10.96

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.5055-4
IMPTE : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
IMPDO : IRANILDE DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
Advogado: Celso Pires Castelo Branco
DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o novo valor da causa naquele pretendido pela impugnante. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal e intimem-se os autores para o pagamento das custas complementares, sob pena de extinção do feito. P.I. Belém, 29.10.96

Nº 96.2636-0

IMPTE : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
IMPDO : EDNA ROSA DA SILVA VALENTE E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
DECISÃO : Idêntica a anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.2742-0
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado: Tsuguo Koyama
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para determinar o cancelamento das multas impostas à requerente através dos autos de infração referidos na inicial. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 30.10.96

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.2872-5
REQTE : CLAUDIO RUBEM FIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO
Advogado: Francisco Rocha Júnior
REQDO : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
REQDO : SIMONE PALHA CRUZ
REQDO : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Advogado: Marcelo Brasil Vasconcellos
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo procedente esta ação cautelar para o fim de obstar a execução da hipoteca incidente sobre o imóvel de que tratam os autos, até o julgamento final da ação principal. Condeno os Requeridos ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, além do reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 30.10.96

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 87/96

EXPEDIENTE DE 04.11.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 90.1212-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RÉU : JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE MENEZES
Advogado: WALDIR S.B. DE SOUZA/WANDERLEI RAIMUNDO D. OLIVEIRA
RÉU : LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA/EDUARDO RIBEIRO/ELISEU FERREIRA ANDRADE/PAULINHO CAS TANHAL/ RAIMUNDO PEREIRA COUTINHO E MARIA GILZA PEREIRA COUTINHO
Advogado: Leopoldo Costa
RÉU : CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 31.01.97, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente aos defensores de José Ademir Cavalcante Menezes e Carlos Alberto Câmara de Souza, respectivamente, os advogados WANDERLEI RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA e GILBERTO PIMENTEL, pela forma prevista no § 1º, artigo 370, do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96.

Nº 96.6-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RÉU : OZIMAR SILVA CARVALHO/AIRTON SILVA DO NASCIMENTO/ADRIANO OLIVEIRA CALDAS
Advogado: Carlos Figueiredo
RÉU : EDILSON PINHEIRO BENTES
Advogado: João Carlos C. Patrazana
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Federal da Vara das Execuções Penais desta Seção Judiciária, via Distribuição.

Nº 94.5856-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
Advogado: Márcio Pereira de Oliveira
DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº 96.6569-1
IMPTE : GUIOMAR CELINA DE SOUZA
Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 96.4029-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : ROSA LIMA DA SILVA
DECISÃO : (...). Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino a suspensão do processo, como também de seu prazo

prescricional, como previsto no artigo 366 do CPP, na redação introduzida pela lei nº 9.271/96. Feitas as anotações pertinentes, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando providências tendentes a localizar a denunciada. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.106-3
AUTOR : ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Advogado: Anna Zoraya M. Neves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a Ré a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos, pelo valor médio das avaliações constantes de fls. 17 e 18, devidamente atualizadas, e a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar o valor das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 00.0036089-9
IMPTE : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Vasco Eduardo Aranda Almeida
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefiro a petição de fls. 209/211, que tenho como inicial do processo de execução, diante da inadequação do procedimento, na espécie, facultado à requerente o uso das vias próprias. P.R.I.

Nº 96.5559-9
IMPTE : ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar ilegal o ato que determinou a inscrição da impetrante no CADIN, determinando, em consequência, o seu cancelamento, e inconstitucionais as restrições decorrentes dessa inscrição, tal como previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 1.442/96 (e reedições posteriores), por ofensa aos arts. 5º, incisos XIII e LV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

Nº 96.5782-6
IMPTE : YACO DO BRASIL LTDA
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, concedo a segurança requerida para, confirmando a liminar deferida, decretar a nulidade do Auto de Infração e do Termo de Apreensão lavrados contra a impetrante, ante a falta de adequação entre a sanção aplicada e a infração cometida, bem como por faltar competência à autoridade coatora para a imposição da penalidade, na espécie. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 95.3106-0
AUTOR : MARINA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: Soter Oliveira Sarquis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistentes os depósitos, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, § 2º, na redação da Lei nº 8.951/94), por impossibilidade de fazê-lo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém 17.09.96

(G.Reg.87)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 181/96

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 96.1696-8
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Excdo. : ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23v, manifeste-se o Exequente

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 93.3702-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM
Adv. : Em Causa Própria

Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão, acima, proceda-se a penhora do imóvel objeto da presente execução

Proc. : 93.4255-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO BARATA
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão, acima, colha-se, novamente, manifestação da Exequente

Proc. : 93.4546-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excdo. : POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Juracy Barata Juca Neto e outros
Despacho : -Face as disposições do art. 7º da Lei nº 9.289/96, de aplicação imediata e incidindo em ações em curso, prossiga-se no feito

Proc. : 94.1165-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : RONALDO HENRIQUE RIBEIRO E OUTRO
Despacho : -Indique a Exequente Leiloeiro de sua preferência. Ao Cálculo para atualização do débito. Faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública,

a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o competente Edital de Leilão, entregando-o ao Exequente para que promova sua publicação, mediante recibo. Expeça-se o mandado de Intimação de Leilão

Proc. : 94.3793-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr. Richard Santiago Pereira e outros
Despacho : -Aguarda-se decisão nos autos dos embargos, haja vista as disposições do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil

Proc. : 94.5729-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER E OUTRO
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo requerido pela Exequente. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de desocupação em pedido

Proc. : 94.6164-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : ANTONIA FÁTIMA NERES DIAS SANTOS
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 37. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo requerido pela Exequente

Proc. : 94.6447-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : JOSÉ RAIMUNDO NASSAR DE CARVALHO E OUTRO

Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão, acima, ao Cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a Exequente para efetuar o devido recolhimento

Proc. : 95.1959-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : FERNANDO BRAZÃO E SILVA BECKMANN E OUTRO
Despacho : -Expeça-se mandado de citação aos Executados, devendo constar no mesmo o endereço indicado pela Exequente às fls. 25

Proc. : 95.5728-0
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Adv. : Em Causa Própria

Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão, acima, proceda-se a penhora do bem indicado, através de mandado

Proc. : 96.5346-4
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : JOEL DE JESUS FONSECA
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão, acima, ao Cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a Exequente para efetuar o devido recolhimento

Proc. : 96.6350-8
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Excdo. : ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO
Despacho : -Cite-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.1491-4
Embgt. : FREDERICO ANDERSON SIROTTHAU WANGHON
Adv. : Dr. Raimundo Wilson F. da Rocha Costa

Embgt. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros

Despacho : -1. Defiro a prova pericial requerida às fls. 45. -2. Para os trabalhos de perícia nomeio o Dr. Marcos Rodrigues de Matos, C.I. nº 008046/0-5 CRC-PA, residente nesta cidade, na Rua Dr. Malcher, nº 23, apto. 101, CEP 66022-250, Cidade Velha, nesta cidade, fones: 223-9802 e 981-0771. -3. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) Apresentação de quesitos. -4. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, apresente o perito, no prazo de 5 (cinco) dias, proposta de honorários. Intimem-se

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.4307-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excdo. : SANTOS E PINHO
Sentença : -Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 09, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I

Proc. : 96.451-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excdo. : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Adv. : Dr. José Alfredo da S. Santana e outros

Sentença : -Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I

CLASSE 08500 - AÇÃO SUMÁRIA/PREDIÇOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO DE DANOS

Proc. : 91.2082-6
Reqte. : MARIA IZABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
Reqdo. : ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

Adv. : Dra. Maria da Glória Maroja e outros
Sentença : -... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Autora para condenar a Ré a ressarcir a dos prejuízos suportados, representados pelos recibos de fls. 121 e 122, atualizados monetariamente, acrescidos dos honorários do perito e assistente técnico da Autora, ambos corrigidos e juros na ordem de 0,5% ao mês, desde a época do evento, nos termos do artigo 962 do Código Civil, ou seja, abril de 1987, condenando, ainda, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e improcedente a denunciação da lide, condenando a Ré denunciante ao pagamento das despesas processuais relativas à lide secundária. A Distribuição para retificação do pólo passivo da relação processual, assumindo a Caixa Econômica Federal a condição de assistente da Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.7785-0
Reqte. : EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO E OUTRA
Adv. : Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Reqdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Sentença : -... Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar, condenando os Requerentes ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 00.36148-8
Embgt. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM
Adv. : Dr. Leonardo da Silva Paixão
Embgt. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Sentença : -... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, processando-se a execução pelo valor já informado pela Embargada nos autos do processo em questão, conforme certidão de Dívida Ativa já substituída. Custas pro rata, aplicando-se na parte que couber à Fazenda Pública as disposições do inciso I do parágrafo quarto da Lei nº 9.289/96. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. A Distribuição para retificação do pólo passivo da relação processual. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 92.496-2
Embgt. : IRDEBERTO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Antônio Rito das Graças Tavares
Embgt. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença : -... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o Embargante ao pagamento das custas e em honorários que arbitro

em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. A Distribuição para retificar o pólo passivo da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIROS

Proc. : 93.3894-0
Embte. : SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A
Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença : ... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, condenando a Embargada no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 94.1854-1
Autor : JONATAS FERREIRA LEITE
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Despacho : -I. Desentranhem-se a petição de fls.

69 e documentos em anexo (fls. 70 a 74), por serem peças estranhas a presente ação, procedendo a devolução da entrega à advogada subscritora, com as cautelas legais. -II. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 96.6155-6
Reqte. : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Eduardo Correa P. Klautau e outros
Reqdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Despacho : -Vistos, etc. Presentes os pressupostos para a concessão de medida liminar. Há "periculum in mora" e há plausibilidade do direito material invocado pelo requerente consubstanciado na orientação jurisprudencial do TRF da 1ª Região. Cite-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 96.4363-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : PAULO CÉZAR DOS SANTOS ALVES
Despacho : -Remetam-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 182/96

EXPEDIENTE DO DIA 30.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 91.730-7
Autor : HIGSON E CO (PARÁ) LTDA E OUTRO
Adv. : Dra. Ione Arrais e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -I. Expeçam-se os Alvarás na forma do que dispõe o art. 8º do Provimento nº 43, de 27.06.96 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. -II. Intimem-se, por Mandado, a Fazenda Nacional, dos cálculos elaborados pelo Contador do Juízo às fls. 106

Proc. : 96.4244-6
Autor : JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO
Adv. : Dr. Ozório Góes
Réu : UNIÃO FEDERAL
Despacho : -Diante do contido na certidão de fls. 20v., intimem-se o Autor para complementar o valor das custas iniciais

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 92.2043-7
Autor : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIÁ
Adv. : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : -1. Diante do contido na petição de fls. 102, destitua o Contador Clara Lúcia de Carvalho do encargo de perita e ora nomeio para funcionar, em substituição, o Dr. Marcos Rodrigues de Mattos, C.I. nº 008046/0-5 CRC-PA, residente na Rua D. Pedro I, nº 668, nesta cidade. -2. Assinalo o prazo de 05(cinco) dias para a impugnação do perito, pelas partes. -3. Decorrido o prazo acima e não havendo impugnação, deverá o Sr. Perito apresentar proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. -4. Intimem-se

Proc. : 96.1368-3
Autor : SHIRLETE ROCHA VIDINHA
Adv. : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Despacho : -Sobre a contestação e documentos, diga a autora, no prazo legal

Proc. : 96.3335-8
Autor : JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
Adv. : Dra. Maria da C. Cardoso Mendes e outro
Réu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Dr. Aristarcho Expedito dos S. Filho
Despacho : -I. Sobre a contestação, diga o Autor. -II. Intimem-se

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 94.6437-3
Autor : LINO MATOS CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dra. Sílvia Marina R. de M. Mourão e outros
Despacho : -Conforme notícia a certidão supra, os autores não comprovaram o pagamento do preparo, consoante dispõe a Lei nº 8.950, de 13.12.94, que modificou o art. 511 do CPC. Assim, declaro deserto o Recurso Adesivo, devendo a Secretaria desentranhar a peça de fls. 147/149, entregando-a ao advogado subscritor, mediante contra-recibo

Proc. : 96.2578-9
Autor : JOÃO BRANDÃO DE ARAÚJO E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Despacho : -1. Indefero os pedidos preliminares, tendo em vista que os autores podem requerer administrativamente tais documentos. -2. Citem-se

Proc. : 96.2714-5
Autor : ANTÔNIO BRANDÃO PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros
Réu : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv. : Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho
Despacho : -I. Sobre as contestações, digam os Autores. -2. Intimem-se

Proc. : 96.3183-5
Autor : DORIVAL LOPES GONÇALVES E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Despacho : -Sobre as contestações e documentos, digam os autores, no prazo legal
Proc. : 96.4594-1
Autor : JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Despacho : -Diante do contido na certidão de fls. 78v., intimem-se os Autores para complementarem o valor das custas iniciais

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5553-0
Impete. : GERSON LIMA GIRÃO E OUTROS
Adv. : Dr. Ronald Valentim G. Sampaio e outra
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos impetrantes. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal

Proc. : 96.6366-4
Impete. : ALMIRA LAURIA TEIXEIRA
Adv. : Dra. Gilda da Silva Lima e outro
Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos da impetrante. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 92.1644-8
Reqte. : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIÁ
Adv. : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Litiscite. : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Despacho : -I. A Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. -II. Após, intimem-se o Autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pela União Federal

Proc. : 94.2435-5
Reqte. : IRANDY SEIXAS OLIVEIRA
Adv. : Dra. Maria do Socorro Macedo Reis
Reqdo. : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais

Proc. : 95.8136-9
Reqte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Adv. : Dr. Newton José de O. Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Manifestando-me sobre a petição de fls. 69/70, mantenho a decisão de fls. 64/66. Voltem-me os autos conclusos para sentença

Proc. : 95.8142-3
Reqte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Adv. : Dr. Newton José de O. Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Manifestando-me acerca da petição de fls. 81/82, mantenho a decisão de fls. 76/78. Voltem-me os autos conclusos para sentença

Proc. : 95.8144-0
Reqte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Adv. : Dr. Newton José de O. Neves e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Manifestando-me acerca da petição de fls. 73/74, mantenho a decisão de fls. 68/70. Voltem-me os autos conclusos para sentença

Proc. : 96.5911-0
Reqte. : CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Despacho : -Intimem-se o primeiro demandante para retificar seu nome, de acordo com o documento de fls. 10, no prazo de 10(diez) dias, sob pena de indeferimento da inicial

CLASSE 10500 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 96.129-5
Agte. : NORMA GORAYEB SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr. José Augusto N. Sarmiento e outros
Agdo. : GODOY CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Adv. : Dra. Dilma Batista dos Santos
Agdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho : -1. Ao Contador para elaborar a conta. -2. Intimem-se o agravante para efetuar o preparo, sob pena de deserção. -3. Publique-se a conta: R\$ 24,43

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.6575-4
Autor : ADONIAS LOPES DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Dra. Sílvia Regina M. Sampaio
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.7711-6
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER
Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procur. : Dr. Antônio de Lima Freitas
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Representados-Sindicalizados, nominados às fls. 06, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 96.852-3
Autor : DULCINEA COSTA FÉ DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : Dra. Creonor Santos Aragão
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.7295-5
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF

Adv. : Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outras
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% ao vencimento dos Representados-Sindicalizados, nominados às fls. 07 dos autos, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, com putando-se juros de 0,5% (meio, por cento) ao mês a partir da citação. Excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a União Federal. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.6178-5
Impõe. : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Adv. : Dra. Francistela Torres Caldas
Impõe. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DATAPREV
Sentença : ... Por estas razões, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, V, § 3º c/c o Art. 301, § 4º do CPC, condenando a Impetrante, por litigância de má-fé, na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado na ocasião do pagamento, que deverá ser recolhida em favor do órgão a que pertence o Impetrado, consoante autoriza o Art. 18, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.029)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Diretora de Secretaria: JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/1996

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1000 - ORDINÁRIAS				
1100 - Tributárias	-	01	-	01
1200 - Previdenciárias	-	02	-	02
1500 - Outras	03	05	-	08
2000 - MANDADO DE SEGURANÇA				
2100 - Individual	01	-	-	01
3000 - EXECUÇÃO FISCAL				
3100 - Fazenda Nacional	-	-	13	13
3300 - Outras	-	-	02	02
5000 - DIVERSAS				
5204 - Justificações	02	-	-	02
7000 - AÇÕES COLETIVAS				
7100 - Civil Pública	01	-	-	01
8000 - SUMÁRIA				
8500 - Causas de Valor Int. a 20 SM	-	01	-	01
9000 - MEDIDAS CAUTELARES				
9200 - Inominadas	01	06	-	07
11000 - EMBARGOS				
11100 - Embargos à Execução	02	04	-	06
13000 - AÇÕES PENAS				
13101 - Proc. Comum-Juiz Singular	-	05	-	05
13102 - Processo do Juiz	-	01	-	01
13105 - Proc. Cível de Calúnia e Injúria	01	-	-	01
13107 - Proc. Crime Funcional	-	01	-	01
15200 - CAUTELARES PENAS				
15205 - Prisão em Flagrante - Comunicação	01	-	-	01
15206 - Fiança	01	-	-	01
15300 - INCIDENTES PROCESSUAIS				
15301 - Post. Cosas Apreendidas	01	-	-	01
15400 - EXCEÇÕES				
15402 - Competência - Conflitos	01	-	-	01
TOTAL	15	26	15	56

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
(G.Reg.042)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/96

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1100	04	-	01	05
1200	02	01	01	04
1300	01	02	08	11
1500	01	-	03	04
2100	01	-	02	03
3100	11	-	21	32

3200	01	-	-	01
3300	07	-	07	14
4100	01	-	01	02
4200	06	-	14	20
5101	01	-	-	01
5204	01	-	-	01
8600	01	-	-	01
9108	-	01	-	01
9200	-	02	01	03
10100	01	-	-	01
11100	01	-	-	01
13107	-	01	-	01
TOTALS	40	07	59	106

Raimunda das Graças Matos Martins
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

Rubens Rolfo D'Oliveira
Juiz Federal da 3ª Vara.

(G.Reg.053)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A V I S O

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente deste TRE, a Secretaria informa a quem possa interessar, que a Sessão Ordinária de Julgamento a se realizar nesta **terça-feira, dia 12/11/96, terá início antecipado para as 15:00 hs.** em virtude do julgamento de recursos referentes à direito de resposta.

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 60/96

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e adaptação de áreas do Edifício-Sede do TRE/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/12/96 às 10:00 horas, R. João Diogo, 288, SI 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: No endereço supramencionado ou pelo fone/fax: (091) 241-1427, até dia 02/12/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 11 de novembro de 1996

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/96

OBJETO: Aquisição de material permanente para as zonas eleitorais do interior e da capital (condicionadores de ar, mesas, cadeiras, armários, fac-símile de mesa, estante de aço, mesa e cadeiras para refeitório).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/12/96 às 14:00 horas, Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: No endereço supramencionado ou pelo fone/fax: (091) 241-1427, até dia 02/12/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 11 de novembro de 1996

RAQUEL DE REZENDE DIAS
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 62/96

OBJETO: Construção do prédio anexo ao Edifício-Sede do TRE/PA

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/12/96 às 10:00 horas, no Salão Nobre do Plenário, 3º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: No endereço supramencionado ou pelo fone/fax: (091) 241-1427, até dia 03/12/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 11 de novembro de 1996

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 63/96

OBJETO: Aquisição de material permanente para as Secretarias do TRE/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/12/96 às 14:00 horas, Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: No endereço supramencionado ou pelo fone/fax: (091) 241-1427, até dia 03/12/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 11 de novembro de 1996

BELENITA DE CARVALHO BARBOSA
Presidente da Comissão

CONVITE Nº 058/96

OBJETO: Aquisição de combustível e óleo lubrificante para as viaturas do TRE/PA, no exercício de 1997.

SESSÃO DE ABERTURA : dia 21/11/96 às 14:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.866/93. Informações adicionais no endereço supramencionado ou pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 264 e Telefax nº: (091) 241-1427, no horário das 13:00 às 19:00.

Belém-PA, 09 de novembro de 1996

MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 14.11.96, quinta-feira, às 18:00 hs, o processo abaixo relacionado:

Proc. 1936/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Moju - 37ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 67ª Junta que não recebeu pedido de recotagem de votos da urna da seção nº 142. Recorrente: Partido Social Democrático - PSD, Seção de Moju, por seu advogado, Dr. Biato Máximo Loureiro. Recorrida: Juíza Presidente da 67ª Junta Apuradora, Dra. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

ATO Nº 10.469

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.224, de 26/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos à Sra. MARIA EUNICE FIGUEREDO LANDY MODESTO, Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral - Castanhal/PA, no que concerne a natureza da despesa, passando a ser Natureza da Despesa 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.471

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.224, de 26/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos aos Chefes de Cartório e Escrivas das Zonas Eleitorais do interior do Estado para atender despesas com fretamento de veículos para realizar o transporte dos técnicos a serviço dos NAT'S, em diversas localidades do interior do Estado, nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza das despesas, passando a atender despesas nos elementos 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF e 3490.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.474

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como, à vista do expediente protocolado sob o nº 13.254 (48-373), de 22/10/96,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Auxiliar Judiciário (TRE/RR); PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Técnico Judiciário e REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, para constituírem a Comissão de Recebimento de Equipamento de radiocomunicação a VHF/FM, sob a presidência do primeiro, devendo acompanhar e fiscalizar todo o processo de recebimento, relatorando as condições em que recebeu o referido material.

II - DESIGNAR o servidor WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais, para substituir qualquer um dos membros em suas ausências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.475

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como, à vista do expediente protocolado sob o nº 2851 (47-172), de 29/03/96,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio e ARNALDO ROCHA DUARTE, Analista de Sistemas, para constituírem a Comissão de Recebimento do Material de Informática referente à Carta-Convite nº 029/96, sob a presidência do primeiro, devendo acompanhar e fiscalizar todo o processo de recebimento, relatorando as condições em que recebeu o referido material.

II - DESIGNAR o servidor **JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO**, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para substituir qualquer um dos membros em seus justificados impedimentos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.476

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

CONCEDER à servidora **ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA**, Chefe do Cartório da 01ª Zona Eleitoral-BELÉM/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$15.562,50 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação dos mesários que trabalharão no 2º Turno das Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até 15/11/96 e prestação de contas até o dia 25/11/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação- Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.477

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

CONCEDER à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA**, Chefe do Cartório da 28ª Zona Eleitoral-BELÉM/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais), para atender despesas com alimentação dos mesários que trabalharão no 2º Turno das Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até 15/11/96 e prestação de contas até o dia 25/11/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação- Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.478

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

CONCEDER à servidora **MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA**, Chefe do Cartório da 29ª Zona Eleitoral-BELÉM/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$18.262,50 (dezoito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação dos mesários que trabalharão no 2º Turno das Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até 15/11/96 e prestação de contas até o dia 25/11/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação- Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.479

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

CONCEDER à servidora **MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO**, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral-BELÉM/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$10.537,50 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação dos mesários que trabalharão no 2º Turno das Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até 15/11/96 e prestação de contas até o dia 25/11/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação- Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.480

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 13.287 (48-376) de 22/10/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores deste Regional, **CARLA COUINHO FERREIRA**, Chefe da Seção de Planejamento, **JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE**, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação e **SIMONE SOCORRO CARDOSO GARCIA**, Supervisora de Gabinete, no trecho Belém/Macapá/Belém, para participarem do III Encontro de Recursos Humanos do Poder Judiciário, promovido pelo TRE/AP, naquela Capital, no período de 27 a 29/11/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.481

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.161, de 19/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos ao Dr. PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, MM. Juiz da 63ª Zona Eleitoral-PRIMAVERA/PA, para atender despesas com contratação para fornecimento de alimentação, nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza da despesa, passando a atender despesas nos elementos 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.482

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,
RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.015, de 03/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos ao servidor MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, para atender despesas emergenciais de pronto pagamento, nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza das despesas, passando a atender despesas nos elementos 3490.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R\$ 133,70 (centro e trinta e três reais e setenta centavos) e 3490.30.00-Material de Consumo, no valor de R\$ 42,42 (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.483

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, Considerando o impedimento da servidora designada para compor a Comissão de Licitação, através do ATO nº 10.384/96, conforme consta nos autos de protocolo nº 12.780 (48-336), de 11/10/96,

RESOLVE

SUBSTITUIR a servidora **MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS** como membro da Licitação nº 055, modalidade CONVITE, pela servidora **LILIANA RODRIGUES CIUFFI**, Técnico Judiciário deste Regional. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO 10.461, de 04.11.96

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 12.291 (48-299), de 07/10/96; **DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para efetuarem o inventário dos bens permanentes e de consumo da Justiça Eleitoral do Pará nos períodos e localidades especificados; **CONCEDER** aos servidores diárias, conforme segue, perfazendo um total geral de R\$ 15.394,50 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos):

ROTA I: Ananindeua/ Santa Izabel do Pará/ Vigia/ Castanhal/ Curuçá/ Marapanim/ Igarapé-Açu/ Maracanã/ Nova Timboteua/ Peixe-Boi/ Capanema/ Primavera/ Salinópolis/ Bragança/ Augusto Corrêa/ Viseu/ Ourém/ Capitão-Popó/ Irituia/ São Domingos do Capim/ São Miguel do Guamá/ Santa Maria do Pará/ Mãe do Rio/ Paragominas/ Tomé-Açu

SERVIDOR: MAURO GUIMARÃES SANTOS
CARGO OU FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SEÇÃO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 16/11/96
Nº DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez diárias e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.732,50

SERVIDOR: CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA
CARGO OU FUNÇÃO: AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 16/11/96
Nº DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez diárias e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.086,00

ROTA II: Belém/São Sebastião da Boa Vista/Belém (barco)
- Belém/Muaná/Belém (barco)
- Belém/Macapá (avião)
- Macapá/Afuá (barco)
- Afuá/Chaves (barco)
- Chaves/Macapá (barco)

- Macapá/Belém (avião)
- Belém/Ponta de Pedras/Belém (barco)
- Belém/Souré/Cachoeira do Arari/Belém (barco)

SERVIDOR: JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE
CARGO OU FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 21/11/96
Nº DE DIÁRIAS: 15 ½
VALOR TOTAL: R\$ 2.557,50

ROTA III: - Belém/Marabá (avião)
- Marabá/São João do Araguaia/Marabá (carro)
- Marabá/São Geraldo do Araguaia/Marabá (carro)
- Marabá/Jacundá/Marabá (carro)
- Marabá/Iupiranga/Marabá (carro)
- Marabá/Curionópolis/Parauapebas/Marabá (carro)
- Marabá/Rondon do Pará/Marabá (carro)
- Marabá/Belém (avião).

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA
CARGO OU FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SEÇÃO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 16/11
Nº DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez diárias e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.732,50

ROTA IV: - Belém/Tucumã (avião)
- Tucumã/São Félix do Xingu (avião)
- São Félix do Xingu/Redenção (avião)
- Redenção/Santana do Araguaia/Redenção (avião)
- Redenção/Conceição do Araguaia/Redenção (carro)
- Redenção/Rio Maria/Xinguara/Redenção (carro)
- Redenção/Tucuruí (avião)
- Tucuruí/Pacajá/Tucuruí (carro)
- Tucuruí/Belém (avião).

SERVIDOR: JORGE LUIZ FERREIRA VIANA
CARGO OU FUNÇÃO: ATENDENTE JUDICIÁRIO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 17/11
Nº DE DIÁRIAS: 11 ½ (onze diárias e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.518,00

ROTA V: - Belém/Breves (barco)
- Breves/Portel/Breves (barco)
- Breves/Gurupá (barco)
- Gurupá/Almeirim (barco)
- Almeirim/Santarém (barco)
- Santarém/Monte Alegre/Santarém (barco)
- Santarém/Alenquer/Santarém (barco)
- Santarém/Oldes/Santarém (barco)
- Santarém/Oriximiná/Santarém (barco)
- Santarém/Belém (avião)

SERVIDOR: JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO
CARGO OU FUNÇÃO: REQUISITADO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 27/11
Nº DE DIÁRIAS: 21 ½ (vinte e uma e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 2.838,00

ROTA VI: - Belém/Altamira (avião)
- Altamira/Senador José Porfírio/Altamira (carro)
- Altamira/Uruará/Altamira (carro)
- Altamira/Itaituba (avião)
- Itaituba/Rurópolis/Itaituba (carro)
- Itaituba/Belém (avião)

SERVIDOR: ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS
CARGO OU FUNÇÃO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 16/11
Nº DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.732,50

ROTA VII: - Belém/Barcarena (barco)
- Barcarena/Mojú (ônibus)
- Mojú/Igarapé-Miri (ônibus)
- Igarapé-Miri/Abaetetuba (ônibus)
- Abaetetuba/Cametá (barco)
- Cametá/Mocajuba (barco)
- Mocajuba/Bailão/Mocajuba (ônibus)
- Mocajuba/Cametá (barco)
- Cametá/Oeiras do Pará (ônibus-barco)
- Oeiras do Pará/Belém (barco).

SERVIDOR: ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
CARGO OU FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SEÇÃO
PERÍODO DE VIAGEM: 06 a 17/11
Nº DE DIÁRIAS: 11 ½ (onze e meia)
VALOR TOTAL: R\$ 1.897,50

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa : Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, elemento 3490.14.00.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 10.473, de 06.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 13.842 (48-420), de 04.11.96; **DESIGNAR** as servidoras deste Tribunal, **ROSÂNGELA LOPES VALENTE**, Assistente da Seção de Compras e **BELENITA DE CARVALHO BARBOSA**, Técnico Judiciário, lotadas na SA/CMP, para participarem de Treinamentos referentes ao Sistema Unificado de Administração de Serviços Gerais, no módulo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF, promovido pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a se realizar nos dias 07 e 08.11.96 e 11 e 12.11.96, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Regional do SERPRO, nesta cidade; **DISPENSAR** as referidas servidoras, no período acima, do expediente nesta Corte.

PORTARIA Nº 1071

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo protocolado sob o nº 13.489 (48-392), de 28.10.96,

RESOLVE:

I- **INSTAURAR**, consubstanciada nos arts. 143, 144 e 145, da Lei 8.112/90, sindicância para apurar os fatos relacionados com a entrada fora do expediente da ex-servidora, **CÉLIA MIRANDA GONÇALVES**, conforme processo supramencionado,

II- **DESIGNAR** as servidoras do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, **MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, **MARIA DAS GRACAS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III e **MÁRCIA SANTOS KOURY**, Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão III, para, sob a Presidência da primeira, compor a comissão da referida sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1996.
@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.490, de 06.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER à servidora EDITH RIPARDO ALVES, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o art. 87, da Lei 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 15.10.91 a 12.10.96, para serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 10.491, de 06.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o art. 87, da Lei 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 31.05.90 a 29.05.95, para serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 10.492, de 06.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONCEDER à servidora YOLANDA BATISTA TAVARES, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o art. 87, da Lei 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 25.01.91 a 23.01.96, para serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 10.496, de 08.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 05.11.96, DESIGNAR a Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Urupará, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 7ª Zona (URUPARÁ), na qualidade de Titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.497, de 08.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 05.11.96, DESIGNAR o Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, para responder pela 52ª Zona Eleitoral (Augusto Corrêa), durante o afastamento da Titular.

ATO Nº 10.498, de 08.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 05.11.96, DESIGNAR o Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), na qualidade de titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.499, de 08.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 05.11.96, DESIGNAR o Dr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, para responder pelo expediente da 54ª Zona Eleitoral (Senador José Porfírio), até ulterior deliberação.

APOSTILA Nº 806

Ao servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8880, de 17.05.94 e Resolução nº 19.200/95 - TSE, correspondente ao cargo de Artífice de Artes Gráficas, código TST-ART-706, NI, Classe "A", Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a 20.02.93.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1996.

@ Bel. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

APOSTILA Nº 807

A servidora CHRISTIANE SANTOS SOUZA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8880, de 17.05.94 e Resolução nº 19.200/95 - TSE, correspondente ao cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 22.10.96.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1996.

@ Bel. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 14.977

Proc. nº : 1914/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Origem : Portel - 44ª Zona Eleitoral
Embargante : Presidente do Diretório Municipal do PSD de Portel, Sr. Edmilson Sanches Nunes.
Embargado : V. Acórdão nº 14.952
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Embargos de Declaração - Não vislumbradas omissões, contraditórios ou obscuridades.
Embargos Rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA- Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.978

Proc. nº : 1915/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Origem : Portel - 44ª Zona Eleitoral
Embargante : Presidente do Diretório Municipal do PSD de Portel, Sr. Edmilson Sanches Nunes.
Embargado : V. Acórdão nº 14.951
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Embargos de Declaração - Não vislumbradas omissões, contraditórios ou obscuridades.
Embargos Rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.990

Proc. nº : 1933/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : Coligação "A Força do Povo"
Embargado : V. Acórdão nº 14.947 do TRE
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Embargos de Declaração com efeito modificativo.
Não são vislumbradas dúvidas ou omissões no Acórdão Embargado.
Embargos Rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.991

Proc. nº : 1885/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : Jaime Lopes Bohadana, por seu advogado, Dr. Luís Galeno Araújo Brasil
Embargado : V. Acórdão nº 14.920
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Embargos de Declaração, com efeito modificativo.
Indícios de fraude reconhecidos pelo próprio embargante.
Embargos rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.992

Proc. nº : 1891/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : José Ivo Cardoso
Embargado : V. Acórdão nº 14.930
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Embargos de Declaração com efeitos modificativos.
Não conhecidos, por não ter o embargante comprovado sua qualidade de terceiro prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer dos embargos por falta de legitimidade, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.993

Proc. nº : 2012/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Gurupá - 26ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta Apuradora que anulou os votos para vereador das seções 14ª, 52ª, 19ª, 10ª e 15ª, por não constar registro de candidatura com as opções "Pessoa" e "F. Pessoa".
Recorrente : Coligação "União Popular Gurupá Livre", por seu advogado Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo
Recorrida : 56ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Francisco Lisboa Rodrigues
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção)

EMENTA: Recurso Eleitoral - Anulação dos votos grafados "Pessoa".
- Recurso conhecido e provido, com fundamento no art. 177, I do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer do recurso e lhe dar provimento para que os votos sejam computados para o candidato Francisco Diamantino Pessoa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA- Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.994

Proc. nº : 2001/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cametá - 12ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 29ª Junta que considerou nulo voto da seção nº 096/135

Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, por seu delegado, Sr. José Ednelson dos Santos Figueira
Recorrida : 29ª Junta Apuradora
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES (por prevenção)

EMENTA: Recurso Eleitoral - Não conhecido, por falta de "jus postulandi" do recorrente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos não conhecer do recurso porque não está subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.995

Proc. nº : 2002/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cametá - 12ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 28ª Junta Apuradora que impugnou voto da 21ª seção, possivelmente atribuído ao candidato do PT Luiz Fernando Meireles Varela.
Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, por seu delegado José Maria de Jesus Cordeiro.
Recorrida : 28ª Junta Apuradora-12ª Zona Eleitoral
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso eleitoral.
Voto impugnado por difícil identificação.
Preliminar de não conhecimento por estar o recurso subscrito por pessoa inabilitada.
Acolhimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso porque não está subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.996

Proc. nº : 2003/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cametá - 12ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que considerou nulo um voto da seção nº 20
Recorrente : Coligação "Pela Reconstrução de Cametá", por sua advogada Dr. Yone Rosely Francês Lopes
Recorrida : 29ª Junta Apuradora
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES (por prevenção)

EMENTA: Recurso Eleitoral - Não conhecido, por falta de "jus postulandi" do recorrente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos não conhecer do recurso porque está subscrito por advogado não habilitado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.997

Proc. nº : 2005/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cametá - 12ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 29ª Junta Apuradora que impugnou voto grafado erroneamente, que possivelmente deveria ser atribuído como voto de legenda.
Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, por seu delegado José Ednelson dos Santos Figueira.
Recorrida : 29ª Junta Apuradora-12ª Zona Eleitoral
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso eleitoral.
Partido Político. Voto nulo.
Intenção do eleitor em votar no Partido.
Preliminar de não conhecimento por inabilidade do subscritor do recurso - acolhimento.
Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso porque está subscrito por pessoa não habilitada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.998

Proc. nº : 1999/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Tucumã - 74ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que contabilizou votos para a Coligação Unidos por Tucumã, compostas pelos Partidos (PSDB, PPB, PFL e PL).
Recorrente: Partido Socialista Brasileiro-PSB, por seu Presidente através de seu advogado Dr. Adair Rodrigues Chaveiro.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral
Decisão de Magistrado considerando válida a Coligação para as eleições majoritárias e inexistente para proporcionais.
Nulidade dos votos para Vereador. Registro pela Coligação inexistente. Recurso conhecido e parcialmente provido para anular os votos de Vereadores pelos Partidos PSDB e PPB.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 05 de novembro de 1996

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.999

Proc. nº : 2004/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cametá - 12ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que anulou o voto da urna da 88ª/86ª seção, por não constar registro com a denominação "ZÉ".
Recorrente: Coligação pela Reconstrução de Cametá, por sua adv. Dra. Yvone Rosely Francês Lopes.
Recorrida : 29ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz José Maria Pereira Campos e Silva.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral.
Nulidade de voto.
Preliminar de não conhecimento.
Falta de procuração do advogado nos autos.
Acolhimento. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por estar subscrito por advogado não habilitado, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.000

Proc. nº : 2014/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Porto de Moz - 26ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou os votos a Vereador dados a Ilma Sanches Barbosa em virtude de indeferimento de sua candidatura
Recorrente : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, por sua advogada, Dr.ª. Rejane Pessoa de Lima
Recorrida : 56ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Francisco Lisboa Rodrigues - 26ª Zona Eleitoral - Gurupá
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA (por prevenção)

EMENTA: Recurso Eleitoral - Anulação do voto atribuído à candidata inexistente - Autos constituídos de cinco (05) Recursos.
- Não conhece dos Recursos referentes às seções 29ª, 44ª e 45ª, porque intempestivos.
- Os demais Recursos; conhece e lhes nega provimento, por não caber debate em torno de coisa julgada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer dos apelos 47/82 e 63/77 pela intempestividade e, quanto aos demais conhecer, e lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.001

Proc. nº : 2013/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Gurupá - 28ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 56ª Junta Apuradora que considerou nulos os votos nas 2ª e 42ª, 7ª, 40ª e 50ª, 6ª.

Recorrente : Coligação União Popular Gurupá Livre, integrada pelos Partido dos Trabalhadores - PT e Partido Popular Socialista - PPS, por seu advogado, Dr. Raimundo Nazareno A. Lobo.
Recorrida : Exmo. Sr. Juiz Presidente da 56ª Junta Apuradora, Dr. Francisco Lisboa Rodrigues.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Anulação de votos com grafia ilegível.
Recurso improvido.
Desentranhamento dos documentos de fls. 02 a 04 inseridas por equívoco nestes autos para integrar outro processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 1780

Proc. nº : 1853/96
Autos de : Pedido de Recontagem de Votos da 48ª Zona Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : Partido da Frente Liberal - PFL, Seção de Santa Maria das Barreiras, por seu advogado, Dr. Manoel de Jesus Alves Franco.
Embargada : V. Resolução nº 1772
Origem : Expediente datado de 04.11.96 do Embargante.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Embargos de Declaração, com efeito infringente.
Não havendo a obscuridade apontada, rejeitam-se os embargos.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1996.

@@ Des.ª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia, 14/01/97, às 14:30 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 27CJ-2424/92, em que são partes: Milton Leite da Trindade, exequente, L. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., executada, constante de:

- Uma linha telefônica, direito de uso e gozo, de nº 235-0888
- Valor de avaliação: R\$-1.000,00 (hum mil reais)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Rosângela Fiel), Aux. Judiciário, digitei o presente. E eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juiza do Trabalho, Presidente
da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 863)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9394/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.12.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por LEILA DO SOCORRO PENA MONTEIRO ** contra MARILENE GOMES DA SILVA ** nos autos do Processo nº 011-221/96, a seguir:

- * UM FREEZER HORIZONTAL METALFRIO, NA COR BEGE, COM TRES PORTAS FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)****
- * UM CONJUNTO DE SOFÁ ESTOFADO, DE TRES E DE DOIS LUGARES, ASSENTO E ESCOTO ENCAPADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL ESTAMPADO, BASE NA COR PRETA AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) ****
- * UM TELEVISOR PHILIPS, COM CONTROLE REMOTO, TIPO 20GL1343, Nº DE SÉRIE HC 228782, VINTE POLEGADAS, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) ****
- * UM APARELHO DE SOM AIMA COM RÁDIO AM/FM, 2 DECKS PARA FITAS K7, TOCA-DISCOS PARA CD, COM CONTROLE REMOTO, MODELO CX-N380LH, 120/

220 V, Nº DE SÉRIE RMT46100414, NA COR PRETA, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL PENHORADO: R\$-970,00 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS) *****

Referidos bens encontram-se em poder da executada na AV. Augusto Montenegro, Conj. Sol Dourado, bl. D, ap. 403.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de OUTUBRO de 1996. Eu, (WALDO R. SILVA), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A Juíza

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.840)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 9419/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES***** Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.12.96 às 13:10 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por JOSÉ DA SILVA PEREIRA***** contra ECCIR EMPRESA DE CONST CIVIL E ROD S/A, nos autos do Processo Nº 011-1143/96, a seguir:

- *O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMI NAIS TELEFÔNICOS DE NRS 248-2431, AVALIADO EM R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), 248-2283, AVALIADO EM R\$. 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)
- *TOTAL DA PENHORA: R\$3.400,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)*****

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de OUTUBRO de 1996. Eu, (Rosângela Fiel), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.841)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO
DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO RONALDO COSTA NOGUEIRA ***** que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 13ª JCI-1389/96, em que é reclamada INDUSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA LTDA.***** para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta dia 16.09.96, às 16:30hs, cujo teor é que segue: "... VERIFICA-SE PORTANTO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC E, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DA MM. JUNTA DAR O PRAZO DO ART. 284 DO CPC, NÃO RESTA A ESTA JUNTA OPCÃO SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 262, INCISO I DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-2,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-100,00. DAS QUAIS FICA ISENTO. CIENTE O RECLAMADO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE POR EDITAL, APOS ARQUIVE-SE OS AUTOS. NADA MAIS".*****

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º bloco, 2º andar. Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Carla Almeida), Aux. Judiciário, lavrei o presente EDITAL. E eu, (Ana Margarida Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
da 13ª JCI de Belém.

Biblioteca Pública "Arthur Planas"